

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRC/RJ

# ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Microempreendedor Individual (MEI)

### **Professora Maria Inês Oliveira**

sigestaotreinamento@yahoo.com.br ines.oliveira@sigestaotreinamento.com.br www.sigestaotreinamento.com



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
CAPÍTULO I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS, INGRESSO NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, LI E ATIVIDADES	MITES 8
1.1 Introdução	8
1.2 Noções Introdutórias	9
1.2.1 Porte das Empresas	9
1.2.2 Porte de Empresa X Natureza Jurídica	16
1.2.3 Tipos de Natureza Jurídica	16
1.2.4 Quadro Comparativo de Alternativas para o Empreendedor	20
1.2.5 Tipos de Receitas e Apropriação	21
1.2.6 Folha de Salário   Remuneração	23
1.2.7 Formas de Suspensão do Tributo	23
1.2.8 Formas de Substituição Tributária	24
1.3 Regras de Enquadramento ao Regime do Simples Nacional	25
1.3.1 Requisitos	25
1.3.2 Características do Regime do Simples Nacional	26
1.3.3 Tributos Alcançados	26
1.3.4 Tributos Não abrangidos no sistema	27
1.4 Anexos e Atividades	28
1.4.1 Anexos para Tributação	29
1.5 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional	29
1.5.1 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional   Tratamento Jurídico	30
1.5.2 Vedações quanto a Participações Societárias	31
1.5.3 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional   Atividades	35
1.5.4 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional   CNAE	36
1.6 Atividades Permitidas ao Ingresso no Simples Nacional	41
1.6.1 Atividades Permitidas ao Simples Nacional sem fator "r" (Anexo I, II e IV)	41
1.6.2 Atividades Permitidas ao Simples do ANEXO III "SEM" o fator "r"	41
1.6.3 Atividades Permitidas ao Simples "SUJEITA" ao Fator "r"	43
1.6.4 Atividades Concomitantes	47
1.6.5 Atividades Alteração	50
1.7 Ingresso ao Regime do Simples Nacional	51
1.7.1 Adesão para o Ano Calendário	51
1.7.2 Adesão de Empresas já em Atividade	52
1.7.3 Adesão de Empresas em "Início" de Atividade   Prazo	52
1.7.4 Empresa já optante NÃO precisa fazer nova opção	52
1.7.5 Regularização de Pendências – Dentro do Prazo de Opção	53



1.7.6 Acompanhamento e Resultados Parciais	54
1.7.7 Indeferimento da Opção	54
1.7.8 Contestação	54
1.8 Limites e Sublimites para (ME) e (EPP)	55
1.8.1 Limite Anual da Receita Bruta	55
1.8.2 Limite das empresas em Início de Atividade NO ANO da opção	56
1.8.3 Limite das empresas em Início de Atividade no ano ANTERIOR da opção	56
1.8.4 Sublimites dos Estados e Distrito Federal para recolher ICMS e ISS	57
1.8.5 Regras do Sublimite do ISS e do ICMS	58
1.8.6 Sublimites   Verificação pelo Órgão competente	58
CAPÍTULO II – DO CÁLCULO	59
2.1 Tabelas De Incidência	59
2.2 Base de Cálculo	59
2.2.1 Receita Bruta	60
2.2.2 Receita para efeito de Opção pelo Simples Nacional	61
2.2.3 Receita de Aplicação Financeira	61
2.2.4 Venda do Ativo Imobilizado	62
2.2.5 Receita de Juros em Vendas a prazo	62
2.2.6 Multa ou indenização por rescisão contratual	62
2.2.7 Regime de Caixa Valores a Receber	63
2.2.8 Segregação de Receitas	63
2.2.9 Omissão de Receitas	65
2.3 Alíquota	65
2.3.1 Alíquota Nominal	65
2.3.2 Alíquota Efetiva	66
2.3.3 Alíquota Efetiva do ICMS e ISS quando a RBT12 FOR SUPERIOR ao limite da 5ª faixa	67
2.3.4 Alíquota Máxima do ISS de 5%	69
2.4 Como fazer o Cálculo da Apuração do Simples Nacional	71
2.4.1 Cálculo Regra Geral	71
2.4.2 Cálculo da Empresa em início de Atividade	74
2.4.3 Determinação do Fator "r"	77
2.4.4 Calculando o fator "r"	80
2.5 Cálculo da Ultrapassagem de Limite ou Sublimites	82
2.5.1 Ultrapassado o sublimite em ATÉ 20%	82
2.6 Benefício Fiscal do Estado do Rio de Janeiro	85
2.6.1 Redução da Base de Cálculo do ICMS	85
2.6.2 Alíquota do ICMS para empresas do Simples Nacional com benefício	86
2.6.3 Calculando a Redução da Base de Cálculo do ICMS	88
2.6.4 Preenchimento do PGDAS	92



V.17 de setembro de 2022

# ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL (PEPC:RJ -03508 - 12 PONTOS AUD/PROGP/PERITO)

CAPÍTULO III DESENQUADRAMENTO/EXCLUSÃO DO SIMPLES E PROCEDIMENTOS	93
3.1 Desenquadramento e Exclusão do SIMPLES NACIONAL	93
3.1.1 Exclusão   Excesso de Limite do Simples Nacional	94
3.1.2 Exclusão   Início de Atividade do Simples Nacional	94
3.1.3 Efeitos da Exclusão do Simples Nacional	95
3.1.4 RFB   Perguntas e Respostas	98
3.2 Procedimentos após exclusão	101
3.2.1 RFB   Ficha Cadastral quando exceder o sublimite	101
3.2.2 Estado do RJ   Atualização Cadastral pelo desenquadramento	101
3.2.3 Estado do RJ   Procedimentos após exclusão do Simples	102
3.2.4 Estado do RJ   Crédito do ICMS pelo desenquadramento	103
3.2.5 Prefeitura   Procedimentos de Exclusão	104
3.2.6 Previdência   Exclusão se Prestar Serviços Mediante Cessão de M.O	105
3.3 Cruzamento de Informações	106
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA SIMPLES NACIONAL	107
4.1 Introdução	107
4.2 Inscrições	107
4.2.1 Inscrição no Estado	107
4.2.2 Inscrição no Município	107
4.3 Documentos e Livros Fiscais	108
4.3.1 Emissão de Documentos Fiscais	108
4.3.2 Livros Contábeis e Fiscais	113
4.4 Guarda e Manutenção de Livros e Documentos Fiscais	116
4.5 DAS   Documento de Arrecadação	116
4.6 Declarações	117
4.6.1 PGDAS-D	117
4.6.2 DEFIS	118
4.6.3 Informações de Recursos Mantidos no Exterior	118
4.6.4 Declaração Eletrônica de Serviços	119
4.6.5 DeSTDA Declaração Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação	120
4.6.6 ESOCIAL   Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e	Frabalhistas 122
4.6.7 EFD   Reinf	122
4.6.8 DCTF Web e DCTF	125
4.6.9 Receita Federal atualiza regras sobre a DCTFWeb	127
4.6.10 DCTF Web Anual, Diária e de Aferição de Obras	129
4.6.11 DCTF Web x PERD COMP	129
4.6.12 DIRF	130
4.6.13 EFD Contribuições Pis e Cofins	132



4.6.14 ECD   Escrituração Contábil Digital	132
4.6.15 ECF   Escrituração Contábil Fiscal	132
4.6.16 DEMED	133
4.6.17 DIMOB	134
4.6.18 Declaração Relativa a Tributos não Abrangidos pelo Simples Nacional	135
CAPÍTULO V – MULTAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES	135
5.1 Recolhimento em Atraso	136
5.1.1 Multa e Juros	136
5.2 Infração	136
5.3 Descumprimento da Obrigação Principal	136
5.3.1 Multa de Ofício	136
5.4 Descumprimento da Obrigação Acessória	137
5.4.1 PGDAS-D	137
5.4.2 DASN SIMEI   Declaração Anual Simplificada	138
5.4.3 MEI Falta de Comunicação	138
5.4.4 eSOCIAL	139
5.4.5 DCTFWeb e DCTF	140
5.4.6 EFD Reinf	141
5.4.7 DEFIS	142
5.4.8 Informações de Recursos Mantidos no Exterior	143
5.4.9 DeSTDA	144
5.4.10 DIRF	146
5.4.11 DEMED	147
5.4.12 DIMOB	147
CAPÍTULO VI – DEMAIS DISPOSIÇÕES	149
6.1 Elisão e Evasão Fiscal	149
6.2 Baixa de Empresa do Simples Nacional	149
6.3 Devolução e Cancelamento De Mercadoria	151
6.3.1 Devolução por ME ou por EPP	151
6.3.2 Cancelamento por ME ou por EPP	152
6.4 ICMS ST para Empresa do Simples Nacional	153
6.4.1 Conceito e Modalidade	153
6.4.2 Demonstrativo de Cálculo	157
A. ICMS ST (INTERNO)	159
B. INTERESTADUAL (SP X RJ)	160
C. Diferencial de Alíquota (DIFAL) (MG x RJ)	161
6.4.3 Produtos Sujeitos ao ICMS ST	162
6.4.4 ICMS ST Simples Substituto Tributário na Entrada   Cruzamento Fisco	164
6.5 Retenções Na Fonte De Serviços PRESTADOS pelo Simples Nacional	165



6.5.1 Retenção do ISS	165
6.5.2 Retenção do ISS por Falta de Cadastro – Prestador de Outro Município	166
6.5.3 Retenção do INSS	167
6.5.4 Retenção do IRRF	170
6.5.5 Retenção das Contribuições 4,65% ( CSLL   PIS   COFINS)	170
6.5.6 Retenção Recebimento de Órgão Público	170
6.6 Retenção Na Fonte De Serviços TOMADOS pela empresa do Simples	171
6.6.1 IRRF	171
6.6.2 ISS	171
6.6.3 CEPOM	171
6.6.4 INSS	172
6.6.5 Retenção das Contribuições 4,65% (CSLL   PIS   COFINS)	172
6.7 Diferencial De Alíquota	172
6.7.1 Empresa do Simples que vender mercadoria para outro Estado   Consumidor Fin	nal – EC 87/2015 172
6.7.2 Mercadorias Adquiridas de empresas do Simples   Diferencial de Alíquota	174
6.7.3 Empresas Optantes pelo Simples - Diferencial de Alíquotas nas aquisições de A	tivo e Consumo 175
6.7.4 FECP – ME e EPP	175
6.8 Rendimentos Distribuídos a Sócios ou Titular Inclusive MEI	175
6.8.1 Limite de Isenção do IR	176
6.8.2 DIRPF Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física	178
6.8.3 Preenchendo da DIRPF	181
6.8.4 Lucro Distribuído	184
6.8.5 Escrituração, No Livro Caixa, da Retirada dos Lucros	185
6.8.6 Pró- Labore, Aluguéis e Prestação de Serviço	190
6.8.7 Periodicidade da distribuição de lucros	190
6.9 Restituição e Compensação	190
6.9.1 Restituições	190
6.9.2 Compensações	191
6.9.3 Compensações Indevidas	192
6.10 Inova Simples	192
6.11 Obrigação do Escritório de Contabilidade	195
6.12 Salões de Beleza	195
6.13 Exportação de Mercadorias e Serviços Não Incidência	197
6.14 Alíquotas do IR Sobre Ganhos de Capital	198
6.15 Gorjeta   Receita Bruta do Simples Nacional	200
6.16 Prestações dos Serviços Previstos nos Itens 7.02 E 7.05 da Lista de Serviços Anex Dedução de Material	ka À LC 116/03 – 201
CAPÍTULO VII – MEI   Micro Empreendedor Individual	203



7.1 MEI	203
7.1.1 Atividades Permitidas	203
7.1.2 Limite Anual Receita Bruta	204
7.1.3 Receita Bruta	204
7.1.4 NOVAS Regras para o MEI	205
7.1.5 É vedado ao MEI	205
7.1.6 Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais	206
7.1.7 Alteração de Ocupação	208
7.1.8 Da opção pelo SIMEI	208
7.1.9 Na vigência do SIMEI não se aplicam ao MEI	209
7.1.10 Tributos Isentos	210
7.1.11 Tributos não abrangidos na alíquota unificada	210
7.1.12 Do Documento de Arrecadação (DAS SIMEI)	212
7.1.13 Regras de Contratação de Empregado	213
7.1.14 Home Office é a opção econômica para MEIs	214
7.1.15 Das Obrigações Acessórias	216
7.1.16 Da Prestação de Serviços	228
7.1.17 CCMEI	229
7.1.18 Inativo cabe pagamento do DAS	229
7.1.19 Pode prestar serviços a outras empresas	229
7.1.20 Contratação - Com Vínculo Empregatício	230
7.1.21 Desenquadramento do SIMEI   Efeitos	230
7.1.22 Excesso de receita bruta INFERIOR a 20%	233
7.1.23 Excesso de receita bruta SUPERIOR a 20%	234
7.1.24 Desenquadramento do SIMEI CAD-ICMS	235
7.1.25 Baixa	235
7.1.26 Benefícios que podem ser perdidos ao abrir MEI	236
7.1.27 Não tem direito ao PIS	237
7.1.28 Quem já tem empresa pode ser MEI?	238
7.1.29 Pode ser sócio de outra empresa do Simples Nacional?	238
7.1.30 Tarifas de Serviços Públicos	238
7.1.31 Retenção na Fonte do IR e das Contribuições de Serviços Tomados	239
7.1.32 Retenção do INSS dos serviços prestados pelo MEI	239
7.1.33 Funcionário Público, Aposentado e Pensionista	240
7.1.34 Restituição de valor recolhido indevidamente	242
CHECKLIST	244
REFERÊNCIAS	246
GLOSSÁRIO	248
ANEXOS DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	249



### **APRESENTAÇÃO**

Este curso tem como objetivo dar subsídio ao participante para aplicar a legislação do SIMPLES NACIONAL destinado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, fazendo o correto enquadramento e aplicação das tabelas, observando as vedações e exclusões e consequentemente o correto cálculo do tributo.

É destinado a profissionais de contabilidade, analistas fiscais, empresários de empresas de pequeno porte, administradores de empresas, auditores internos e externos, consultores, advogados e demais interessados.

A seguir teremos visões práticas e teóricas da legislação em que a empresa optante pelo Simples Nacional deve se atentar.

# CAPÍTULO I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS, INGRESSO NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, LIMITES E ATIVIDADES

### 1.1 Introdução

Com a edição da <u>Lei Complementar nº 123/06</u>, foi criado o (SIMPLES NACIONAL), o qual foi regulamentado pelo Comitê Gestor do SIMPLES Nacional, que foi criado pelo



Decreto nº 6.038/07. A legislação mais expressiva quanto à matéria consta da **Resolução CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018** e suas alterações posteriores.

O Simples Nacional é o nome abreviado do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte". Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

### 1.2 Noções Introdutórias

### 1.2.1 Porte das Empresas

Quando se fala em porte de empresa, estamos tratando de tamanho: você poderia medir isso considerando tanto valores em dinheiro quanto considerando espaço físico ou número de pessoas que trabalham no negócio.

É importante <u>diferenciar o porte da empresa do tipo de empresa</u>: enquanto você mede o tamanho da empresa pelo seu porte (podendo ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, etc.), <u>o tipo de empresa indica a formação societária e o tipo de atividade</u> do negócio – e aí entram as Sociedades Limitadas (LTDA), e outros.

### O que determina o porte de uma empresa?

Em geral, o que determina o porte da empresa são os dados relativos a algum tipo de movimentação financeira do negócio, como o faturamento, por exemplo, ou dados relativos a alguma medida de produtividade, como o número de funcionários contratados.

Muitas empresas nascem pequenas e depois crescem, e acabam mudando de porte perante as diferentes classificações. É importante ter este dado em dia para que o negócio esteja observando a tributação correta e também para que esteja atendendo a todas as normas legais, que geralmente são criadas conforme o porte da empresa.

Somente as naturezas jurídicas 206-2, 207-0, 208-9, 213-5, 223-2, 224-0, 225-9, 226-

7, 230-5 e 231-3 exigem o enquadramento de Porte da Empresa. Para estas naturezas Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



jurídicas, o porte pode ser "ME" ou "EPP". Para o restante das naturezas jurídicas, o porte deve ser "Demais".

### Como consultar o porte de uma empresa?

A informação do porte da empresa, no seu modelo mais útil para as finalidades práticas da vida empresarial, consta no cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

### Como mudar o porte da empresa na RFB?

Quanto à atualização do porte de empresas e partícula indicadora de porte de empresa agregada ao Nome Empresarial no CNPJ, cabe ao empresário providenciar o Enquadramento / Reenquadramento / Desenquadramento da empresa junto a **Redesim**.

O porte informado deve estar compatível com a Receita Bruta auferida no ano calendário anterior. Assim, durante a prática do evento 222, caso seja solicitado reenquadramento como ME ou EPP, para período que já possua informação de porte atualizada pela RFB com resultado diferente do informado no aplicativo de coleta, a solicitação será indeferida.

Caso seja informado o porte para período cuja informação ainda não esteja atualizada na Base CNPJ, a data do evento deverá ser a data do registro da Declaração de Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento no órgão de registro competente.

O evento 222 somente poderá ser praticado por estabelecimento matriz.

Somente as naturezas jurídicas 206-2, 207-0, 208-9, 213-5, 223-2, 224-0, 225-9, 226-7, 230-5 e 231-3 exigem o enquadramento de Porte da Empresa. Para estas naturezas jurídicas, o porte pode ser "ME" ou "EPP". Para o restante das naturezas jurídicas, o porte deve ser "Demais".

A alteração do porte será 1º de janeiro do ano-calendário subsequente em que a receita bruta ultrapassou o limite.



# Como alterar o porte da empresa na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro?

Você só precisa registrar o ato do novo enquadramento.

### Quais são os portes de empresas?

As empresas são divididas entre estes principais portes:

- 1. Microempreendedor Individual (MEI);
- 2. Microempresa (ME);
- 3. Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 4. Empresa de Médio Porte;
- 5. Grande Empresa;

Observamos que, não existe uma única forma para classificar o porte de empresa, sendo utilizados diferentes números do negócio para as classificações em diferentes órgãos.

Também é importante saber que a classificação de cada um dos órgãos fiscalizadores tem intenção de avaliar um tipo de questão diferente, por isso modelos diferentes de aferição.

### MEI - Microempreendedor Individual

Trata-se de uma empresa individual, voltada para a formalização das pessoas que **trabalham por conta própria.** 

Considera-se MEI, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido **receita bruta anual** 



acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, dentre as quais constarão:

I - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista;

 II - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural.

Base Legal: §1º do Art . 18 -A da LC - 123/06; Art.100 da Resolução CGSN 140/2018.

- Só pode ser **MEI o empresário individual**. Nenhum tipo de sociedade pode ser **MEI**.
  - Não pode ser MEI o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012.
  - O profissional parceiro do salão pode ser MEI

Base Legal: art. 100, § 7º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

### Microempresa (ME)

Empreendimentos que visam o lucro e que aufira em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma do art. 15 da Lei nº 8.906/94, respeitados os limites de faturamento.

Base Legal: Art. 3º da LC - 123/06

### **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**



Também, é uma sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Base Legal: Art. 3º da LC - 123/06

### **Empresa de Médio Porte**

Não existe uma classificação oficial de empresas de médio porte, mas é possível deduzir que elas **faturam entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões ao ano.** 

Apenas no sistema da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) elas são dividas em dois grupos:

- Um com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 6 milhões e
- Outro com faturamento entre R\$ 6 milhões e R\$ 20 milhões.

Na classificação da agência, as empresas que faturam **acima de R\$ 20 milhões já são consideradas de grande porte.** 

Na visão do IBGE e Sebrae, a média empresa deve ter entre 100 e 499 funcionários na indústria e entre 50 e 99 funcionários no comércio e serviços.

Um dos principais impactos é que a média empresa não pode ser optante do Simples Nacional, devendo escolher entre o <u>Lucro Presumido</u> (cuja receita bruta total no anocalendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões, ou <u>Lucro Real</u> (receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78 milhões).

Base Legal: Inciso I do Art.257; Art. 587 do Decreto 9.580/2018 - RIRPJ

### **Empresa de Grande Porte**



Por fim, a empresa de grande porte é aquela que <u>fatura acima de R\$ 300 milhões</u> <u>anualmente</u> ou possui ativos superiores a R\$ 240 milhões. Essas grandes corporações costumam ser constituídas legalmente como <u>Sociedades Anônimas (SA) ou Sociedades Limitadas (LTDA).</u> Além disso, <u>elas só podem optar pelo Lucro Real,</u> que é obrigatório para negócios que faturam acima de R\$ 78 milhões ao ano. Em relação aos funcionários, a grande empresa da indústria deve contratar acima de 500 pessoas, enquanto o comércio e serviços devem possuir acima de 100 pessoas ocupadas.

Base Legal: Lei 11.638/2007 art. Parágrafo único do art. 3º

### Replicamos o art. 966 da Lei nº 10.406/02 que segue:

"Art. 966 - Considera-se empresário quem **exerce** profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".

"Parágrafo único - <u>Não se considera empresário</u> quem exerce **profissão intelectual,** de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, <u>salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa".</u>

### Replicamos o art. 15 da Lei nº 8.906/94 que segue:

"Art. 15 - Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral".

1º - A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

2º - Aplica-se à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia o Código de Ética e Disciplina, no que couber.



- 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.
- 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
- 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar.
- 6º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.
- "7º A sociedade unipessoal de advocacia pode resultar da concentração por um advogado das quotas de uma sociedade de advogados, independentemente das razões que motivaram tal concentração". **Grifos do autor**

Como vimos anteriormente, a classificação de porte é realizada conforme a Receita Operacional Bruta (ROB) das empresas. Em relação ao número de funcionários, o Sebrae e o IBGE trabalham de acordo com as classificações abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PORTE	' I OPERALIONAL BRILLA		ção por número de EBRAE E IBGE)
ANOAE OO KENDA ANOAE		Indústria	Comércio e Serviço
MEI - Microempreendedor Individual	Faturamento anual de até R\$81 mil	Contratar um único empregado	
ME - Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil	Até 19 pessoas ocupadas	Até 9 pessoas ocupadas



EPP - Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	De 20 a 99 pessoas ocupadas	De 10 a 49 pessoas ocupadas	
Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões		De 100 a 499 pessoas ocupadas	De 50 a 99 pessoas ocupadas	
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões anual	Acima de 500 pessoas ocupadas.	Acima de 100 pessoas ocupadas.	

Tabela elaborada pelo Autor

### 1.2.2 Porte de Empresa X Natureza Jurídica

É muito comum a confusão entre os conceitos de porte de empresa e natureza jurídica, pois são muitas denominações para considerar na hora de abrir um negócio.

### Enquanto:

- 1. o porte diz respeito ao tamanho (faturamento),
- a <u>natureza jurídica é uma forma de classificação</u> que determina a estrutura e constituição legal de uma empresa (número de sócios, obrigações, capital social, etc.).

### 1.2.3 Tipos de Natureza Jurídica

Acima nós vimos os portes de empresas, já o tipo de empresa <u>indica a formação</u> <u>societária e o tipo de atividade do negócio.</u> Como já sabemos, existem mais de 50 tipos de Natureza Jurídica. Embora seja importante conhecer todas, destacamos aqui apenas as mais comuns no ambiente empresarial brasileiro.

De acordo com a Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Representante da Entidade, disponibilizada pela RFB (link abaixo), a Natureza Jurídica está dividida em grupos:

Código	Natureza Jurídica
--------	-------------------



1 110-4 113-9	Administração Pública  Autarquia Federal  Fundação Federal
2 206-2 213-5 223-2	Entidades Empresariais Sociedade Empresária Limitada Empresário (Individual) Sociedade Simples Pura
3 308-5 322-0	Entidades sem Fins Lucrativos Condomínio Edilício Organização Religiosa
4 408-1	Pessoas Físicas Contribuinte Individual

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/tabelas/natjurqualificaresponsavel.htm

### El – Empresário Individual

Empresa formada apenas pelo titular (sem sócios) que não separa o patrimônio pessoal do empresarial, com capital social mínimo de R\$ 1 mil. A forma mais simples de empreender sozinho. Esse é um tipo societário em que a pessoa física se coloca como titular da empresa e responde de forma ilimitada pelos débitos do negócio, de maneira que os patrimônios de empresa e empresário se misturam.

### EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



Sozinho sim, mas com responsabilidade limitada à Capital.

### FIM da EIRELI em 2021!!

Em 2021 através da Lei 14.195/2021 foi <u>determinado a extinção</u> do formato jurídico EIRELI <u>e a sua automática substituição pela SLU- Sociedade Limitada Unipessoal.</u>

A EIRELI era constituída por apenas uma pessoa, detentora de 100% do capital social. Aliás, este capital não poderia ser inferior a 100 vezes o valor do salário mínimo do ano para se abrir uma EIRELI.

### O que ocasionou o fim da EIRELI?

O principal motivo é que ela trazia proteção jurídica, <u>mas exigência do capital social mínimo não a tornava tão interessante.</u> Com o surgimento da SLU (Sociedade Limitada Unipessoal), em 2019, o formato jurídico EIRELI foi perdendo a relevância. Isso justamente porque a SLU oferece a mesma segurança jurídica que uma sociedade, <u>mas podendo ser o único sócio da empresa</u>.

As empresas existentes foram transformadas em Sociedades Limitadas Unipessoais. Assim sendo, não haverá a necessidade de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Confira abaixo o que diz o artigo 41 do capítulo IX da Lei 14.195/2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Lembrando que essa alteração não mudará o regime tributário da empresa, muito menos causará efeito nos impostos. Será atualizado apenas o formato jurídico.

### Sociedade empresária limitada (LTDA)

A Sociedade Limitada é uma empresa formada **por dois ou mais sócios** que atuam de forma limitada ao Capital Social da empresa. Seja por isso no seu bônus, ou seja, a



distribuição dos lucros seja no ônus, no pagamento de dívidas e débitos. O Capital Social da empresa deve ser totalmente integralizado, por isso, todos os sócios são responsáveis. A empresa é dividida em quotas de acordo com o volume de recursos que os sócios colocaram na empresa e essa participação define o "tamanho" da responsabilidade. Os acordos desta relação societária estão dispostos no Contrato Social que é registrado na Junta Comercial.

### Sociedade simples

Empresa formada por dois ou mais profissionais **da mesma área de atuação** para prestar serviços alinhados à sua profissão, como cooperativas e associações de médicos, dentistas, advogados, etc.

São as sociedades empresariais previstas pelo Código Civil em seus artigos 982 e 983. Ela pode ser subdivida em Sociedade Simples Limitada ou Sociedade Simples Pura.

### Sociedade Anônima Aberta e Fechada

Já em uma Sociedade Anônima, que costuma ter custo de registros e obrigações maiores que o Limitada. Empresa que tem seu capital dividido em ações com responsabilidade limitada à participação dos acionistas (pode ser de capital fechado ou aberto). O documento que estabelece ela é um **Estatuto**. Esse tipo societário é muito escolhido **quando se quer facilitar a troca dos sócios de forma mais ágil,** como em startups quando conseguem investimento de Capital de Risco.

Nas SAs abertas, essas ações são negociadas nas Bolsas de Valores e nas Fechadas apenas entre acionistas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Um startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.



### LTDA Unipessoal (Sociedade Limitada Unipessoal-SLU).

Essa é a alternativa que foi criada pela MP 881/2019. Em resumo, é uma Sociedade Limitada de apenas um sócio. Garante proteção patrimonial assim como a EIRELI, em regra, exceto de dívidas trabalhistas e fiscais. O objetivo claro dessa alternativa é extinguir de vez aquela cultura comum de sociedades limitadas com dois sócios, sendo um de 99% e outro de 1%.

A vantagem em comparação a EIRELI é que não exige capital social mínimo de **100 salários mínimos**, o que facilita muito a abertura regular dessa nova estrutura.

### **Produtor Rural**

Toda **pessoa física** que realiza atividades profissionais no campo é enquadrada como produtor rural. Portanto, é uma categoria vedada a PJs.

### Cooperativa

Conforme a Lei Federal No 5.764/71, as cooperativas:

"(...)são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados(...)"

Mas é importante saber que algumas formas jurídicas não são aceitas para determinados portes, como por exemplo no caso da Sociedade por Ações, que não pode ser enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 1.2.4 Quadro Comparativo de Alternativas para o Empreendedor

TIPOS SOCIETÁRIOS	FORMAÇÃO DA EMPRESA	DIVISÃO DA EMPRESA	RESPONSABILIDADE	PATRIMÔNIO	CAPITAL SOCIAL
-------------------	------------------------	-----------------------	------------------	------------	----------------



EI – Empresário Individual	Apenas pelo titular (sem sócios)	Único dono	O empresário individe exerce a atividade empresarial sem qualquer limitação de responsabilidade.	1	NÃO separa o patrimônio pessoal do empresarial	Mínimo R\$ 1 mil
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	EXTINTA DESDE AGO/2021					
Sociedade empresária limitada (LTDA)	É a empresa formada por dois ou mais sócios	A empresa é dívida em quotas	A responsabilidade de cada sócio na sociedade corresponde a sua quota.	socie pode seu aper espe	ios de uma edade limitada em responder com patrimônio pessoal nas em casos ecíficos e não em generalidade.	O Capital Social desse modelo jurídico não conta com valor mínimo e é definido de acordo com o investimento de cada um.
Sociedade simples	Formada por dois ou mais profissionais da mesma área de atuação. Os próprios sócios exercem as atividades.	Sociedade simples pode ser formada somente de sócios de capital, o contrato social deve estabelecer a quota de cada sócio no capital social	Os sócios respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme previsão contratual.	O patrimônio pessoal dos sócios pode ser utilizado para cobrir dívidas, em caso de dissolução da sociedade.		Capital social, expresso em moeda corrente ou outra espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.
Sociedade Anônima - S A	Vários sócios	Seu capital dividido em ações com responsabilidade limitada à participação dos acionistas	A responsabilidade dos acionistas é limitada à sua participação no capital social	O patrimônio pessoal dos sócios fica separado do patrimônio da empresa.		O capital social na sociedade anônima nada mais é que todo o capital integralizado pelos seus sócios, chamados acionistas, seja este capital na forma de dinheiro em espécie, bens, títulos, etc.
LTDA SLU Unipessoal (Sociedade Limitada Unipessoal).	De apenas um sócio	Único dono	O sócio possui responsabilidade limitada sobre o capital social.	é un já qu	roteção patrimonial n grande destaque, ue na SLU a nonsabilidade é ada.	Não exige capital social mínimo

Tabela Elaborada pelo Autor

### 1.2.5 Tipos de Receitas e Apropriação

- Receita bruta produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Receita de exportação de mercadorias produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país.
- Receita de exportação de serviços Em regra geral, considera-se exportação de serviços para o exterior à prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente



ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

No entanto, para efeito da exportação no Simples Nacional, <u>independe do efetivo</u> <u>ingresso de divisas</u>, na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.371/2006 (inclusão do § 4º-A ao art. 25).

§ 4º Considera-se exportação de serviços para o exterior a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 2º, parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, art. 18, § 14)

§ 4º-A. A aplicação do disposto no § 4º independe do efetivo ingresso de divisas, na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006. (Lei nº 11.371, de 2006, art. 10) . (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 156, de 29 de setembro de 2020)

Grifos do Autor

- Período de apuração (PA) o mês-calendário considerado como base para apuração da receita bruta.
- Regime de Competência é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.
- Regime de Caixa é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas.



### 1.2.6 Folha de Salário | Remuneração

### Folha de salários – Houve alteração do termo salário para REMUNERAÇÃO.

O que compõe a Remuneração e Encargos:

# 1. Remuneração informada na GFIP (ou na DCTF Web quando ela for substituída)

- Remunerações pagas a segurados empregados e trabalhadores avulsos;
- Remunerações pagas a segurados contribuintes individuais (inclusive pró-labore e pagamentos a "autônomos");
- O valor do 13º salário, agregado na competência da incidência da contribuição previdenciária.

### 2. <u>Encargos, o montante efetivamente Recolhido:</u>

- Contribuição Patronal Previdenciária (inclusive a recolhida dentro do SIMPLES Nacional); e
  - Para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

(Estando o empregado afastado recebendo benefício previdenciário (p.ex., auxílio-doença) e sendo o encargo da empresa deste funcionário apenas o recolhimento do FGTS, este encargo deve ser considerado no cálculo do fator "r")

- ✓ Valores pagos a estagiários não integram o valor da FS12, porque eles não são empregados nem contribuintes individuais (art. 3º e 12, § 2º, da Lei nº 11.788, de 2008).
- ✓ <u>Não devem ser considerados</u> os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros.

Base Legal: Art .26 §1º da Resolução CGSN 140/18

### 1.2.7 Formas de Suspensão do Tributo

• Imunidade – é uma limitação constitucional às competências tributárias.



- Redução/Isenção do ICMS e do ISS dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.
- Exigibilidade suspensa é a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, permitindo que o contribuinte assinale os motivos:
  - Antecipação de tutela Tutela antecipada é o ato pelo qual o juiz concede o adiantamento da tute la jurisdicional pedida pelo autor da ação judicial;
  - ➤ **Depósito judicial** é ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial;
  - ➤ Liminar em mandado de segurança é medida processual, provisória, destinada a garantir possível direito do autor da ação judicial ameaçado por iminente risco de dano;
  - ➤ Liminar em medida cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender o u assegurar a eficácia de um direito;
  - Outro outro motivo de suspensão da exigibilidade não previsto acima.

### 1.2.8 Formas de Substituição Tributária

A Substituição Tributária consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.

 Antecipação com encerramento de tributação do ICMS— modalidade de cobrança utilizada para cobrar antecipadamente o imposto devido até a etapa final de comercialização, inclusive o diferencial de alíquota, nas operações de aquisições de outras Unidades da Federação, de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.



- Tributação monofásica do PIS e da COFINS ocorre quando a lei concentra a tributação do PIS e Cofins nas etapas de produção e importação, desonerando as etapas subsequentes de comercialização.
- Retenção na fonte do ISS é a obrigação atribuída ao tomador do serviço ou a terceiro, de reter o ISS devido quando do pagamento pelo serviço contratado e de efetuar seu recolhimento. O contribuinte continua com a obrigação de recolher o tributo caso o retentor não o faça devido à solidariedade.

### 1.3 Regras de Enquadramento ao Regime do Simples Nacional

### 1.3.1 Requisitos

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
  - Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
  - Formalize a opção pelo Simples Nacional.

Para ser uma ME ou EPP, o contribuinte precisa cumprir dois tipos de requisitos:

- 1) Quanto à natureza jurídica, precisa ser:
  - Sociedade empresária
  - Sociedade simples
  - SLU Sociedade Limitada Unipessoal ou
  - El-Empresário individual



2) Quanto à receita bruta, é preciso observar o limite máximo anual estabelecido em Lei.

### 1.3.2 Características do Regime do Simples Nacional

- Facultativo
- Irretratável para todo o ano-calendário
- Abrange vários tributos
- Recolhimento dos tributos documento único de arrecadação DAS
- Apresentação de declarações
- Sublimites para recolhimento do ICMS e do ISS

### 1.3.3 Tributos Alcançados

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante **documento Único de arrecadação**, dos seguintes impostos e contribuições:

- I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;
- II Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, exceto IPI incidentes na importação de bens;
  - III Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
- IV Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, exceto a
   COFINS incidente na importação de bens e serviços;
- V Contribuição para o **PIS/Pasep**, **exceto** o PIS/Pasep, incidente **na importação de bens e serviços**;
- VI Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/91, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços abaixo (Anexo IV), quando sua tributação seguirá norma específica da RFB (artigos 193 a 198 da IN RFB nº 971, de 2009).



VII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, exceto o ISS devido:

- Por substituição tributária;
- Retenção na fonte;
- Na importação de serviços;

VIII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, exceto o ICMS devido:

Nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária;

- Tributação concentrada em uma única etapa (monofásica);
- Bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação;
- Por **terceiro** a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
  - Por ocasião do desembaraço aduaneiro;
  - Na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal.

Base Legal: art . 13, §1°, inciso XIII da LC 123/06

### 1.3.4 Tributos Não abrangidos no sistema

O recolhimento da guia única do Simples Nacional <u>não exclui a incidência</u> dos seguintes impostos ou contribuições **devidas na qualidade de contribuinte <u>ou responsável</u>,** em relação aos quais será observada a legislação <u>aplicável às demais pessoas jurídicas</u>:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – **IOF**;

(Alíquota reduzida | Tomador de Crédito, operação de

desconto, adiantamento a depositante, financiamento | Nas



**operações**, cujos mutuários sejam pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as alíquotas são de 0,00137% (sobre o somatório dos saldos devedores) ou 0,00137% ao dia, conforme o caso – Inciso VI, art. 7º do Decreto 6.306/07).

- II Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros II;
- III-Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados IE;
- IV Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR;
- V **Imposto de Renda**, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira **CPMF**;
  - VIII Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
  - IX Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X Contribuição para a Seguridade Social, **relativa à pessoa do empresário**, **na qualidade de contribuinte individual**;
- XI Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII Demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, **não relacionados nos incisos anteriores.**

Base Legal: §1º Art .13 da LC - 123/06

### 1.4 Anexos e Atividades



### 1.4.1 Anexos para Tributação

Os anexos do Simples Nacional são os **agrupamentos dos negócios por segmento**. Cada anexo possui uma atividade correspondente além da tabela com as alíquotas para cada faixa de faturamento.

Faixa de faturamento nada mais é do que a receita bruta referente aos últimos 12 meses de operação da empresa. Esse dado é importante, pois será utilizado para encontrar a alíquota e a parcela a deduzir – cujos números serão usados na formulação do valor do tributo a recolher pela empresa enquadrada no Simples Nacional.

### São 5 anexos previstos na Resolução CGSN 140/2018:

Anexo I – Setor de comércio

Anexo II - Setor Industrial

Anexo III – Prestadores de serviço - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Anexo IV – Prestadores de serviço - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do §1º do art. 25

Anexo V- Prestadores de serviço descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

### 1.5 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Quanto as vedações temos as seguintes modalidades:

- 1. Tratamento Jurídico
- 2. Participações Societárias
- 3. Pelo tipo de Atividade



4. E pelo CNAE - classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país

### 1.5.1 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional | Tratamento Jurídico

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de **pessoa jurídica** com sede no exterior;
- III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado do Simples Nacional;
  - IV Constituída sob a **forma de cooperativas**, salvo as de consumo;
  - ∨ Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VI Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores:
  - VII Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- VIII Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- IX Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- X- Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Base Legal: §4º Art .3º, 17 da LC - 123/06

V.17 de setembro de 2022



### 1.5.2 Vedações quanto a Participações Societárias

# Participações Societárias | Limites para participação de um ou mais SÓCIOS em outras empresas

Dentre as regras de impedimento para enquadramento do Simples Nacional, temos os casos que envolvem as participações societárias de um ou mais sócios em outras empresas. Destacamos a seguir, três casos de impedimentos que envolvem participações societárias em que deve ser observada a somatória da receita bruta global, para que o empresário ou a empresa possa permanecer no Simples Nacional, quando o titular ou sócio da empresa optante pelo Simples Nacional tem participação societária em outras empresas:

- 1) sócio participante de outra empresa optante pelo Simples Nacional;
- 2) sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional; e,
  - 3) O sócio seja administrador ou equiparado.

### Sócio com Participação em outra empresa optante pelo Simples Nacional

Poderá optar pelo Simples Nacional, a empresa, de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa optante pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global não ultrapasse um dos limites máximos de R\$ 4,8 milhões, no mercado interno, ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias.

### Exemplo:

1. Determinado sócio possui quotas da empresa 'A' tributada pelo Simples Nacional e adquiriu novas quotas da empresa 'B', também optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.



Nessa hipótese, **empresas 'A' e 'B' estão impedidas** de optar pelo Simples Nacional. Não importa o percentual de participação, basta que a outra empresa também seja optante pelo Simples Nacional e que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

### Sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional

**Poderá optar pelo Simples Nacional**, a empresa, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global não ultrapasse um dos limites máximos, de R\$ 4,8 milhões, no mercado interno, ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias.

### Exemplo:

1. Determinado sócio possui 50% das quotas da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, e adquiriu 20% das quotas da empresa 'B' a qual é tributada pelo lucro real, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Nessa hipótese, o sócio da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional **detém mais de 10%** do capital da empresa 'B', motivo pelo qual deve efetuar a somatória da receita bruta das duas empresas. Como neste caso ultrapassa o limite de R\$ 4,8 milhões, a **empresa 'A' não poderá optar pelo Simples Nacional.** 

### Exemplo:

2. Determinado sócio possui 50% das quotas da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, e adquiriu 8% das quotas da empresa 'B' tributada pelo lucro presumido, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Nessa hipótese, o sócio da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, detém **menos** de 10% do capital da empresa 'B' tributada pelo lucro presumido. Portanto, não deverá



**observar a somatória da receita bruta global** para efeito da permanência da empresa 'A' no Simples Nacional.

### Sócio com Participação como administrador ou equiparado

Poderá optar pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica, cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global não ultrapasse um dos limites máximos de R\$ 4,8 milhões, no mercado interno, ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias.

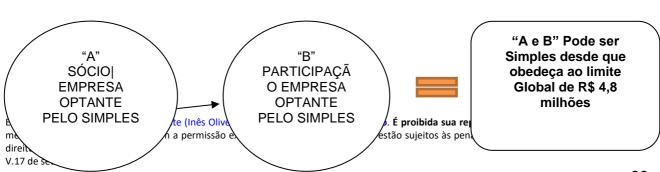
Nesta hipótese, é irrelevante o percentual de participação no capital da empresa do Simples Nacional em outra empresa para fins de enquadramento, bastando, pois, que um ou mais sócios seja administrador, caso em que deverá efetuar a somatória da receita bruta global.

### Exemplo:

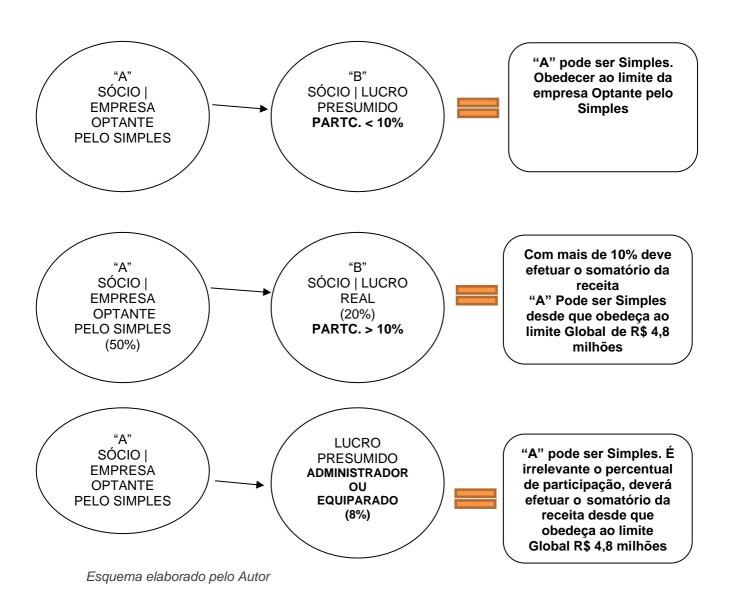
1. Determinado sócio possui 50% do capital da empresa 'A' optante pelo Simples Nacional, e adquiriu 8% do capital da empresa 'B' tributada com base no lucro presumido, cuja receita bruta global soma R\$ 4,9 milhões.

Nessa hipótese, o sócio é administrador da empresa 'B', caso em que deverá efetuar a somatória da receita bruta global. A empresa 'A' não poderá ser optante pelo Simples Nacional, uma vez que a somatória da receita bruta global ultrapassa o limite de R\$ 4.9 milhões.

### QUADRO DEMONSTRATIVO | Opção Simples para SÓCIOS EM COMUM







Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno **porte incorrer em alguma** das situações previstas acima, <u>será excluída do tratamento jurídico diferenciado</u>, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Base Legal: §4°, §6° do Art . 3° da LC - 123/06



### 1.5.3 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional | Atividades

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I Que explore atividade de **prestação cumulativa e contínua** de:
  - assessoria creditícia,
  - gestão de crédito,
  - seleção e riscos,
  - administração de contas a pagar e a receber,
  - gerenciamento de ativos (asset management)
- ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)
- ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;
- II Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, EXCETO quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- III Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou **comercializadora de energia elétrica**;
- IV Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
  - V Que exerça atividade de importação de combustíveis;
  - VI Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
  - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
    - b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:



- 2 Refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
- 3 Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
  - 4 Cervejas sem álcool;
- c) bebidas alcoólicas, **exceto** aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:
  - 1. micro e pequenas cervejarias;
  - 2. micro e pequenas vinícolas;
  - 3. produtores de licores
  - 4. micro e pequenas destilarias

As empresas deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

- VII Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- VIII Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- IX Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- XI Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Base Legal: Art .3º e Art. 17 §5º da LC - 123/06

### 1.5.4 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional | CNAE

Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se a ME ou EPP atende aos requisitos pertinentes.



# ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/18. (ART. 8°, § 1°)

## Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

1220-4/01 FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02 FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03 FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01 FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02 FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01 FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01 FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02 ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4636-2/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01 TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4922-1/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
5310-5/01 ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00 BANCO CENTRAL
6421-2/00 BANCOS COMERCIAIS



6422-1/00 BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00 CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01 BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03 COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04 COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00 BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00 BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00 BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00 AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01 SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02 ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03 COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00 SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00 SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01 BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99 OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADA: ANTERIORMENTE
6440-9/00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
6463-8/00 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01 FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02 FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03 FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00 SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00 SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS



6499-9/01 CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/03 FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04 CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05 CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01 SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA
6511-1/02 PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00 SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA
6520-1/00 SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE
6530-8/00 RESSEGUROS
6541-3/00 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01 BOLSA DE VALORES
6611-8/02 BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03 BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04 ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01 CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02 DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03 CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04 CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05 AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/03 REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
6619-3/04 CAIXAS ELETRÔNICOS
6810-2/02 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03 LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS



6911-7/02 ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6912-5/00 CARTÓRIOS
7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8112-5/00 CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/04 LEILOEIROS INDEPENDENTES
8411-6/00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00 RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00 DEFESA
8423-0/00 JUSTIÇA
8424-8/00 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00 DEFESA CIVIL
8430-2/00 SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8550-3/01 ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
9411-1/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/01 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
9412-0/99 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
9420-1/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9492-8/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS



### 1.6 Atividades Permitidas ao Ingresso no Simples Nacional

### 1.6.1 Atividades Permitidas ao Simples Nacional sem fator "r" (Anexo I, II e IV)

As vedações relativas ao exercício de atividades previstas acima não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

As atividades previstas nos **Anexos I, II e IV são permitidas ao Simples**.

No caso das prestações de serviços previstas no Anexo IV, podem ser prestadas **por Cessão de Mão de Obra:** 

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
  - b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
  - c) serviços advocatícios;

As ME ou a EPP que auferir receitas sujeitas ao Anexo IV, de forma isolada ou concomitantemente com receitas sujeitas aos Anexos I, II, III ou V deve recolher em separado a Contribuição Patronal para a Seguridade Social (CPP) segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

Base Legal: Inciso II, §3º do art. 5º; IV do §1º do art. 25; Art. 147 da Resolução 140/2018

### 1.6.2 Atividades Permitidas ao Simples do ANEXO III "SEM" o fator "r"

#### ANEXO III

Receitas de **Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços** descritos no inciso III do §1º, Inciso I do §2º, e § 11 do art.25 da Resolução CGSN nº 140/18 serão tributadas na forma prevista no Anexo III sem calcular o fator "r":



a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres:

Exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V (academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes que estão sujeitas ao fator "r").

- b) agência terceirizada de correios
- c) agência de viagem e turismo;
- d) transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade;
- e) coleta de resíduos não perigosos Soluções de Consulta Cosit nº 18, de 16 de janeiro de 2014, e nº 215, de 21 de julho de 2014;
- f) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga
  - g) agência lotérica;
- h) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- i) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
  - j) corretagem de seguros;
- k) corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis;
- I) serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação;
- m) locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
  - n) outros serviços que, cumulativamente:



Não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não; e

### Não estejam relacionados no Anexo IV

o) A comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas será tributada:

Na forma prevista no **Anexo III, quando sob encomenda** para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial; ou · Na forma prevista no **Anexo I, nos demais casos**.

- p) **Serviços contábeis** não autorizados pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo;
  - q) transportes intermunicipais e interestaduais de cargas;
- r) transportes intermunicipais e interestaduais de **passageiros**, nas situações permitidas no inciso XVI e §§ 4º e 5º do art. 15;
  - s) de comunicação.

Desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS e adicionando-se o percentual relativo ao ICMS previsto na tabela do Anexo I.

t) locação de bens móveis, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

Base Legal: Inciso III e VI do §1º, Inciso I do §2º, e § 11, do art . 25 da Resolução CGSN nº 140/18

## 1.6.3 Atividades Permitidas ao Simples "SUJEITA" ao Fator "r"

Prestação de serviços tributados na forma prevista do:

Anexo III - "r" for igual ou superior a 28%

е

Anexo V - "r" for inferior a 28%



Os serviços sujeitos ao fator "r" são os constantes nos §§ 5º-M, 5º-J do art. 18 da LC 123/06; inciso V do §1º do art.25 da Resolução CGSN 140/18.



ATIVIDADES
a) administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de aluguéis de imóveis de terceiros;
b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante;
e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante;
g) empresas montadoras de estandes para feiras;
h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
j) serviços de prótese em geral;
k) fisioterapia;



I) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
m) medicina veterinária;
n) odontologia e prótese dentária;
o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
q) arquitetura e urbanismo;
Os serviços de <b>desenho técnico</b> relacionados à arquitetura e à engenharia (código CNAE 7119 -7/03) <b>são tributados pelo Anexo III ou V, conforme fator "r", a partir de 1º de janeiro de 2018.</b> (Orientação conforme Solução de Consulta Cosit nº 20, de 1º de março de 2016)
r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
t) perícia, leilão e avaliação;
u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
v) jornalismo e publicidade;



- w) agenciamento;
- x) outras atividades do setor de serviços que, cumulativamente:
- 1. tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não; e
  - 2. não estejam relacionadas em outros artigos da resolução

#### 1.6.4 Atividades Concomitantes

A relação de CNAE AMBÍGUO é considerada como PERMITIDOS E IMPEDITIVOS, pois dentro do CNAE existem atividades que são impeditivas e atividades que são permitidas a opção pelo Simples Nacional. Assim, a responsabilidade pela opção passa a ser exclusivamente do contribuinte.

# ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018. (ART. 8º, § 2º)

# Códigos previstos na CNAE que <u>abrangem concomitantemente</u> atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional

Subclasse	DENOMINAÇÃO
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR



4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Base Legal: Resolução CGSN nº 156/2020 - DOU 1 de 05.10.2020

Deverá ser analisado o código classificado como ambíguo para identificar suas atividades e definir se a empresa somente se utiliza daqueles que não são impeditivos e neste caso não impede a empresa de optar pelo Simples Nacional.



#### Exemplo:

4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR

Este código abrange as atividades de Transportes Escolares Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais. Portanto, conforme a atividade desenvolvida pela empresa, temos a seguinte situação para a opção pelo Simples Nacional:

Transporte Escolar Municipal PODERÁ optar pelo Simples Nacional. Transporte Escolar Internacional PODERÁ optar pelo Simples Nacional.

Transporte Escolar Intermunicipal NÃO poderá optar pelo Simples Nacional.

Transporte Escolar Interestadual NÃO poderá optar pelo Simples Nacional. Transporte Escolar Intermunicipal e Interestadual NÃO poderá optar pelo Simples Nacional.

Elaborado pelo Autor

A ME ou EPP que exerça atividade econômica cujo código do **CNAE seja considerado ambíguo poderá efetuar a opção** de acordo com o art. 6º Resolução CGSN 140/18, se:

- Exercer tão-somente as atividades permitidas no Simples Nacional,
- E, a empresa declara, no momento da opção, que exerce apenas atividades permitidas.

#### PERGUNTAS E RESPOSTAS RFB

"Admite-se, no entanto, <u>a existência no contrato social de</u> <u>atividades impeditivas</u> <u>juntamente com não impeditivas</u>, condicionando-se neste caso, porém, a possibilidade de opção e permanência no Simples, ao exercício tão-somente das atividades não vedadas".

A RFB não disponibilizou um "modelo" da referida declaração, o que deixa supor que pode ser elaborada de próprio punho.



DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

(INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS IMPEDITIVOS)

CONTRIBUINTE:

CNPJ:

ATIVIDADE EXPRESSA NO OBJETIVO SOCIAL (CONTRATO):

ATIVIDADE EFETIVAMENTE EXERCIDA:

O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, representado neste ato pelo seu responsável legal.

DECLARA com base no §3º do Artigo 8º da Resolução CGSN 140/2018, sob as penas da Lei ao Ministério da Fazenda, em especial à RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), que muito embora conste expressamente em seu contrato social atividades NÃO PERMITIDAS DE OPÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO, DIFERENCIADO E FAVORECIDO QUE TRATA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº . 123, de 14 Dezembro de 2006 (DOU de 15. 12 .2006) não as efetivamente exerce .

Por ser a expressão da verdade, ASSINA.

DATA:

LOCAL:

ASS.:

(Protocolar juntamente ao pedido de opção ao sistema simples nacional)

#### 1.6.5 Atividades Alteração

Na hipótese de alteração da relação de códigos impeditivos ou ambíguos, serão observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

I - Se determinada atividade econômica deixar de ser considerada como impeditiva ao Simples Nacional, a ME ou EPP que exerça essa atividade passará a poder optar por esse regime de tributação <u>a partir do ano-calendário seguinte</u> ao da alteração desse

código, desde que não incorra em nenhuma das vedações do art. 15;



II - Se determinada atividade econômica passar a ser considerada impeditiva ao Simples Nacional, a ME ou EPP optante que exerça essa atividade <u>deverá efetuar a sua exclusão obrigatória, porém com efeitos para o ano-calendário subsequente.</u>

Base Legal: Art. 8º da Resolução CGSN 140/2018

### 1.7 Ingresso ao Regime do Simples Nacional

### 1.7.1 Adesão para o Ano Calendário

Podem optar pelo **Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorrem em nenhuma das vedações** previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

A solicitação de opção somente pode ser realizada <u>no mês de janeiro</u>, e é feita pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional (em Simples - Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), **sendo irretratável para todo o anocalendário**.

A empresa deverá declarar não incorrer em qualquer situação impeditiva à opção pelo Simples Nacional prevista na legislação.

A verificação automática de pendências é feita logo após a solicitação de opção: não havendo pendências com nenhum ente federado, a opção será deferida; havendo pendências, a opção ficará "em análise".

A verificação é feita pela União (RFB/PGFN), Estados, DF e Municípios, em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

<u>Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da</u>

<u>Opção pelo Simples Nacional</u>, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.



### 1.7.2 Adesão de Empresas já em Atividade

Conforme extraído do portal do Simples Nacional com base nas atuais regras vigentes a adesão ao Simples Nacional por **empresas já em atividade**, optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, somente poderá ser realizada <u>no mês de janeiro, até o seu último dia útil.</u>

A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 01 de janeiro do ano calendário.

### 1.7.3 Adesão de Empresas em "Início" de Atividade | Prazo

Depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o <u>prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último</u> <u>deferimento de inscrição,</u> seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ

No caso de empresas com data de abertura no CNPJ a partir de 01/01/2022, o prazo passará para 30 dias contados do último deferimento de inscrição, desde que não tenham decorridos 60 dias da inscrição do CNPJ.

Quando deferida, a mesma produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Se a **empresa perder o prazo, a** opção será possível **apenas no mês de janeiro do anocalendário seguinte.** 

Base Legal: Inciso I, §5º do art. 6º da Resolução CGSN 140/2018; Lei Complementar 174 de 05 de Agosto de 2020

# 1.7.4 Empresa já optante NÃO precisa fazer nova opção

Vale lembrar que se a sua empresa já está no Simples Nacional não será necessário renovar o pedido, onde o mesmo continuará com os mesmos benefícios.

Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.



### 1.7.5 Regularização de Pendências - Dentro do Prazo de Opção

Vale ressaltar que, no momento da solicitação serão verificadas eventuais pendências com os entes federados (União, Estado, DF e Municípios), que poderão impedir a opção e o consequente ingresso no Simples Nacional.

Enquanto **não vencido o prazo para a solicitação da opção**, o contribuinte poderá regularizar as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional das seguintes formas:

### Parcelamento de débitos do Simples Nacional

O pedido de parcelamento pode ser feito no Portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, no serviço "Parcelamento – Simples Nacional". Tratando-se de débito inscrito em dívida da União, a negociação será por meio do portal REGULARIZE.

O acesso ao Portal do Simples Nacional é feito com certificado digital ou código de acesso gerado no Portal do Simples.

- RFB ou PGFN: as pendências verificadas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou com à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podem ser regularizadas por meio do link disponibilizado pela RFB: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/orientacoes-para-regularizacao-de-pendencias-simples-nacional, não sendo necessário que o contribuinte se dirija à uma unidade da RFB;
- **Cadastrais**: tratando-se de regularização de pendências cadastrais, o contribuinte deve acessar o Portal da Redesim (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim);
- Estados, DF e municípios: para regularizar as pendências com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o contribuinte deve se dirigir à Administração Tributária responsável.



### 1.7.6 Acompanhamento e Resultados Parciais

O contribuinte pode acompanhar o andamento, os processamentos parciais e o resultado final da solicitação no serviço "Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional".

## 1.7.7 Indeferimento da Opção

Na hipótese da opção pelo Simples Nacional ser **indeferida**, será expedido **termo de indeferimento da opção** pelo ente federado responsável pelo indeferimento.

A RFB utilizará o aplicativo **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN)** - disponível no Portal do Simples Nacional - **para enviar ao contribuinte o Termo de Indeferimento** da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

#### 1.7.8 Contestação

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram o ingresso ao regime.

Ou seja, no Ente Federado (originário da pendência), após a ciência do indeferimento.

Informações adicionais podem ser obtidas no Perguntas e Respostas do Portal do Simples Nacional – no capítulo "Opção".



## 1.8 Limites e Sublimites para (ME) e (EPP)

#### 1.8.1 Limite Anual da Receita Bruta

Relembrando, temos os seguintes limites anuais de faturamento:

- ME Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 anuais.
- EPP Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00:
  - ✓ Poderão ser auferidas em cada ano calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 e, adicionalmente, as receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00.

#### Limite da receita Bruta

- Para fins de Opção será de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número
   de meses
- Para fins de Permanência será de R\$ 4.800.000,00 no mercado
   Interno e R\$ 4.800.000,00 no mercado Externo

Base Legal: Art .2º e. 3º da Resolução CGSN 140/2018

#### Regime de Caixa

A regra para empresas que se utilizam do regime de caixa deve obedecer a mesma do regime de competência para verificação da receita do ano-calendário.



### 1.8.2 Limite das empresas em Início de Atividade NO ANO da opção

No ano-calendário <u>de início de atividade</u>, cada um dos limites (mercado Interno e de Exportação) será de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerados as frações de meses como um mês inteiro.

#### Exemplo:

#### 1- Fazer Opção em 2022

Supondo um Início da atividade em 07/01/2022

Quantidade de meses: 01

Limite Mercado Interno – R\$ 400.000,00 x 01 = R\$ 400.000,00

Limite Mercado Externo – R\$  $400.000,00 \times 01 = R$ 400.000,00$ 

Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação para o exterior, **for superior a qualquer um dos limites**, a empresa não poderá ingressar no **Simples Nacional.** 

#### 1.8.3 Limite das empresas em Início de Atividade no ano ANTERIOR da opção

Na hipótese de início de atividade **no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção.** Digamos que a opção seja no ano de 2022, sendo que a atividade iniciou em Mar/2021:

### Exemplo:

#### Início da atividade em Mar/2021

Final do ano-calendário dez/2021

Quantidade de meses: 10

Limite Mercado Interno – R\$  $400.000,00 \times 10 = R$ 4.000.000,00$ 

Limite Mercado Externo  $- R$ 400.000,00 \times 10 = R$ 4.000.000,00$ 



### 1.8.4 Sublimites dos Estados e Distrito Federal para recolher ICMS e ISS

Com o advento da Lei Complementar nº 155/2016, que elevou o teto do Simples Nacional para R\$ 4,8 milhões, **foi criado um sublimite obrigatório**.

Assim o Estado que não publicar sublimite através de Decreto, terá obrigatoriamente como sublimite **para recolher o ICMS e o ISS a importância de R\$ 3,6 milhões**. O sublimite determina até qual valor de receita bruta anual o Estado e o Município vão permitir o recolhimento no Simples Nacional do ICMS e do ISS.

A redação do art. 11 da Resolução CGSN nº 140/2018 foi alterada pela Resolução CGSN nº 156/2020, para informar que os Estados e o Distrito Federal deverão manifestarse, mediante publicação de Decreto do respectivo Poder Executivo, sobre a adoção de sublimite de receita bruta acumulada para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios **até o último dia útil do mês de outubro**. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

Para produzir efeitos no âmbito do Simples Nacional, o decreto deve ser encaminhado pelo governador ou pela secretaria estadual competente para a administração tributária ao CGSN, preferencialmente por meio eletrônico, **até o décimo dia útil do mês de novembro.** 

A Portaria CGSN nº 33, de 25 de novembro de 2021, divulgou, **para o ano- calendário de 2022**, o sublimite para efeito de recolhimento de ICMS e ISS, no âmbito do Simples Nacional:

ANO	ESTADOS E SEU SUBLIMITES EM R\$				
CALENDÁRIO	1.800.000,00	3.600.000,00			
2018	AC,AP,RR				
2019	AC,AP,RR	Opção feita pelos			
2020	AC,AP	Estados e pelo Distrito			
2021	AMAPÁ	Federal			
	2022				

Quadro elaborado pelo Autor

Base Legal: art. 11, § 1º da Resolução CGSN 140/201



### 1.8.5 Regras do Sublimite do ISS e do ICMS

#### Início do Ano

No início do ano, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ISS e o ICMS no Simples Nacional, é preciso consultar a receita acumulada do ano anterior (RBAA).

Em janeiro, ano da opção, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro do ano anterior).

#### **Durante o Ano**

Durante o ano, a empresa também deve verificar se pode continuar no Simples Nacional ou se ficará impedida de recolher ISS e o ICMS no Simples.

Ao longo do ano, consultamos **a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA),** em todos os PA (períodos de apuração) de cálculos.

## 1.8.6 Sublimites | Verificação pelo Órgão competente

## Concessão de inscrição para filial de matriz estabelecida em outro estado

Quando da concessão da inscrição estadual para filial de matriz estabelecida em outro estado, optante pelo Simples Nacional, **automaticamente**, **será processada a rotina para verificação do sublimite** utilizando as informações da RBA e RBAA extraídas no PGDAS-D <u>de outros estabelecimentos da mesma empresa</u>.

#### Contribuinte de outro estado inscrito como substituto tributário

Para o optante pelo simples nacional localizado em outro estado, com inscrição no CCICMS e situação especial "substituto tributário", não será processada a rotina de verificação do sublimite.



Exceder ou não o sublimite não prejudica a sua condição de substituto tributário e tem a obrigatoriedade da entrega de DESTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação.

# CAPÍTULO II - DO CÁLCULO

Com a publicação da Lei Complementar nº 155/16 posteriormente regulamentada pelas Resoluções do CGSN nºs 135 e 137, ambas de 2017, várias foram as alterações com relação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional).

#### 2.1 Tabelas De Incidência

Como vimos anteriormente, cada anexo tem uma tabela de incidência.

A tabela é dividida em 6 faixas de faturamento com alíquotas progressivas, ou seja, quanto mais a empresa fatura, maior o imposto. **Desde 01/01/2018**, o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional foi determinado mediante aplicação das ALÍQUOTAS EFETIVAS, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes nos Anexos.

### 2.2 Base de Cálculo

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP <u>será a receita bruta</u> <u>total mensal auferida</u> (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.

Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.



#### 2.2.1 Receita Bruta

Como vimos anteriormente, considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, **não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.** 

#### COMPÕEM também a receita bruta:

- I <u>o custo do financiamento</u> nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
  - II as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;
- III <u>os royalties, aluguéis</u> e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e
- IV <u>as verbas de patrocínio</u>. (no caso de patrocínio, há quase sempre uma prestação de serviço em contrapartida);

### NÃO COMPÕEM a receita bruta:

- I a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;
  - II a remessa de amostra grátis;
- III para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, **os valores repassados ao profissional-parceiro**, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;

Base Legal: art . 2°, § 4°,§5°, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018; Art.3°, §1° da Lei Complementar 123/06.



A <u>Solução de Consulta Cosit nº 159/2020</u> esclareceu que a receita bruta de que trata o art. 3°, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, <u>no caso de prestação de serviços</u>, <u>corresponde ao preço do serviço.</u>

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 3°, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, **e, portanto, estão fora desta base cálculo, valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhes pertencem**, sendo propriedade e receita bruta de terceiros.

### 2.2.2 Receita para efeito de Opção pelo Simples Nacional

Quando você vai somar a sua receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da <u>opção</u> pelo Simples Nacional, para efeitos de enquadramento do Simples <u>os valores de IPI destacado nos documentos e o de ICMS retido por substituição tributária</u>, pelo contribuinte que se encontra na condição de substituto tributário NÃO <u>DEVEM SER INCLUÍDOS na somatória da receita bruta</u>.

Portanto, quando o contribuinte for somar a receita do ano anterior para saber se pode se enquadrar no Simples Nacional ou não, ele deve desconsiderar os impostos acima.

Base Legal: §6º do Art. 15 da Resolução 140/2018

### 2.2.3 Receita de Aplicação Financeira

Os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável NÃO SE INCLUEM no conceito de receita bruta, com vistas à tributação pelo Simples Nacional.

Base Legal: art . 13, § 1°, inciso V, e § 2° da Lei Complementar nº 123, de 2006



#### 2.2.4 Venda do Ativo Imobilizado

NÃO INTEGRA a base de cálculo do Simples Nacional.

Para essa finalidade, consideram-se bens do ativo imobilizado os ativos tangíveis:

- 1. Que são disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e
- 2. Cuja desincorporação ocorrerá somente a partir do décimo terceiro mês contado de sua respectiva entrada.

Base Legal: art . 2°, § 5°, inciso I, e § 6°, da Resolução CGSN nº 140 /2018

## 2.2.5 Receita de Juros em Vendas a prazo

Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo, operações ou prestações NÃO COMPÕEM a base de cálculo do Simples Nacional.

Base Legal: art . 2º, § 5º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

### 2.2.6 Multa ou indenização por rescisão contratual

Os valores recebidos a título de "cláusula penal" (multa ou indenização por rescisão contratual) NÃO SE ENQUADRAM no conceito de receita bruta para fins do Simples Nacional, desde que não correspondam à parte executada do contrato.

#### Exemplo:

A empresa Y foi contratada para construir uma casa, mas não terminou porque o contratante rescindiu o contrato. A multa e a indenização pela rescisão contratual estão fora da base de cálculo do Simples Nacional, porém o valor correspondente à parte construída (e entregue ao contratante) deve ser tributado normalmente.

Base Legal: art . 2°, § 5°, inciso V, da Resolução CGSN nº 140, de 2018 ; Solução de Consulta SRRF05 nº 5 .004, de 11. 04 .2019 - DOU de 02 . 05. 2019.



### 2.2.7 Regime de Caixa Valores a Receber

Para a ME ou EPP optante pelo Regime de Caixa:

• Nas prestações de serviços ou operações com mercadorias com valores a receber a prazo, A PARCELA NÃO VENCIDA deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ANO-CALENDÁRIO SUBSEQUENTE àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias;

A receita auferida e <u>AINDA NÃO RECEBIDA</u> deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na hipótese de:

- Encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
- Retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
- Exclusão do simples nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão;

O registro dos valores a receber deverá ser mantido nos termos do art. 77, registrados no *Anexo IX da Resolução CGSN nº 140/2018*, para os valores decorrentes das prestações **e operações realizadas por meio de CHEQUES**.

Fica dispensado o registro na forma prevista neste artigo em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões.

## 2.2.8 Segregação de Receitas

O contribuinte <u>deverá considerar, destacadamente</u>, para fim de pagamento do imposto, as receitas decorrentes em **conformidade com os Anexos.** 

Deverá segregar as receitas:

decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação
 concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS,



que o imposto já tenha sido recolhido por **substituto tributário** ou por antecipação tributária com encerramento de tributação, ou de exportação

- Sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6o deste artigo
   e § 4o do art. 21 desta lei complementar, ou, na hipótese do § 22 -a deste artigo, seja
   devido em valor fixo ao respectivo município;
- Sujeitas à tributação em valor fixo ou que tenham sido objeto de isenção ou redução de ISS ou de ICMS na forma prevista nesta lei complementar;
- Decorrentes da exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico previsto no art. 56 desta lei complementar;
- Sobre as quais o ISS seja devido a município diverso do estabelecimento prestador, quando será recolhido no simples nacional.

A ME ou EPP que proceda à importação, à industrialização ou à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada ou à substituição tributária para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve segregar a receita decorrente de sua venda e indicar a existência de tributação concentrada ou substituição tributária para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes.

Base Legal: art. 2°, inciso I e § 6°; art. 18, § 4°-A, inciso I, § 12; § 4° e § 4° - A, Art . 18, da LC - 123/06; art . 25, § 6°, da Resolução CGSN n° 140, de 2018.

O contribuinte deverá informar **essas receitas destacadamente** de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo dos tributos objeto de substituição.

Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.



#### 2.2.9 Omissão de Receitas

Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional **todas as presunções de omissão de receita existentes** nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

Base Legal: Art .34 da LC -123/06

### 2.3 Alíquota

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/06.

Os 05 anexos são compostos de:

- 1) Alíquota nominal
- 2) Parcela a deduzir
- 3) Tabela com repartição dos percentuais devidos para cada tributo

Base Legal: Art .18 da LC -123/06

### 2.3.1 Alíquota Nominal

Alíquota nominal constante dos Anexos I a V.

Exemplo:

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006



Receita Bro	uta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	•
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

### 2.3.2 Alíquota Efetiva

A alíquota efetiva é o resultado de:

RBT12 x Aliq - PD RBT12

**RBT12 =** Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq = Alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

PD = Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

As receitas brutas **auferidas no mercado interno e as decorrentes de exportação para o exterior** serão consideradas, **separadamente**, para fins de determinação da alíquota efetiva.

Base Legal: Art .18 §1º - A da LC - 123/06; art .23 da Resolução CGSN 140/18



2.3.3 Alíquota Efetiva do ICMS e ISS quando a RBT12 FOR SUPERIOR ao limite da 5ª faixa

Como calcular o ICMS ou o ISS quando o valor da RBT12, for superior ao limite da 5<sup>a</sup> faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V

#### Cálculo do ICMS ou ISS

O percentual efetivo de cada tributo, o calculado mediante multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Resolução, observando-se que:

- 1. O percentual efetivo **máximo destinado ao ISS será de 5%** (cinco por cento), e que eventual diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual; e
- 2. O valor da RBT12, quando for superior ao limite da 5ª faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V da Resolução CGSN 140/2018, nas situações em que o SUBLIMITE NÃO FOR EXCEDIDO, o percentual efetivo do ICMS e do ISS será calculado mediante aplicação da fórmula:

{[(RBT12 × alíquota nominal da 5ª faixa) – (menos) a Parcela a Deduzir da 5ª Faixa]/RBT12 × o Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.

**Exemplo:** Empresa contribuinte do ICMS (Anexo I), que não está em início de atividade em cujo Estado adote o sublimite de **R\$ 3,6 milhões**, apresenta o seguinte cenário relativo à apuração de Out/21.

RPA (Out/21) = 100.000,00

RBA 2021 (Jan a Out/21) - R\$ 3.600.000,00

**RBT12 = 3.800.000,00** (como o valor é superior a 5ª faixa do Anexo I, deve ser aplicada a fórmula utilizando <u>a alíquota nominal da 5ª faixa</u> e fazer a distribuição dos tributos)



		Alíquotas	ANEXO e Partilha do Simple	l s Nacional – Comércio		
Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)			Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (	em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,0	0		4,00%	_	
2ª Faixa	De 180.000,01	1 a 360.000,00		7,30%	5.940.00	
3ª Faixa	De 360.000,01	1 a 720.000,00		9,50%	13.860,00	
4ª Faixa	De 720.000,01	1 a 1.800.000,00		10,70%	22.500.00	
5ª Faixa	De 1.800.000,	01 a 3.600.000,00		14,30%	87.300.00	
6ª Faixa	De 3.600.000,	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00		19,00%	378.000,00	
	Percentual de	Percentual de Repartição dos Tributos				
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

<sup>(\*)</sup> Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: {{(RBT12 x 14,30%) – R\$ 87.300,00}/RBT12} x 33,5%

### **CÁLCULO**

{[(RBT12 × alíquota nominal da 5ª faixa) – (menos) a Parcela a Deduzir da 5ª Faixa]/RBT12 × o Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.

 $(R$ 3.800.000,00 \times 14,30\%) - R$ 87.300,00 / R$ 3.800.000,00$  (R\$ 543.400,00 - R\$ 87.300,00) / R\$ 3.800.000,00 $R$ 456.100,00 / R$ 3.800.000,00 = 0,1200 = 0,1200 \times 100 = 12,00\%$ 

Portanto, a alíquota efetiva é 12%.

# REPARTIÇÃO

Pega-se 12% (alíquota efetiva) x 33,50% de ICMS (% distribuição ICMS) = 4,02%Receita do período de apuração x 4,02% = R\$ 100.000,00 x 4,02% = **R\$ 4.020,00**.

O contribuinte irá recolher R\$ 4.020,00 de ICMS no período de apuração de Outubro de 2021, já que a RBT12 ultrapassou a 5ª faixa. Fora os demais tributos.

Base Legal: Alínea "b" Inciso III, Artigo 21 da Resolução CGSN Nº 140 DE 22/05/2018



### 2.3.4 Alíquota Máxima do ISS de 5%

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

### **Exemplo**

Empresa Anexo III com as seguintes informações:

- Receita Bruta dos últimos 12 meses 3.082.017,10 (5ª faixa Anexo III)
- Receita Mensal 170.935,10

{(RBT12 × alíquota nominal da 5ª faixa) – (menos) a Parcela a Deduzir da 5ª Faixa]/RBT12}

(R\$ 3.082.017,10 x 21,00%) - R\$ 125.640,00 / R\$ 3.082.017,10 (R\$ 647.223,59 - R\$ 125.640,00) / R\$ 3.082.017,10 R\$ 521.583,59 / R\$ 3.082.017,10 = 0,1692 = 0,1692 x 100 = 16,92%

Portanto, a alíquota efetiva é 16,92%.

Então qual será a alíquota de ISS dentro destes 16,92%?

#### 5<sup>a</sup> Faixa:

ISS: 33,50/100 = **0,335** \* **16,92%** = **5,67%** alíquota do ISS efetiva

Como 5,67% é maior que 5%, então teremos que limitar a alíquota do ISS a 5%, a diferença de 0,67% deve ser transferida de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa.



1	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

	EXCEDENTE ISS		PERCENTUAL DE REDISTRIBUIÇÃO	
IRPJ	0,67%	Х	6,02%	0,04%
CSLL	0,67%	Χ	5,26%	0,04%
COFINS	0,67%	Χ	19,28%	0,13%
PIS/PASEP	0,67%	Χ	4,18%	0,03%
СРР	0,67%	Χ	65,26%	0,44%
				0,67%

Agora, deve-se acrescentar aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa:

				1	
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%

	REDISTRIBUIÇÃO	5ª FAIXA	ALÍQUOTA EFETIVA
IRPJ	0,04%	4,00%	4,04%
CSLL	0,04%	3,50%	3,54%
COFINS	0,13%	12,82%	12,95%
PIS/PASEP	0,03%	2,78%	2,81%
CPP	0,44%	43,40%	43,84%
ISS		5,00%	5,00%

Então, para a Receita Mensal de R\$ 170.935,10 o DAS será de:

	R\$	170.935,10			
IRP.	J	4,04%	R\$	6.906,35	
CSL	L	3,54%	R\$	6.042,97	
COI	INS	12,95%	R\$	22.134,69	
PIS	/PASEP	2,81%	R\$	4.799,87	
СРЕ	•	43,84%	R\$	74.933,23	
ISS		5,00%	R\$	8.546,76	
			R\$	123.363,86	



Alíquotas e Par	tilha					s e de prestação de s tor "r" for igual ou s		no inciso III do § 1º do	
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) Alíquota Nominal Valor a Deduzir (em R\$)									
1ª Faixa	At	é 180.000,0	0			6,00%	_		
2ª Faixa	De	180.000,0	1 a 360.000,0	00		11,20%	9.360,00		
3ª Faixa	De	360.000,0	1 a 720.000,0	00		13,50%	17.640,00		
4ª Faixa	De	720.000,0	1 a 1.800.000	),00		16,00%	35.640,00		
5ª Faixa	De	1.800.000	01 a 3.600.0	00,00		21,00%	125.640,00		
6ª Faixa	De	3.600.000	01 a 4.800.0	00,00		33,00%	648.000.00		
		Percentual	de Repartiçã	ão dos Tributos	'				
Faixas		IRPJ	' '	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)	
1ª Faixa		4,00%		3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	
2ª Faixa 4		4,00%		3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	
3ª Faixa		4,00%		3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
4ª Faixa		4,00%		3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
5ª Faixa 4,00%		4,00%		3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)	
6ª Faixa 35.00%			15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-		
(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.  Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  {{(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00}/RBT12} x 33,5%.  Redistribuição do ISS   RPJ   CSLL   COFINS   PIS/PASEP   CPP   TOTAL									
excedente			6.02%	5.26%	19.28%	4.18%	65.26%	100%	
			-,52 /0	0,2070	,_0,0	.,	,0/0		

Base Legal: Resolução Resolução CGSN 140/2018, art . 21

# 2.4 Como fazer o Cálculo da Apuração do Simples Nacional

A seguir demonstraremos o passo a passo para proceder ao cálculo com base nas informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil no portal do SIMPLES Nacional.

#### 2.4.1 Cálculo Regra Geral

#### **Primeiro Passo:**

O contribuinte deverá utilizar a **receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração (RBT12).** Ressaltamos que não se confunde com a Receita Bruta Acumulada (RBA).

Quando a RBT12 for igual a 0 (zero), considerar-se-á R\$ 1,00 (um real).



### Segundo Passo:

Conhecida a RBT12, consulta-se, no Anexo em que devem ser tributadas as receitas, a faixa de receita bruta a que ela pertence. E, identificada a faixa de receita bruta, descobre-se a alíquota nominal e a parcela a deduzir.

#### **Terceiro Passo:**

Conhecida a RBT12, a alíquota nominal e a parcela a deduzir, **calcula-se a alíquota efetiva**, que é o resultado de:

= [(RBT12 x alíquota nominal) - parcela a deduzir] / RBT12.

#### **Quarto Passo:**

O valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será:

### Alíquota efetiva

X

#### **Receita Bruta Mensal**

(Regime de competência ou Regime de caixa)

Base Legal: Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017; Resolução CGSN 140/2018, art . 21



#### Exemplo do Anexo I:

		Alíquotas	ANEXO e Partilha do Simple	l es Nacional – Comércio			
Receita Bruta em	12 Meses (em R\$)			Alíquota Nominal	Valor a Deduzi	r (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	0		4,00%	_		
2ª Faixa	De 180.000,01	a 360.000,00		7,30%	5.940,00		
3ª Faixa	De 360.000,01	a 720.000,00		9,50%	13.860,00		
4ª Faixa	De 720.000,01	a 1.800.000,00		10,70%	22.500,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,	01 a 3.600.000,00		14,30%	87.300,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00			378.000,00		
F-:	Percentual de	Repartição dos Tribut	tos			,	
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)	
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	_	
	desse imposto ser	rá calculado conforme		da 5ª faixa, para a par	cela que não ult	rapassar o sublimite, o	

A empresa obteve receita bruta resultante exclusivamente da **revenda de mercadorias no mercado interno (Anexo I)** não sujeitas à substituição tributária. A empresa não possui filial.

#### Apuração de MAR/2022

	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar
2022											30	30	20
2021	10	10	20	20	10	15	15	15	15	25	30	30	

PA = Período de apuração

RPA = Receita bruta do PA no mercado interno

RBT12= Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (PA) no mercado interno;

RBA = Receita bruta acumulada de janeiro até o mês do PA inclusive, no mercado interno.



### Apuração:

PA = Março/2022 RPA (Março/2022) = R\$ 20.000,00

- RBA do ano = R\$ 80.000,00 (como é inferior a R\$ 4.800.000,00, limite máximo de receita bruta anual para ser uma EPP, **pode permanecer no SIMPLES**Nacional).
- RBT12 int. 2021 = **R\$ 215.000,00** (dentro da 2ª faixa que vai de **R\$** 180.000,01 a **R\$** 360.000,00)

Alíquota nominal dessa faixa de RBT12 para o Anexo I = 7,30%

Parcela a deduzir nessa faixa de RBT12 para o Anexo I = R\$ 5.940,00

# RBT12 x Aliq - PD RBT12

Alíquota efetiva int. =  $[(215.000,00 \times 7,30\%) - 5.940,00] / 215.000,00 = 4,54\%$ SIMPLES Nacional devido no mês (RPA int. x alíquota efetiva int.) =  $(R$20.000,00 \times 4,54\%) = R$908,00 - Valor do DAS$ 

## 2.4.2 Cálculo da Empresa em início de Atividade

Como já informado, a regra geral é utilizar a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração (RBT12).



No caso de início de suas atividades, ela utilizará a **RBT12 proporcional ao período** de atividade da empresa.

Isso significa que:

No caso de <u>início de atividade no próprio ano -calendário</u> da opção pelo Simples Nacional:

- a. <u>No primeiro mês de atividade,</u> para efeito de determinação da alíquota no 1º (primeiro) mês de atividade, a RBT12 proporcional **será a receita do próprio mês de apuração multiplicada por 12**; e
- b. <u>Nos 11 meses posteriores ao início de atividade</u>, a RBT12 proporcional **será a média aritmética da receita bruta acumulada dos meses anteriores** ao do período de apuração, **multiplicada por 12**;
  - c. O 13º mês de atividade passa-se a utilizar a RBT12 da regra geral

Na hipótese de início de atividade em **ano-calendário imediatamente anterior** ao da opção pelo Simples Nacional, o sujeito passivo utilizará:

- Utilizará a regra prevista no item "b" até completar 12 (doze) meses de atividade;
- A partir do décimo terceiro mês de atividade utilizará a RBT12 regra normal.

### Exemplos:

I. Empresa optante no primeiro mês de atividade:

PA (período de apuração) = julho/2021 RPA = R\$ 9.000,00 RBT12 proporcionalizada = R\$ 9.000,00 × 12 = R\$ 108.000,00 (1ª faixa de receita dos Anexos da LC 123 de 2006)



#### II. Empresa optante no **segundo mês de atividade:**

PA (período de apuração) = agosto/2021 RPA = R\$ 40.000,00 Receita Bruta do mês anterior: julho/2021 = R\$ 9.000,00 RBT12 proporcionalizada = R\$ 9.000,00 × 12 =R\$108.000,00 (1ª faixa de receita dos Anexos da LC 123 de 2006)

### III. Empresa optante no terceiro mês de atividade:

PA (período de apuração) = setembro/2021 RPA = R\$ 6.000,00

Receitas dos meses anteriores:

Julho/2021 = R\$ 9.000,00

Agosto/2021 = R\$40.000,00

MA (média aritmética) = (R\$ 9.000,00 + R\$ 40.000,00) / 2 =

R\$ 24.500,00.

RBT12 proporcionalizada (MA  $\times$  12) = R\$ 24.500,00  $\times$  12 = R\$ 294.000,00

(2ª faixa de receita dos Anexos da LC 123 de 2006)

# IV. Empresa optante no quarto mês de atividade (com receita zero em alguns PA)

PA (período de apuração) = outubro/2021 RPA = R\$50.000,00

Receita dos meses anteriores:

Julho/2021 = R\$ 0.00

Agosto/2021 = R\$ 0.00

Setembro/2021 = R\$ 60.000,00

MA (média aritmética) = (R\$0,00 + R\$0,00 + R\$60.000,00) / 3 =

R\$ 20.000,00

RBT12 proporcionalizada (MA  $\times$  12) = R\$ 20.000,00  $\times$  12 =

R\$ 240.000,00

(2ª faixa de receita dos Anexos da LC 123, de 2006)



Serão adotadas as alíquotas correspondentes às últimas faixas de receita bruta das tabelas dos Anexos I a V, quando, cumulativamente, a receita bruta acumulada:

- Nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração for superior a qualquer um dos limites previstos
- No ano-calendário em curso foi igual ou inferior aos limites previstos.

Base Legal: art. 22, §2º,4º Resolução CGSN 140/2018

### 2.4.3 Determinação do Fator "r"

### Relação de Folha de Salário e Receita Bruta | Fator R

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – **fator "r"** (folha de salários) nos últimos 12 meses, **considerados salários**, **pró-labore**, **contribuição patronal previdenciária e FGTS**, **autônomos**, 13º e da Receita Bruta.

As MEs e as EPPs optantes pelo SIMPLES Nacional que obtiverem receitas decorrentes da prestação de serviços sujeitos ao fator "r" devem calcular:

#### A razão (r)

Entre a folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração (FS12)



Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (RBT12r)



Não se esquecendo de considerar conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação, para definir em qual Anexo elas serão tributadas:

#### R = FS12 / RBT12r

Para fins de determinação do fator "r", considera-se:

- I PA, o período de apuração relativo ao cálculo;
- II FSPA, a folha de salários do PA;
- III RPAr, a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação
  - IV FS12, a folha de salários dos 12 (doze) meses anteriores ao PA;
- V RBT12r, a receita bruta acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao PA, considerando conjuntamente as receitas brutas auferidas <u>no mercado interno e aquelas</u> <u>decorrentes da exportação.</u>

#### RPAr e RBT 12r = (Mercado Interno e Exportação)

#### Início de Atividade

Para o cálculo do fator "r" referente ao período de apuração do mês de início de atividades:

- a. Se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0
   (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos)
- b. Se a **FSPA** for igual a **0** (zero) e a **RPAr** for maior do que **0** (zero), o fator "r" **será igual a 0,01** (um centésimo); e



c. Se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e RPAr.

Para o cálculo do fator "r" referente a período de apuração posterior ao mês de início de atividades:

- a. Se **FS12 e RBT12r forem iguais a 0** (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo);
- b. Se a **FS12** for maior do que 0 (zero), e a **RBT12**r for igual a 0 (zero), o fator "r" **será igual a 0,28** (vinte e oito centésimos);
- c. Se a FS12 e a RBT12r forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FS12 e a RBT12r; e
- d. Se a **FS12** for igual a **0** (zero) e a **RBT12**r for maior do que **0** (zero), o fator "r" **corresponderá a 0,01** (um centésimo).

Tributa no Anexo III quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

OU

Tributa no Anexo V quando o fator "r" for inferior a 28%

Base Legal: Inciso V do art . 25; §5º 6º e 7º do art . 26 da Resolução CGSN 140/18



A retificação no valor da folha de salários ou da receita informada poderá ocasionar a alteração da alíquota aplicável.

Base Legal: RPAr (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019); Inciso III, §5°, art. 26 da Resolução CGSN 140/2018. (antes denominada RPA: receita bruta total do PA e RBT12).

#### 2.4.4 Calculando o fator "r"

(r) = FS12 / RBT12r (interno e externo)

Exemplo:

Uma agência de viagem faturou R\$ 900.000,00 nos últimos 12 meses, mas pagou R\$ 360.000,00 entre salários, encargos trabalhistas e pró-labore para os sócios nos últimos 12 meses, e teve uma receita (interna e externa) no mês de R\$ 225.000,00.

Sendo assim:

RPAr = Receita no mês (Interna e Externa) R\$ 225.000,00

FS12 = Somatório da folha de pagamento = R\$ 360.000,00

RBT12r = Somatório do faturamento 12 meses: R\$ 900.000,00

(r) = FS12 / RBT12r

Fator R = 360.000/900.000 = 0.4 ou 40%

(superior a 28% = Anexo III)

Anteriormente, a empresa estava enquadrada no Anexo V, com uma faixa de receita bruta entre R \$ 720.000,00 a R\$ 1.800.000,00, com alíquota de 20,50%.

Porém, com o fator R, a tributação sobre a agência migrou para o Anexo III — no qual a alíquota para a mesma faixa de faturamento é de apenas 16,00%.

Agora que já sabemos o Anexo a ser tributado (Anexo III | 4ª Faixa), devemos calcular o tributo.



Alíquotas e Part	ilha (	•			•	móveis	e de prestação do tor "r" for igual ou	-	itos no inciso III do § 1º do	
Receita Bruta em	12 Me	eses (em R	\$)				Alíquota Nominal	Valor a Deduz	ir (em R\$)	
1ª Faixa	Ate	180.000,0	0				6,00%	_		
2ª Faixa	De	180.000,0	1 a 360.000,	00			11,20%	9.360,00		
3ª Faixa	De	360.000,0	1 a 720.000,	00			13,50%	17.640,00		
4ª Faixa	De	720.000,0	1 a 1.800.00	0,00			16,00%	35.640,00		
5ª Faixa	De	De 1.800.000.01 a 3.600.000.00					21,00%	125.640,00		
6ª Faixa	De	3.600.000	,01 a 4.800.0	00,00			33,00%	648.000,00		
Faixas		Percentua	l de Repartiç	ão dos Tribut	os					
i aixas		IRPJ		CSLL	Cofins		PIS/Pasep	CPP	ISS (*)	
1ª Faixa		4,00%		3,50%	12,82%		2,78%	43,40%	33,50%	
2ª Faixa		4,00%		3,50%	14,05%		3,05%	43,40%	32,00%	
3ª Faixa		4,00%		3,50%	13,64%		2,96%	43,40%	32,50%	
4ª Faixa		4,00%		3,50%	13,64%		2,96%	43,40%	32,50%	
5ª Faixa		4,00%		3,50%	12,82%		2,78%	43,40%	33,50% (*)	
6ª Faixa		35,00%		15,00%	16,03%		3,47%	30,50%	_	
							•		s tributos federais, de forma ributo federal da respectiva	

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5º faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado

{[(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.									
Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL			
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%			

#### 4<sup>a</sup> Faixa

Alíquota Nominal = 16%

Parcela a deduzir = R\$ 35.640,00

Alíquota Efetiva =  $900.000,00 \times 16\% - 35.640,00 = 12\%$ 

900.000,00

#### Alíquota Efetiva 12%

#### NOTA:

Dentro da RPAr de R\$ 225.000,00 temos a receita no mercado Interno e Externo. Teve que ser considerada apenas para encontrar a alíquota efetiva. Para apurar o imposto devemos segregar as receitas de exportação para fazer a mesma tributar apenas o IRPJ e a CSLL.





## 2.5 Cálculo da Ultrapassagem de Limite ou Sublimites

O parâmetro para ultrapassagem do limite ou do sublimite não é a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12), mas a receita bruta acumulada no ano calendário (RBAA) ou a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA), incluindo a do mês.

## 2.5.1 Ultrapassado o sublimite em ATÉ 20%

Tendo ultrapassado o sublimite, mas não estando ainda impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional (situação 1, por exemplo, nos cálculos dos PA até o final do ano), ou ainda, tendo ultrapassado o limite, mas não estando sujeita à exclusão, serão aplicadas regras específicas de cálculo sobre a parcela da receita que exceder o sublimite ou o limite, conforme o art 24 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

> Situação 1: a RBA em 2021 ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00), logo, não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do ano seguinte.

### Exemplo:

Empresa contribuinte de ICMS (Anexo I) que não está em início de atividade em cujo Estado adote o sublimite de R\$ 3,6 milhões, apresenta o seguinte cenário relativo à apuração de Out/2021:

RBA até Set/21 R\$ 3.500.000,00 Outubro/21 vai para R\$ 3.610.000,00 RBT12 é R\$ 3.800.000,00



No nosso exemplo, a empresa no ano ultrapassou R\$ 10.000,00 do sublimite, então deverão ser realizados dois cálculos:

#### 1º Cálculo P1 (art. 21, III "b" da Resolução CGSN Nº 140)

Para o valor de **R\$ 100.000,00 (P1)** receita de OUT; (R\$ 3.610.000,00 – R\$ 3.500.000,00) = 110.000,00 Calcula primeiro até o limite de 3.6 mil

### 2º Cálculo P2 (art. 24 da Resolução CGSN Nº 140 DE 2018)

Outro cálculo para o valor de **R\$ 10.000,00 (P2)** (parcela excedente de OUT) (R\$ 3.610.000.00 – R\$ 3.600.000,00)

#### Cálculo do valor que não excedeu o sublimite (P1)

Então sobre o valor de R\$ 100.000,00 o cálculo é o seguinte:

(RBT12 x alíquota nominal da 5ª faixa) – Parcela a deduzir da 5ª Faixa / RBT12 x Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.

(R\$ 3.800.000,00 x 14,30%) - R\$ 87.300,00 / R\$ 3.800.000,00 R\$ 543.400,00 - R\$ 87.300,00 / R\$ 3.800.000,00 R\$ 456.100,00 / R\$ 3.800.000,00 0,1200 x 100 = **12,00%** (alíquota efetiva)

# Percentual de Repartição dos Tributos - DISTRIBUIÇÃO (ICMS)

12% x 33,50% (% distribuição ICMS) = 4,02% Sobre a receita do período de apuração = R\$ 100.000,00 x 4,02% = **R\$ 4.020,00 ICMS a pagar** 



### Cálculo do valor que exceder o sublimite (P2)

Então sobre o valor de R\$ 10.000,00 o cálculo é o seguinte:

(R\$ 3.600.000,00 x alíquota nominal da  $5^a$  faixa) — parcela a deduzir da  $5^a$  faixa / R\$ 3.600.000,00

R\$ 3.600.000,00 x 14,30% - R\$ 87.300,00 / R\$ 3.600.000,00 R\$ 514.800,00 - R\$ 87.300,00 / R\$ 3.600.000,00

R\$ 427.500,00 / R\$ 3.600.00,00 = 0,11875

 $0,11875 \times 100 = 11,875\%$  (alíquota efetiva)

## Percentual de Repartição dos Tributos - DISTRIBUIÇÃO (ICMS)

 $11,875 \times 33,50\%$  (% de distribuição ICMS) = 3,9781% Sobre a parcela excedente do período de apuração = R\$  $10.000,00 \times 3,9781\%$  = **R\$ 397,81 ICMS a pagar** 

Então esse contribuinte recolherá dentro do PGDAS-D o total de:

R\$ 4.417,81 de ICMS = (R\$ 4.020,00 + R\$ 397,81).

		Alíquotas	e Partilha do Simple	s Nacional – Comércio		
Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)			Alíquota Nominal	Valor a Deduzii	r (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,0	)		4,00%	-	
2ª Faixa	De 180.000,01	a 360.000,00		7,30%	5.940,00	
3ª Faixa	De 360.000,01	a 720.000,00		9,50%	13.860,00	
4ª Faixa	De 720.000,01	a 1.800.000,00		10,70%	22.500,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,	01 a 3.600.000,00		14,30%	87.300,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00		19,00%	378.000,00	
Faixas	Percentual de	Repartição dos Tribu	tos			
гахаѕ	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-
	ão ao ICMS, quando					

Base Legal: Inciso II ou Alínea "b", Inciso III do Artigo 21 e Alínea "b", Inciso I do Artigo 24, todos da Resolução CGSN Nº 140 DE 22/05/2018)

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



Quando o sublimite é ultrapassado, o contribuinte não deve fazer nada em relação ao preenchimento do PGDAS-D, o próprio aplicativo identifica que o sublimite foi ultrapassado e apresenta uma mensagem esclarecendo que o ICMS e o ISS deixarão de ser recolhidos no Simples Nacional, e a partir de qual mês. Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos "por fora", deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles. Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos em DAS.

### 2.6 Benefício Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

### 2.6.1 Redução da Base de Cálculo do ICMS

O Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SEFAZ nº 224/18 (DOE de 20/02/2018), alterou a Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicado aos contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, divulgando a redução da base de cálculo do ICMS para as empresas enquadradas no SIMPLES Nacional.

A concessão dos benefícios poderá ser realizada mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **de modo diferenciado para cada ramo de atividade.** 

#### O BENEFÍCIO SOMENTE SE APLICA

- As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, que estão estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.
  - Nas OPERAÇÕES <u>NÃO</u> sujeitas a ST.



## OS BENEFÍCIOS "NÃO" SE ESTENDEM ÀS SEGUINTES OPERAÇÕES:

- Quando incidentes sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior;
- Às quais estiver obrigado o contribuinte em virtude de substituição
   tributária, na condição de substituto ou substituído;
- Na entrada, no território do estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;
- Relativas às hipóteses de recolhimento do imposto no momento da entrada das mercadorias no território deste estado, previstas no regulamento do ICMS;
- Relativas à **diferença de alíquota nas entradas de mercadoria** ou bem, oriunda de outra unidade da federação, destinados ao consumo ou ao ativo fixo, em seu estabelecimento;
- Relativas às hipóteses de responsabilidades previstas no artigo 18 da lei nº. 2.657, de 26 de dezembro de 1996 (quando a lei atribuiu a responsabilidade pelo recolhimento do imposto).
- De aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
  - Na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal.

### 2.6.2 Alíquota do ICMS para empresas do Simples Nacional com benefício

O valor do ICMS devido mensalmente pela ME/EPP optante pelo Simples Nacional será determinado considerando a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração e a respectiva alíquota indicada na Lei n.º 5.147/07 conforme Tabela 1 Parte III da Resolução 720/14 para a faixa de receita bruta acumulada.



Os percentuais utilizados para determinação do valor do ICMS devido mensalmente pelas empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro serão aplicados em substituição aos constantes nas tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar Federal nº. 123/06.

Base Legal: Art. 8º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14

### TABELA 2 ALÍQUOTAS INDICADAS NA LEI ESTADUAL N.º 5.147/07

### (Artigo 8.º desta Parte)

RECEITA	ALÍQUOTA					
em 12 mes	em 12 meses (em R\$)					
0	180.000,00	0,70%				
180.000,01	360.000,00	0,78%				
360.000,01	540.000,00	0,99%				
540.000,01	720.000,00	1,50%				
720.000,01	900.000,00	2,50%				
900.000,01	1.080.000,00	2,65%				
1.080.000,01	1.260.000,00	2,75%				
1.260.000,01	1.440.000,00	2,80%				
1.440.000,01	1.620.000,00	2,95%				
1.620.000,01	1.800.000,00	3,05%				
1.800.000,01	1.980.000,00	3,21%				
1.980.000,01	2.160.000,00	3,30%				



RECEITA	ALÍQUOTA	
2.160.000,01	2.340.000,00	3,40%
2.340.000,01	2.520.000,00	3,48%
2.520.000,01	2.700.000,00	3,51%
2.700.000,01	2.880.000,00	3,63%
2.880.000,01	3.060.000,00	3,75%
3.060.000,01	3.240.000,00	3,83%
3.240.000,01	3.420.000,00	3,91%
3.420.000,01	3.600.000,00	3,95%

Base Legal: Tabela - nova redação dada pela Lei nº 6106/2011.

#### 2.6.3 Calculando a Redução da Base de Cálculo do ICMS

Para operacionalizar a aplicação das alíquotas estaduais e assim determinar o valor do ICMS, o contribuinte deve indicar no PGDAS-D, no campo próprio do aplicativo, o percentual de redução da base de cálculo a ser aplicado.

Visando facilitar a determinação pelo optante pelo Simples Nacional do percentual de redução de base de cálculo a ser aplicado, a SEFAZ está disponibilizando duas planilhas, uma para contribuintes classificados no Simples Nacional como INDÚSTRIA e outra para classificados como COMÉRCIO, em que, por meio de dois cálculos, obtém-se o valor do percentual de redução a ser informado no PGDAS -D.



#### **COMO USAR AS PLANILHAS**

- Escolher entre as duas planilhas apresentadas a que corresponde à atividade empresarial na qual o estabelecimento objeto do cálculo está enquadrado no Simples Nacional.
- 2. Identificar na planilha escolhida **a faixa de RBT12 do período a** ser informado no PGDAS-D.
- 3. **Calcular o valor da ALIQ1** conforme indicado na faixa identificada informando o valor da RBT12 do período.
- 4. Aplicar o valor da ALIQ1 obtido na fórmula correspondente à faixa identificada de RBT12 para calcular o percentual de redução para PGDAS-D.

O valor obtido é o que deve ser informado no PGDAS -D como percentual de redução de base de cálculo para determinar o valor do ICMS devido.

**EXEMPLO:** 

Cálculo do ICMS no Comércio

RBT12 = R\$ 1.135.909,72

Identificar na planilha **escolhida a faixa de RBT12 do período a ser informado no PGDAS-D.** 

Calcular **o valor da ALIQ1** conforme indicado na faixa identificada informando o valor da RBT12 do período.

RBT12 de R\$1.080	percentual de redução para PGDAS-D				
RBT12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	ALIQ1 =	((RBT12 x 0,107) - 22.500,00)x 33,5	ALIQ2 =	2,75%	(ALIQ1 - 2,75) x 100%
ao período de apuração		RBT12			ALIQ1



			ANEXO	I		
		Alíquotas	e Partilha do Simple	s Nacional – Comércio		
Receita Bruta e	em 12 Meses (em R\$)			Alíquota Nominal	Valor a Deduzii	r (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,0	0		4,00%	-	
2ª Faixa	De 180.000,01	l a 360.000,00		7,30%	5.940,00	
3ª Faixa	De 360.000,01	l a 720.000,00		9,50%	13.860,00	
4ª Faixa	De 720.000,01	l a 1.800.000,00		10,70%	22.500,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00			87.300,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00			19,00%	378.000,00	
<b>-</b> ·	Percentual de	Repartição dos Tribut	tos			
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	_

<sup>(\*)</sup> Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5<sup>s</sup> faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: {{(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00}/RBT12} x 33,5%

### RBT12 = R\$ 1.135.909,72 (4<sup>a</sup> faixa)

Alíquota 10,70% = 10,7 / 100 = 0,107

# ALIQ1 = ((RBT12 X ALÍQ.NOMINAL – VLR.DEDUZIR) X PERC.REPARTIÇÃO) RBT 12

 $ALIQ1 = ((RBT12 \times 0,107) - 22.500,00) \times 33,5)$ 

RBT12

 $ALIQ1 = ((1.135.909,72 \times 0,107) - 22.500,00) \times 33,5)$ 

1.135.909,72

 $ALIQ1 = (121.542,34 - 22.500,00) \times 33,5$ 

1.135.909,72

### ALIQ1 = 2,92

Aplicar o valor da ALIQ1 obtido na fórmula correspondente à faixa identificada de RBT12 para calcular o percentual de redução para PGDAS -D.



ALIQ2: alíquota de ICMS conforme tabela ACIMA art.2º da Lei 5.147/2007

percentual de = (ALIQ1 - ALIQ2) x 100% redução de BC ALIQ1

Art. 8ª da Parte III da RESOLUÇÃO SEFAZ nº 720/2014 alterado pela RESOLUÇÃO SEFAZ nº 224/2018

> ALIQ2: aliquota de ICMS conforme tabela do Art. 2º da Lei 5.147/2007

ALIQ2 = 2,75%

PERCENTUAL DE REDUÇÃO =  $(ALIQ.1 - ALIQ.2) \times 100\%$ ALIQ.1

PERCENTUAL DE REDUÇÃO =  $(2.92 - 2.75) \times 100\%$ 2,92

Percentual de Redução de BC = 5,82%

**5,82% é o valor obtido é o que deve ser informado no PGDAS-D** como percentual de redução de base de cálculo para determinar o valor do ICMS devido.

Como o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS e PGDAS -D) **não calcula o ICMS** aplicando diretamente as alíquotas fixadas, a ME/EPP, para poder usufruir do benefício da redução do imposto, **deve observar as seguintes instruções e exemplos ao preencher as informações do PGDAS,** relativamente às receitas de estabelecimentos localizados no estado do Rio de Janeiro:

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



#### 2.6.4 Preenchimento do PGDAS

- 1. Após preencher o valor da receita do período de apuração, a ser tributada no mês, marcar o campo "Marque aqui caso deseje informar isenção/redução do ICMS";
- 2. Não informar qualquer valor no campo "Parcela de receita com isenção" (o estado do RJ não concedeu qualquer isenção específica para ME/EPP a partir de 01/07/2007);
- 3. Informar o valor da receita do mês a ser tributada no campo "Parcela de receita com redução";

**Obs. 1)** O PGDAS permite informar mais de uma parcela de receita com redução. Porém, para o cálculo do ICMS no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a receita tributável só deve ser lançada uma única vez (ou seja, não deve ser lançada mais de uma parcela de receita com redução do ICMS).

4. No campo "% de redução" informar o percentual de redução correspondente à receita bruta acumulada conforme encontrado acima (5,82%).

O preenchimento do PGDAS com percentuais de redução diferentes dos indicados nas tabelas acima, para a respectiva faixa de receita bruta, resultará no cálculo e recolhimento do ICMS em valor indevido (a maior ou menor, conforme o percentual que for indevidamente informado).

Caso seja informado <u>percentual de redução superior ao correto</u>, o imposto será calculado e <u>recolhido a menor</u>, e o contribuinte estará sujeito ao pagamento da diferença com os acréscimos e penalidades cabíveis.

Caso seja informado <u>percentual de redução inferior ao correto</u>, o imposto será calculado e <u>recolhido a maior</u>, e o contribuinte deverá requerer restituição ou compensação da diferença na forma que for disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.



#### **EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DO PGDAS**

Campo do PGDAS	Ação ou informação
Informe o Período de Apuração (MMAAAA) Receita Bruta Total do PA (R\$)	dez/19 25.000,00
Campos abaixo informados após seleção da	caixa de texto de revenda de mercadorias
Receita Total	25.000,00
Marque aqui caso deseje informar isenção/redução do ICMS	Marcar
Parcela de receita com isenção	Não preencher
Parcela de receita com redução (R\$)	25.000,00
Parcela de receita % de Redução	5,82

Base Legal: §20 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº. 123

As EPP que estiverem impedidas de recolher o ICMS em virtude de ultrapassagem do limite previsto no art. 13-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam sujeitas ao cumprimento da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes do ICMS. Base Legal: Art.9-A da Parte III da Resolução 720/14

# CAPÍTULO III DESENQUADRAMENTO/EXCLUSÃO DO SIMPLES E PROCEDIMENTOS

# 3.1 Desenquadramento e Exclusão do SIMPLES NACIONAL

A exclusão do simples nacional ocorre por uma série de fatores, podendo ser desde erros de cadastro, falta de documentos, excesso de faturamento, dívidas tributárias,



parcelamentos em aberto, atuação em atividades não permitidas no regime, entre outras questões.

Tudo isso sempre acaba trazendo muitos problemas para a empresa. Portanto, é necessário ficar de olho nestas questões para evitar surpresas e contratempos para o ano seguinte.

As microempresas ou as empresas de pequeno <u>porte excluídas do Simples</u>

<u>Nacional</u> sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

No caso em questão o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

### 3.1.1 Exclusão | Excesso de Limite do Simples Nacional

A empresa que, no ano-calendário, **exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação**, fica excluída do Simples Nacional, ressalvado em início de atividade que deve ser observado o art. 3º da Resolução CGSN 140/2018.

Base Legal: §3º art. 2º da Resolução CGSN 140/2018

### 3.1.2 Exclusão | Início de Atividade do Simples Nacional

Como visto anteriormente, no ano-calendário de início de atividade, cada um dos limites previstos será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), multiplicados pelo número de meses. Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação para o exterior, for superior a qualquer um dos limites, a empresa estará excluída do Simples Nacional e deverá pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos em conformidade com as normas gerais de incidência.

Base Legal: art. 3º da Resolução CGSN 140/2018



### 3.1.3 Efeitos da Exclusão do Simples Nacional

Efeitos da exclusão do Simples Nacional:

#### Ultrapassou o limite

Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do:

- I mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) de cada um dos limites previstos; ou
  - II ano-calendário subsequente se ultrapassar em até 20%

#### Início de Atividade

- I Serão retroativos ao INÍCIO DE ATIVIDADE se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada <u>for superior a 20%</u> (vinte por cento) dos limites previstos. Na hipótese de início de atividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte desenquadrada ficará sujeita <u>ao pagamento da totalidade ou diferença</u> dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.
- II ocorrerão **a partir do ano-calendário subsequente** se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada <u>não for superior a 20%</u> (vinte por cento) dos limites previstos no caput.

#### Exclusão de Ofício

A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

- I a partir das datas de efeitos previstas no inciso II abaixo, quando verificada a **falta de comunicação de exclusão obrigatória**;
- II a **partir do mês subsequente ao do descumprimento** das obrigações a que se refere o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN 140/2018, quando se tratar de escritórios de serviços contábeis (veja item 6.11 desse material);



V.17 de setembro de 2022

# ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL (PEPC:RJ -03508 - 12 PONTOS AUD/PROGP/PERITO)

- III a partir **da data dos efeitos da opção** pelo Simples Nacional, nas hipóteses em que:
  - a) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou a EPP incorreu em alguma das hipóteses de vedação;
    - b) for constatada declaração inverídica prestada
- IV a partir do próprio mês em que incorridas, hipótese em que a empresa <u>ficará</u> <u>impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes</u>, nas seguintes hipóteses:
  - a) ter a empresa causado **embaraço à fiscalização**, caracterizado pela negativa **não justificada de exibição de livros e documentos** a que estiver obrigada, e não ter fornecido informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiver intimada a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
  - b) ter a empresa resistido à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
    - c) ter sido a empresa constituída por interpostas pessoas;

Tal hipótese ocorre quando o empresário segrega parte de sua atividade em mais de uma empresa e, por consequência, o faturamento, através da constituição de outra empresa por interpostas pessoas, visando única e exclusivamente diminuir a carga tributária.

- d) ter a empresa incorrido em **práticas reiteradas de infração** ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- e) ter sido a **empresa declarada inapta,** na forma prevista na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- f) se a empresa comercializar **mercadorias objeto de contrabando ou descaminho**:



- g) se for constatada:
- 1. a falta de ECD para a ME e a EPP que receberam aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006; ou
- 2. <u>a falta de escrituração do Livro Caixa</u> ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, para a ME e a EPP que não receber o aporte de capital a que se refere o item 1;
- h) se for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- i) se for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, foi superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- j) se for constatado que a empresa, de **forma reiterada**, **não emite documento fiscal de venda ou prestação de serviço**, observado o disposto nos arts. 59 a 61 e ressalvadas as prerrogativas do MEI nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 106; e
- k) se for constatado que a empresa, **de forma reiterada**, **deixa de incluir** na folha de pagamento ou em documento de informações exigido pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, **informações sobre o segurado empregado**, **o trabalhador avulso ou o contribuinte individual** que lhe presta serviço;
- V a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, **na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal** ou, quando exigível, estadual: e
- VI a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, se a empresa estiver em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com



as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Base Legal: art. 84 da Resolução CGSN 140/2018

### 3.1.4 RFB | Perguntas e Respostas

Como vimos anteriormente, algumas situações podem acarretar a exclusão da empresa no sistema do Simples Nacional, tipo:

- Limite de Faturamento
- Atividades Impeditivas
- Sócio Pessoa Jurídica
- Empresa com Débitos

Abaixo vamos ver algumas situações respondidas pela própria RFB:

#### 1. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pode ter débito?

Não. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional não pode ter débito, seja de natureza tributária ou de natureza não tributária, previdenciário ou não previdenciário, com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

# 2. O que acontece se a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional tiver débito?

No âmbito federal, a pessoa jurídica ficará sujeita a receber da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) uma mensagem de exclusão formalizando a intenção do fisco em promover a exclusão desse contribuinte do Simples Nacional. No corpo desta mensagem de exclusão haverá dois links para o contribuinte acessar: o link para o "Termo de Exclusão" (TE), documento oficial que formaliza o procedimento de exclusão, e o link Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública,



para o "Relatório de Pendências", documento em que são listados todos os débitos exigíveis do contribuinte com a Fazenda Pública Federal.

# 3. Como é realizado o envio da mensagem de exclusão à pessoa jurídica devedora?

A RFB encaminha a mensagem de exclusão unicamente via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Portanto, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá acessar o DTE-SN na Internet a fim de tomar ciência do TE e verificar o Relatório de Pendências com seus débitos.

# 4. O que é Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?

O DTE-SN é uma caixa postal eletrônica na Internet que permite à pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional, consultar as comunicações eletrônicas disponibilizadas pelos órgãos de administração tributária da União (RFB), Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de um meio eletrônico oficial de comunicação entre os fiscos e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. A ciência dada à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

# 5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional precisa optar pelo DTE-SN?

Não. Todas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas automaticamente a ser participantes do DTE-SN. Portanto, não há possibilidade de a pessoa jurídica optar pelo DTE-SN. O simples fato de a pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional implica a aceitação do DTE-SN. O DTE-SN é atribuído à pessoa jurídica automaticamente pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).



# 6. Onde a pessoa jurídica acessa o seu DTE-SN a fim de tomar ciência do TE e dos seus débitos?

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, à sua opção, acessa o TE do Simples Nacional em 2 (dois) ambientes:

- a) no Portal do Simples Nacional na Internet; ou
- b) no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da Receita Federal na Internet. Tanto no Portal do Simples Nacional como no e-CAC, o acesso se dará mediante certificado digital ou código de acesso. O código de acesso será gerado no Portal do Simples Nacional e no Portal do e-CAC. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal do e-CAC, e vice-versa.
  - 7. Qual o cuidado que os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem ter a partir da criação do DTE-SN?

Os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem criar o hábito de, periodicamente, acessar (consultar) o DTE-SN a fim de verificar a existência de algum documento disponibilizado. A não realização de consulta periódica ao DTE-SN poderá acarretar a exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional

Base Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, §§ 1º-A a 1º-D, e art. 29, § 6º, inciso II; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 122.



## 3.2 Procedimentos após exclusão

## 3.2.1 RFB | Ficha Cadastral quando exceder o sublimite

Na Ficha Cadastral mostrada nas aplicações destinadas a consultar o Cadastro do SAT, **foi inserido o novo campo "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NA RFB"**, com os atributos **"SIM" ou "NÃO"**.

Assim, para identificar se contribuinte consultado foi desenquadrado por exceder o sublimite, deverá apresentar na Ficha Cadastral as seguintes condições:

- no campo "Optante pelo Simples Nacional na RFB" deve apresentar o atributo "SIM",
- no campo "Regime de Apuração do ICMS" deve apresentar o atributo "NORMAL"

**No Cadastro Centralizado de Contribuintes** acessado por emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, serão mostradas:

- na Aba "Estabelecimento" dos Dados do Contribuinte o Regime de Tributação o atributo "NORMAL"
- na Aba "Histórico" as modificações do Regime de Tributação e as respectivas datas de efeito do desenquadramento e a data da atualização.

### 3.2.2 Estado do RJ | Atualização Cadastral pelo desenquadramento

Empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL na Receita Federal, mesmo que tenham superado o sublimite, por enquanto continuam cadastradas no Sistema de Cadastro da SEFAZ-RJ com a informação de Regime de Tributação "SIMPLES NACIONAL", mesmo tendo que recolher o ICMS conforme previsto nos casos quando supera o sublimite, <u>não é</u> necessário realizar atualização cadastral da inscrição estadual.



Futuramente o Sistema de Cadastro da SEFAZ-RJ sofrerá uma manutenção evolutiva para que seja apresentada a informação adicional na Certidão de Dados Cadastrais da inscrição estadual de que o sublimite foi superado.

Enquanto isso não ocorrer, o contribuinte deverá recolher o ICMS conforme previsto nos casos quando supera o sublimite.

Base Legal: Dúvida Frequentes Sefaz RJ

### 3.2.3 Estado do RJ | Procedimentos após exclusão do Simples

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **após a exclusão** do SIMPLES Nacional devem adotar as seguintes providências:

- i. **Levantar o estoque de mercadorias** existente no último dia do enquadramento no SIMPLES Nacional, separando as tributadas das não tributadas, nestas últimas incluídas, para esse efeito, aquelas sujeitas à substituição tributária, escriturado no livro Registro de Inventário;
- ii. Apurar o crédito do ICMS referente à parcela do estoque cujas saídas sejam alcançadas pelo imposto, mediante aplicação da alíquota e base de cálculo utilizado na aquisição mais recente de cada mercadoria, de acordo com a Nota Fiscal de aquisição;
- iii. **Creditar-se do imposto apurado** conforme letra "b" no RAICMS, a título de "outros créditos".

Na exclusão **com efeitos retroativos**, deverá também no prazo de 30 dias da ciência da exclusão, adotar os seguintes procedimentos:

i. Recompor a escrituração fiscal a partir da data dos efeitos da exclusão, recolher o ICMS porventura devido pelo regime normal de tributação, com os acréscimos cabíveis, e cumprir as demais obrigações acessórias a que estiver sujeito de acordo com a legislação tributária estadual;



ii. **Emitir documentos fiscais suplementares** aos emitidos desde a data de efeitos da exclusão e destinados a contribuintes do ICMS, para destaque do imposto que passou a ser devido.

Na recomposição da escrita fiscal, o contribuinte deve observar a obrigatoriedade de utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do Anexo VII, Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Maiores detalhes consultar o art. 29 da parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14.

### 3.2.4 Estado do RJ | Crédito do ICMS pelo desenquadramento

Existe a <u>possibilidade de se creditar do ICMS na entrada</u>, desde que o fornecedor **não esteja enquadrado** em nenhuma das situações abaixo:

- i. Estiver sujeita à tributação do ICMS no SIMPLES Nacional por **valores fixos**mensais
- ii. Tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido na forma do SIMPLES Nacional;
- iii. Houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal, que abranja a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês da operação;
  - iv. A operação ou prestação for imune ao ICMS;

Se o fornecedor não incorrer em nenhuma situação acima, <u>ele fica obrigado a</u> <u>destacar na NF o valor em reais do crédito do ICMS</u> bem como a alíquota correspondente.

Deve ser informado ao fornecedor que a <u>empresa é contribuinte do ICMS</u>, e apura o imposto pelo Regime Periódico de Apuração – RPA.

A NF do fornecedor **deve mencionar o código de situação tributária 101** (mercadoria tributada pelo Simples Nacional COM PERMISSÃO DE CRÉDITO DO ICMS).

Se o fornecedor não informou o percentual do crédito do ICMS, **deve pedir uma** carta de correção para com essas informações.



A empresa somente <u>pode se creditar do ICMS se estiver informado no</u> <u>documento fiscal.</u>

Todas as orientações encontram-se na Resolução Sefaz nº 720/2014, Parte II, Anexo VII, "Normas Relativas à EFD", item 4 .2.

Cabe ressaltar que a responsabilidade em informar o valor do ICMS a ser creditado é do "fornecedor", ficando o mesmo nos termos da legislação, sujeito a penalidades cabíveis em caso de informação em desacordo com a determinação do fisco.

Os contribuintes enquadrados no regime normal, após a exclusão do Simples Nacional, poderão efetuar o crédito do ICMS referente às mercadorias destinadas à integração no Ativo Imobilizado, pelo princípio da não cumulatividade, ao quociente de 1/48. Caso haja alienação do bem ou saldo remanescente de crédito, o mesmo deverá ser cancelado.

Base Legal:RICMS-RJ/2000, Livro I, arts. 25 e 26, § 7º, Livro VI, art. 22, I a III)

#### 3.2.5 Prefeitura | Procedimentos de Exclusão

### Município Rio de Janeiro

São cruzados os dados dos sistemas tributários, inclusive, **Nota Fiscal Eletrônica** com as declarações dos contribuintes no Portal do Simples Nacional. Ao detectar quaisquer irregularidades, os contribuintes são notificados por e-mail para promoverem, espontaneamente, as retificações das declarações no PGDAS e consequentes recolhimentos dos tributos, incluindo o ISS.

No Município do RJ, o Decreto Nº 39.733/2015 regulamenta o procedimento e o processo administrativos tributários relativos ao simples nacional, no que se refere ao indeferimento da opção, à exclusão de ofício e à fiscalização.



Da decisão que exclui de ofício a microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional caberá impugnação ao Coordenador da Coordenadoria do ISS e Taxas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Termo de Exclusão.

A impugnação deverá ser apresentada junto à Gerência de Fiscalização do ISS a que estiver vinculada o contribuinte.

### 3.2.6 Previdência | Exclusão se Prestar Serviços Mediante Cessão de M.O

A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma dos Anexos III e V, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante "Cessão ou Locação de mão de obra".

**Exceto** para as atividades abaixo que podem prestar serviços mediante cessão de mão de obra:

- I construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
  - II serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
  - III serviços advocatícios.

Base Legal: Inciso XII do art . 17 e no  $\S$  5° - H do art . 18 da referida Lei Complementar;  $\S$ 2° Art . 191 IN - 971/2009

Cessão de mão de obra	Empreitada
<ul> <li>trabalhadores ficam a disposição da empresa contratante</li> </ul>	<ul> <li>trabalhadores não ficam a disposição da empresa contratante</li> </ul>
- serviço será prestado obrigatoriamente nas dependências da contratante ou de terceiros	<ul> <li>serviço poderá ser prestado nas dependências contratante, contratada ou de terceiros</li> </ul>
- envolve serviços contínuos	<ul> <li>não envolve serviços contínuos.</li> </ul>

Tabela elaborada pelo Autor

V.17 de setembro de 2022

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.



### 3.3 Cruzamento de Informações

Cabe alertar que há cruzamento das informações de operações de "Cartões de Crédito".

DECRED significa Declaração de Operações com Cartões de Crédito.

A DECRED é de entrega obrigatória à Receita Federal do Brasil pelas administradoras de cartão de crédito.

Na DECRED constarão informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

A Receita Federal do Brasil utiliza os dados da DECRED **para fazer cruzamento fiscal dos contribuintes**, pois se o valor das vendas informadas pelas administradoras for superior ao faturamento da empresa informada na declaração de renda, a diferença será tributada com multa e juros. Portanto, é imprescindível o monitoramento de tais informações, de forma a evitar a contingência fiscal por parte das empresas.

Cabe ressaltar que de acordo com a SEFAZ/RJ Livro VI artigo 15° Inciso XXI, **são** também documentos fiscais:

XXI - as informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito e débito, por empresa que presta serviços operacionais relacionados à administração de cartões de crédito e débito ou por similares, relativas às operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de sistemas de crédito, débito ou similar.



# CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA SIMPLES NACIONAL

# 4.1 Introdução

Os contribuintes, inclusive os optantes pelo SIMPLES Nacional, estão sujeitos às obrigações tributárias classificadas **em principal ou acessória.** 

Base Legal: arts . 113 e 115 do Código Tributário Nacional CTN

## 4.2 Inscrições

### 4.2.1 Inscrição no Estado

### Registro no Sicad

O ingresso dos contribuintes no Simples Nacional será registrado no **Sistema de Cadastro do ICMS (Sicad)** a partir de informações **obtidas pela Secretaria da Fazenda (Sefaz)** no portal do Simples Nacional, **não sendo necessária qualquer comunicação da empresa nesse sentido.** 

No momento do registro no Sicad do ingresso da empresa no Simples Nacional, todos os seus estabelecimentos cadastrados serão automaticamente excluídos do regime de tributação em que se encontram e incluídos no novo regime.

Base Legal: Resolução Sefaz nº 720/201 4 , Parte III, art . 4º, caput, §§ 1º e 4º

### 4.2.2 Inscrição no Município

É o número de identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal.

A inscrição está no alvará que deve ficar em local visível a todos.



#### 4.3 Documentos e Livros Fiscais

#### 4.3.1 Emissão de Documentos Fiscais

As MEs e as EPPs optantes pelo SIMPLES Nacional **utilizarão**, **conforme as operações e prestações que realizarem os documentos fiscais**, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, fazendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

Base Legal: Art.59, §4º, da Resolução CGSN 140/2018.

"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES Nacional";

e

"Não gera direito a crédito fiscal de IPI".

#### 1. Adoção de Emissão por Sistema Eletrônico

O ente tributante que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações **poderá exigi-los de seus contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional,** observando os prazos e formas previstos nas respectivas legislações.

Base Legal: art. 63, § 5°, da Resolução CGSN nº 140/2018

#### 2. NFC-e | Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

**NFC-e- Modelo 65** - Desde 2017 os contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem emitir a NFC-e em substituição a nota fiscal de venda ao consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF. Essa nota fiscal visa documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio ao consumidor final (pessoa física Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



ou jurídica) em operação interna e <u>sem geração de crédito de ICMS</u> ao adquirente. É um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente.

Base Legal: art . 1º do Anexo II - A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14

#### 3. NF-e | Nota Fiscal Eletrônica

**NF-e Mod.** 55 - A empresa enquadrada no Simples deve emitir a Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55 para as operações comerciais envolvendo a circulação de mercadorias, como venda para pessoa jurídica, devolução, transferência, entre outros. É um documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018, arts. 106 e 107; art. 35 da Resolução Sefaz 720/18

### 4. NF-e | Estabelecimento impedido de apurar ICMS pelas regras do Simples

A empresa optante pelo Simples Nacional impedida de recolher o ICMS no regime simplificado <u>na emissão da NF-e</u> deve informar o Código de regime tributário – CRT 2 (SIMPLES NACIONAL – EXCESSO DE SUBLIMITE DE RECEITA BRUTA).

Neste caso, deverá ser preenchido o campo CST e não CSOSN.

Terá que informar o Código da Situação Tributária – CST do ICMS, de que trata a Tabela B do Anexo ao Convênio ICMS S/N de 15 de dezembro de 1970.

CST - 00 - Tributada Integralmente

CST - 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

Este enquadramento é para empresas revendedoras, comerciantes ou representantes de produtos sujeitos ao regime de SUB TRIB, que não destacam o ICMS SUB TRIB na nota que foi pago anteriormente pela indústria ou pela importadora.

Os campos da NF-e deverão ser preenchidos como se o emitente não fosse optante pelo Simples Nacional.

Base Legal: Ajuste SINIEF 07/05



Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

# "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

# "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART.DA LC 123/2006"; "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

Base Legal: art . 59 da Resolução CGSN nº 140/2018

### 5. NF-e | Substituição Tributária

Quando a ME ou a EPP se revestir da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

#### **CFOP**

Os ajustes Sinief nº 12/2021 e 18/2021 alteraram a data da atualização da tabela de CFOP e da nova tabela de CST para o dia 03 de abril de 2023, ou seja, a mudança não será mais em 2022.

A substituição tributária, que até dezembro de 2022 poderá ser identificada através do CFOP, a partir de abril de 2023 será identificada apenas pela CST do documento fiscal.

De acordo com a legislação vigente, trazida pelo Ajuste Sinief 16/2020, a nova tabela entrará em vigor somente a partir de 03 de abril de 2023, e entre as mudanças do CFOPs, **estão a exclusão dos seguintes Códigos** Fiscais das Operações de Substituição Tributária: 1.401 – 1.403 – 1.406 – 1.407 – 1.408 – 1.409 – 1.410- 1.411- 1.414- 1.415- 2.401 – 2.403 – 2.406 – 2.407 – 2.408 – 2.409 – 2.410 – 2.411 – 2.414- 2.415- 5.401 – 5.402 – 5.403 – 5.405 – 5.408 – 5.409 – 5.410- 5.411 - 5.412- 5.413- 5.414- 5.415- 6.401 – 6.402-



6.403 – 6.404 – 6.408 – 6.409 – 6.410 – 6.411 – 6.412- 6.413 – 6.414 e 6.415. Além dessa mudança, a tabela conta com outras inclusões e exclusões de CFOPs.

Cabe ressaltar que essa alteração de CFOP não extingue a substituição tributária, apenas altera a forma de emissão dos documentos fiscais, em que eles passarão a ser classificados em relação à tributação do produto através da tabela de CST.

Dessa forma, as mudanças do CFOP para 2023 devem ser entendidas e acompanhadas com atenção, pois deverão causar uma grande alteração nos sistemas e na emissão das notas fiscais.

### Substituto Tributário - CFOP/CSOSN

CFOP 5.401: Simples Nacional Indústria – Operação interna;

CFOP 5.403: Simples Nacional Comércio – Operação interna;

CFOP 6.401: Simples Nacional Indústria – Operação interestadual;

CFOP 6.403: Simples Nacional Comércio – Operação interestadual;

CFOP 6.404: Simples Nacional – Venda com ICMS ST de imposto já retido anteriormente – Operação interestadual.

CSOSN 201: Venda destinada a revendedor não optante pelo Simples Nacional;

CSOSN 202: Venda destinada a revendedor optante pelo Simples Nacional.

#### Substituído Tributário - CFOP/CSOSN

CFOP 5.405: Simples Nacional – Operação interna.

CSOSN 500: Toda e qualquer tipo de Venda em que o ICMS já foi retido por um dos Fornecedores anteriores.

Base Legal: art. 59, § 6°, da Resolução CGSN nº 140/2018



### 6. NF-e | Simples efetuando uma Devolução de Mercadoria

Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte **não optante pelo SIMPLES** Nacional, a **ME e a EPP farão a indicação no campo "Informações Complementares",** ou no corpo da Nota Fiscal, <u>da base de cálculo, do imposto destacado e do número da nota</u> fiscal de compra da mercadoria devolvida.

Base Legal: art. 59, § 7º, da Resolução CGSN nº 140/2018

### 7. Nota Fiscal de Serviço - Município do RJ | NOTA CARIOCA

Não há nenhuma diferença de regra entre as empresas optantes pelo Simples Nacional e as demais empresas.

Para contribuinte enquadrado no Simples Nacional, os campos referentes à base de cálculo, à alíquota e ao valor do ISS serão inutilizados nas NFS-e emitidas nas quais a responsabilidade pelo recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.

### Tomador responsável pelo recolhimento do ISS

Quando o tomador dos serviços for responsável pelo recolhimento do ISS, a nota fiscal será emitida na condição de Optante pelo Simples Nacional, sendo que **caberá ao tomador pagar o ISS correspondente para o Município por meio de DARM** (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais), emitindo esta guia de recolhimento pelo sistema da NFS-e.

#### 8. Informação dos tributos no Documento Fiscal

A Lei 12.741/2012 estabelece que todo documento fiscal ou equivalente **emitido ao consumidor contenha a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais,** cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

#### ME e EPP

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006, optantes do Simples Nacional, **poderão informar, por qualquer meio ostensivo, apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido** Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



**regime,** desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de IPI, substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.

### 9. MDF-e | Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

O MDF-e foi instituído pelo Ajuste SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais) 21/2010.

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) deverá ser utilizado em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, no serviço de transporte intermunicipal e interestadual de bens e mercadorias.

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF -e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente , de existência apenas digital.

As empresas enquadradas no regime Simples Nacional estão obrigadas a utilizar o Manifesto Eletrônico de Documento Fiscal (MDF-e).

#### Quando deve ser emitido o MDF-E

- 1- O MDF-e deverá ser emitido por empresas prestadoras de serviços de transporte com carga fracionada e transportadores de carga com mais de uma Nota Fiscal Eletrônica, enquadradas no regime Simples Nacional, passam a serem obrigadas a utilizar o Manifesto Eletrônico de Documento Fiscal, o MDF -e modelo 58.
- 2- Pelas demais empresas emitentes de NF-e Modelo 55 nas operações, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios, arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, com mais de uma nota fiscal.

#### 4.3.2 Livros Contábeis e Fiscais

As ME e as EPPs optantes pelo SIMPLES Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas:



a. Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária:

A apresentação da escrituração contábil, em especial do **Livro Diário e do Livro Razão**, dispensa a apresentação do Livro

Caixa.

- b. Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano calendário, quando contribuinte do ICMS;
- c. Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1 -A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- d. Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- e. **Livro Registro dos Serviços Prestados**, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- f. **Livro Registro de Serviços Tomados**, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

### **Livros Específicos**

- g. **Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais**, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
  - h. Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- i. **Livro Registro de Veículos**, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no <u>processo de intermediação de</u> <u>veículos</u> , inclusive como simples depositários ou expositores.

Base Legal: Art .63 Resolução CGSN 140/18



Os livros discriminados neste tópico <u>poderão ser dispensados</u>, no todo ou em parte, pelo ente tributante da circunscrição fiscal do estabelecimento do contribuinte, respeitados os limites de suas respectivas competências.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional **poderá, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (base legal: art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

### 1. Escrituração Livro Estadual

A **Resolução SEFAZ nº 720/14** em seu art. 16, da Parte III determina que os contribuintes do ICMS **ficam dispensados de escrituração da coluna "ICMS -** Valores Fiscais" do livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1 -A. Demais orientações verificar na norma.

Base Legal: §1º do art. 15 da Resolução Sefaz 720/14

### 2. Escrituração Livro Municipal

Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e - NOTA CARIOCA - ficarão dispensados:

I - da escrituração dos livros Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - modelo 2, Registro de Apuração do ISS - modelo 3, Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros (REMAS) - modelo 4, Registro de Apuração do ISS para Construção Civil (RAPIS) - modelo 5 e Registro de Apuração do ISS para Instituições Financeiras - modelo 8.

Base Legal: art.12 do Decreto 32.250/2010



### 4.4 Guarda e Manutenção de Livros e Documentos Fiscais

Os documentos fiscais relativos a operações ou prestações realizadas ou recebidas, bem como os livros fiscais e contábeis, deverão ser mantidos em boa guarda, ordem e conservação enquanto <u>não decorrido o prazo decadencial (05 anos)</u> e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018

### 4.5 DAS | Documento de Arrecadação

O documento a ser utilizado no recolhimento unificado dos tributos e contribuições devidos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, é o **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)**, foi instituído pela Resolução CGSN nº 11/2007, e atualmente encontra-se disciplinado na Resolução CGSN nº 140/2018.

#### Geração do DAS

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado exclusivamente por meio da declaração gerada pelo "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório (PGDAS -D)", disponível no Portal do Simples Nacional na Internet (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

É Inválido o DAS emitido por outro meio, sendo vedada, ainda, a impressão de modelo do documento para fins de comercialização.

#### **Prazo**

Os tributos devidos, deverão ser pagos (até mesmo através de PIX), pela matriz da empresa até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018 , arts . 38 e 42 , II,"b" e § 2º, art.40, art . 43



### 4.6 Declarações

#### 4.6.1 PGDAS-D

Como vimos anteriormente, o **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)** é um aplicativo disponível no Portal do Simples Nacional na Internet que permite ao contribuinte **realizar o cálculo dos tributos** devidos mensalmente na forma do Simples Nacional e a imprimir o documento de arrecadação (DAS). Têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida.

**Prazo:** Mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês (DAS).

#### Retificação

A alteração das informações prestadas no PGDAS -D será efetuada **por meio de retificação relativa ao respectivo período** de apuração.

A retificação <u>não produzirá efeitos</u> quando **tiver por objeto reduzir débitos** relativos aos períodos de apuração:

I - cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no art. 139.

Não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas.

Portanto, é proibida a retificação do PGDAS-D após a ciência do início de procedimento fiscal.



#### Malha PGDAS-D

Foi regulamentada a **instituição da Malha do PGDAS-D** para coibir fraudes no Simples Nacional. As declarações retificadoras transmitidas **poderão ser retidas para análise** com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

#### Não produzirão efeitos as declarações retidas:

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e II - quando rejeitadas.

Base Legal: Art .39, 39-A, 72 da Resolução CGSN 140/2018

#### 4.6.2 DEFIS

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados.

Estando a empresa inativa durante todo o ano-calendário, esta condição deverá ser informada na DEFIS. A exigência de DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

Prazo: Será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, <u>até 31 de</u> março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

Base Legal: art. 72 da Resolução CGSN nº 140/2018.

### 4.6.3 Informações de Recursos Mantidos no Exterior

Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou



jurídicas, **poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior,** observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

As pessoas jurídicas tributadas com base no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que mantiverem recursos no exterior, deverão prestar as informações até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, mediante a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB:

- I relativas a recebimentos de recursos oriundos de exportações não ingressados no Brasil;
  - II sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira
- III sobre rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

Base Legal: art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.801/2018.

### 4.6.4 Declaração Eletrônica de Serviços

#### Município do Rio de Janeiro

A ME ou a EPP optante pelo SIMPLES Nacional fica obrigada à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços, <u>quando exigida pelo Município</u>, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

Prazo: Mensal.



A declaração substitui os livros:

- Livro Registro dos <u>Serviços Prestados</u>, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, caso seja contribuinte do ISS;
- Livro Registro de <u>Serviços Tomados</u>, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

E será apresentada ao Município ou ao Distrito Federal pelo prestador, pelo tomador, ou por ambos, observado o disposto na legislação de sua circunscrição fiscal.

Base Legal: art . 74,75, 106 da Resolução CGSN nº 140/2018; Decreto 3.594/2007.

# 4.6.5 DeSTDA Declaração Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

O Ajuste SINIEF nº 12/15 instituiu a **Declaração de Substituição Tributária**, **Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA)**.

#### O que declarar?

V.17 de setembro de 2022

- O ICMS retido ou recolhido como substituto tributário;
- O ICMS apurado correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual incidente sobre as aquisições interestaduais por contribuinte deste Estado de bens ou serviços destinados a consumo ou ativo fixo;
- O ICMS apurado corresponde à diferença entre a alíquota interna e a interestadual relativo às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços ao consumidor final não contribuinte do imposto. Nota: Para o Simples não cabe esse recolhimento, existe Liminar como falamos anteriormente.

A declaração deve ser prestada por cada estabelecimento, **para a unidade federada de origem** e para cada unidade federada em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário, obtida na forma da cláusula quinta do Convênio ICMS n° 93/15. Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.



### Obrigatoriedade

Estão obrigados a entregar a DeSTDA ao Estado do Rio de Janeiro:

- I. Todos os estabelecimentos do sujeito passivo situados neste Estado, inscritos no CAD-ICMS, de empresa optante pelo regime do Simples Nacional;
- II. Todos os estabelecimentos **de outros estados**, de empresa optante pelo regime do **Simples Nacional**, **inscritos no CAD-ICMS como substitutos tributários** ou como responsáveis pelo pagamento do diferencial de alíquota na remessa de bens e serviços ao consumidor final não contribuinte localizado neste Estado.

De acordo com o artigo 3º, § 1°, do Anexo IX -A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, os contribuintes estão obrigados à entrega da DeSTDA, <u>ainda que sem</u> movimento no período.

### Desobrigado de entregar

Estão desobrigados a entregar a declaração:

- Os Microempreendedores Individuais MEI;
- Os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do artigo 20 da LC nº 123/06.

**Prazo**: 28º dia do mês subsequente ao da apuração, ou até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando for o caso.

Base Legal: Ajuste SINIEF nº 12/15;artigo 3º do Anexo IX -A da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014; Ajuste SINIEF nº 15/201



## 4.6.6 ESOCIAL | Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão à disposição, no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, sistema eletrônico online gratuito, disponibilizado pela Administração Pública federal, que possibilitará, a partir da inserção de dados, a geração e a transmissão dos arquivos referentes aos eventos (como cadastramento, vínculos empregatícios, contribuições previdenciárias, folha de pagamento e outras relacionadas aos funcionários), de que trata a Resolução nº 1, de 26 de janeiro de 2015 do Comitê Gestor do eSocial.

No link abaixo segue cronograma de implantação.

https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao

Base Legal: Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021; Lei 8.373/14; art . 106 §1º e 2º,II; 108 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018;

### 4.6.7 EFD | Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

#### Empresas Obrigadas a apresentar ainda que imunes ou isentas.

Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante <u>cessão</u> de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



II - pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)<sup>2</sup>;

III - o **produtor rural** pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta;

IV - o adquirente de produto rural;

V - as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V;

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020. (Essa IN trata da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Com a inclusão desse item acima, a partir de 1º de janeiro de 2024 a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), fica dispensada.

A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da tomadora, podendo gerar um ou dois débitos, por prestador.

**Prazos:** Até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A sigla **CPRB** corresponde à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - instituída pelo art. 8º da Lei 12.546/2011. Utiliza-se também o termo "Desoneração da Folha de Pagamento"



Fica dispensado apresentar a escrituração <u>nos períodos em que houver ausência</u> <u>de fatos a serem informados.</u> Assim, não deve ser enviado informação denominada "Sem Movimento", nem qualquer informação, enquanto persistir essa situação.

### A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

I - para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;

II - para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto para:

- a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e
- b) as que fizeram a opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data informada na alínea "a";
- III para o 3º grupo pessoas jurídicas, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e V, a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2021;
- IV para o 3º grupo pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021;



V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022; e

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023.

O faturamento mencionado no inciso I compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na respectiva Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Os sujeitos passivos que optaram pela utilização do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes ou isentos, devem apresentar a EFD-Reinf em conformidade com o disposto no inciso I acima.

Base Legal: Instrução Normativa RFB № 2043, de 12 De Agosto de 2021 e Instrução Normativa RFB № 2096/2022.

#### 4.6.8 DCTF Web e DCTF

A Receita Federal do Brasil (RFB) expediu novas normas através da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, unificando em uma só legislação as disposições para a apresentação da DCTF Web e para a DCTF.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
 Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros.

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



DCTF - A Declaração de Débitos, Créditos e Tributos Federais
 (DCTF) é um documento que visa informar valores referentes aos débitos de tributos e contribuições federais e os respectivos valores dos créditos — informações que podem estar vinculadas a pagamentos, parcelamentos ou compensações.

### Obrigatoriedade

DCTF: <u>Ficam dispensados</u> da obrigação de apresentar a DCTF, as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Regime do Simples Nacional, <u>EXCETO</u>, se estiverem sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), hipótese em que estas, <u>enquanto não obrigadas à entrega da DCTFWeb</u>), deverão informar na DCTF os valores relativos:

a) à CPRB; e

b) aos impostos e às contribuições a que se referem (IOF, IRRF aplicação financeira, IRRF ganho de capital, IRRF referente a pagamentos efetuados e PIS e COFINS sobre importação), pelos quais a microempresa ou empresa de pequeno porte responde na qualidade de contribuinte ou responsável;

Às pessoas jurídicas <u>excluídas do Simples Nacional</u> ficam obrigadas a entregar a DCTF relativa aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

Deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a declarar.

Base Legal: § 1º, art.5º da Instrução Normativa 2005/2021



**DCTFWeb**: As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Regime do Simples Nacional, ficam **obrigadas a apresentar a DCTFWeb** se estiverem obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-decontribuição;
- c) previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei nº 12.546, de 2011;
  - d) sociais destinadas, por lei, a terceiros.

A exigência de assinatura digital da declaração não se aplica à microempresa ou à empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional que tenha até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração.

Base Legal: art.5°, 13 da Instrução Normativa 2005/2021

### 4.6.9 Receita Federal atualiza regras sobre a DCTFWeb

A Receita Federal publicou no dia 18 de julho, a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, que promove alterações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A Instrução Normativa adia o início da obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb por órgãos da administração pública, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais para novembro de 2022, relativas aos fatos geradores ocorridos em outubro



do mesmo ano. A data anteriormente prevista era julho, referente aos fatos junho deste ano.

Além disso, fica definido que estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas autarquias e fundações, não devem mais informar na DCTF, nem na DCTFWeb, o imposto sobre a renda retida na fonte (IRRF) sobre valores pagos por eles ou por suas autarquias e fundações a pessoas, físicas ou jurídicas, contratadas para o fornecimento de bens ou serviços. A alteração adequa as normas infralegais ao disposto nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

Outra novidade <u>é o fim da necessidade de renovação da DCTFWeb sem movimento</u>. Até então, as empresas sem atividade eram obrigadas a enviar pelo menos uma declaração em janeiro de cada ano, informando que não possuíam fatos geradores de tributos. Com a nova regra, basta transmitir uma vez a declaração sem movimento, sem precisar informar novamente a situação até que uma declaração com tributos seja entregue.

Por fim, a IN define novas orientações para o ano de 2023.

A <u>partir de janeiro de 2023</u> passam a ser declarados via DCTFWeb as contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas em decorrência de decisões proferidas pela justiça do trabalho, hoje declaradas via Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

<u>A DCTFWeb substituirá a DCTF</u> como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e aos valores de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins retidos na fonte em relação a fatos geradores que ocorrerem <u>a partir</u> do mês de maio de 2023.

Base Legal: Instrução Normativa 2094/2022



### 4.6.10 DCTF Web Anual, Diária e de Aferição de Obras

Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

- I DCTFWeb Anual que deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; e
- II DCTFWeb Diária que deverá ser transmitida até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.
- III DCTFWeb Aferição de Obras a ser transmitida pelo responsável por obra de construção civil até o último dia do mês em que realizar a aferição da obra por meio do Sero. (Serviço Eletrônico para Aferição de Obras).

As declarações a que se refere os itens I e II acima, devem ser transmitidas **somente quando houver valores a declarar.** 

Base Legal: Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021

#### 4.6.11 DCTF Web x PERD COMP

Receita facilita preenchimento da DCTF Web e promove maior simplificação tributária.

A Receita Federal, com o objetivo de simplificar o <u>procedimento de vinculação das</u> <u>compensações e facilitar a emissão de DARF</u> considerando os valores compensados, promoveu alterações na DCTFWeb, a partir da <u>integração com o PERDCOMP Web.</u>

Foram criadas duas novas funcionalidades que **permitem importar os dados** da Declaração de Compensação (DComp) transmitida no PERDCOMP Web, dispensando a digitação na DCTFWeb.



São elas: "Abater Dcomp" e "Importar da RFB"

A função Abater DComp possibilita emitir o DARF, abatendo os valores compensados por meio da DComp, **sem a necessidade de retificar a DCTF Web e incluir manualmente esses dados**.

Fica disponível na página de visualização da DCTFWeb original ou retificadora na situação Ativa. É semelhante à funcionalidade Abater pagamentos anteriores, ou seja, também tem o objetivo de facilitar a emissão do DARF.

Base Legal: Site da RFB

#### 4.6.12 DIRF

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda.

A Instrução Normativa 1.990/2020 estabelece, a partir do ano-calendário de 2020, as regras relativas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

#### Quem deve declarar:

- Pessoas físicas
- Empresas individuais
- Pessoas jurídicas do direito público
- Estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, inclusive as imunes ou isentas
  - Condomínios edilícios
  - Instituições que administram ou intermediam fundos de clubes de investimentos
  - Titular de serviços de registros e notariais
  - Sucursais, filiais ou representações de pessoas jurídicas com sede fora do país
  - Associações e organizações sindicais
  - Órgãos que cuidam da mão de obra de trabalho portuário
  - Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes (ainda que não tenha

havido a retenção do imposto)

V.17 de setembro de 2022



### Informações

Dentre as obrigações de informação da DIRF destacamos:

I - que tenham sido **objeto de retenção na fonte** do **imposto sobre a renda** ou de **contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário**;

. . .

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento);

Para a apresentação da Dirf, deve ser considerado, a partir do ano-calendário de 2020, o valor pago durante o respectivo ano-calendário IGUAL OU SUPERIOR a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

(Fica dispensada a inclusão dos rendimentos cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do IRRF a eles relativo).

Com relação aos beneficiários incluídos na Dirf 2022, observados os limites estabelecidos na IN, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sido objeto de retenção.

**Prazos:** Deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

<u>Fica dispensada</u> a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, <u>em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.</u>

Base Legal: Art. 9º,10, 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020 e da Instrução Normativa RFB nº 2096/2022



### 4.6.13 EFD Contribuições Pis e Cofins

**Estão dispensados** de apresentação da EFD -Contribuições:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime.

Base Legal: IN RFB 1.252/12 art . 5°

### 4.6.14 ECD | Escrituração Contábil Digital

A obrigação <u>não se aplica</u> às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A ME ou a EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123/06, ou ultrapassar o sublimite deverá manter Escrituração Contábil Digital (ECD) e ficará desobrigada de manter o Livro Caixa, Livro Diário, Livro Razão.

Base Legal: art. 63, § 4º, da Resolução CGSN nº 140/2018; art. 3º da Instrução Normativa nº 2.003/2021

### 4.6.15 ECF | Escrituração Contábil Fiscal

Estão obrigadas a entregar a ECF todas as **pessoas jurídicas tributadas pelo lucro** real, lucro presumido, lucro arbitrado e todas as imunes e isentas.

A obrigatoriedade <u>não se aplica</u> às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Base Legal: Instrução Normativa nº 2.004/2021, art. 1º §1º



#### 4.6.16 DEMED

Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)

São obrigadas a apresentar a Dmed:

I - as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto sobre a renda, **prestadoras dos serviços de saúde**:

- prestados por psicólogos,
- fisioterapeutas,
- terapeutas ocupacionais,
- fonoaudiólogos,
- dentistas,
- hospitais,
- laboratórios,
- clínicas médicas de qualquer especialidade,
- estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da
   Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental, bem como
  - serviços radiológicos e de próteses ortopédicas ou dentárias.

**Estão dispensadas** de apresentar a Dmed as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde:

- I inativas; e
- II ativas:
  - a) que não tenham prestado os serviços de saúde; ou
- b) que tenham prestado os serviços de saúde mediante **pagamento de pessoa jurídica.**



A DMED deve ser apresentada este ano até o dia 28 de fevereiro por meio digital, utilizando o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD DMED 2022), disponível no site da Receita Federal.

A DMED deverá ser enviada **anualmente** à Receita Federal até **o último dia útil de fevereiro**, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

Base Legal: IN- 2.074/2002

#### 4.6.17 DIMOB

Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

O programa da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) possibilita o preenchimento e gravação das declarações relativas aos 5 (cinco) últimos anoscalendário, a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelas pessoas jurídicas e equiparadas:

- 1. que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
  - 2. que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
  - 3. que realizarem sublocação de imóveis;
- 4. constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

As pessoas jurídicas e equiparadas de que trata o item I apresentarão as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.

As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas da apresentação da Dimob.

A Dimob deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

1. As operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;



2. Os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

A Dimob será entregue, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, por intermédio do programa Receitanet disponível na Internet. Fica dispensado a assinatura digital da declaração.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.115/2010

### 4.6.18 Declaração Relativa a Tributos não Abrangidos pelo Simples Nacional

Relativamente aos tributos devidos, não abrangidos pelo SIMPLES Nacional, nos termos do art. 5º da Resolução CGSN nº 140/2018, a ME ou a EPP optante pelo SIMPLES Nacional **deverá observar a legislação dos respectivos entes federados** quanto à prestação de informações e à entrega de declarações art. 73 da Resolução CGSN nº 140/18.

### CAPÍTULO V – MULTAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se aos tributos devidos pela ME e pela EPP, optantes pelo Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

### 5.1 Recolhimento em Atraso

### 5.1.1 Multa e Juros

A multa será de 0,33% por dia de atraso , limitada a 20%, e os juros serão calculados com base na taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento , e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado .

### 5.2 Infração

Constitui infração, **toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária**, da ME ou da EPP optante que importe em **inobservância das normas do Simples Nacional**.

Considera-se também ocorrida infração quando constatada:

- Omissão de receitas;
- Diferença de base de cálculo;
- Insuficiência de recolhimento dos tributos do simples nacional.

### 5.3 Descumprimento da Obrigação Principal

#### 5.3.1 Multa de Ofício

O descumprimento de **obrigação principal** devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas:

- 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento;
  - 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo,

no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nas hipóteses previstas nos arts. 71 Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.



(sonegação), 72 (fraude) e 73 (conluio) da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis;

- 112,50% (cento e doze e meio por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nas hipóteses de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal:
- 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, nas hipóteses previstas nos arts. 71 (sonegação), 72 (fraude) e 73 (conluio) da Lei nº 4.502, de 1964, e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica.

### 5.4 Descumprimento da Obrigação Acessória

#### 5.4.1 PGDAS-D

A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

• De 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento);

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



 De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00

Base Legal: Art .93 a 99 Resoluções CGSN 140/2018

### 5.4.2 DASN SIMEI | Declaração Anual Simplificada

A ME ou EPP que deixar de apresentar a DASN ou que a apresentar com incorreções ou omissões ou, ainda, que a apresentar fora do prazo fixado, <u>será intimada</u> a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos, conforme o caso, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e sujeitar - se-á a multa:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na DASN, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento). A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00;

II- de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Base Legal: art. 118 da Resolução 140/2018

### 5.4.3 MEI Falta de Comunicação

A falta de comunicação pelo MEI, quando obrigatória, do desenquadramento do Simei nos prazos previstos sujeitará o contribuinte à multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.

Base Legal: art.117 da Resolução CGSN 140/2018



#### 5.4.4 eSOCIAL

Segue abaixo algumas Infrações e Penalidades relativas à obrigação acessória do eSocial.

- Não enviar os dados do eSocial R\$ 500,00 por mês (lucro presumido ou Simples Nacional) e R\$ 1,5 mil por mês (lucro real). Para ME/EPP há redução de 70% da multa. (art. 57 da MP 2.158-35/2001)
- **Empregado não registrado** R\$ 3 mil ou R\$ 6 mil em casa de reincidência. Para ME/EPP a multa é de R\$ 800,00. (art. 47 da CLT)
- Ausência de dados no registro R\$ 600,00 por empregado. (art. 47-A da
   CLT)
  - **Férias** R\$ 170,26 por férias não comunicadas (art. 153 da CLT)
- Exames médicos obrigatórios (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33 (art. 201 da CLT)
- Afastamento temporário do trabalhador R\$ 2.331,32 a R\$ 233.130,50 (art.
   92 da Lei nº 8.212/91 e art. 8º da Portaria MF nº 15/2018)
- Comunicação de acidente do trabalho (CAT) Variável entre R\$ 1.693,72 a R\$ 5.645,80, aumentadas em caso de reincidência. (art. 22 da Lei nº 8.213/91 e art. 8º da Portaria MF nº 15/2018)
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) R\$ 2.331,32 a R\$ 233.130,50
   (art. 133 da Lei nº 8.213/91 e art. 8º da Portaria MF nº 15/2018)
- Atraso no Pagamento de Salário R\$ 170,26
   (art.4º da Lei 7.855/89)
  - **FGTS (Falta de Depósito R\$ 10,64 a 106,41** (art.2° da Lei 8.036/90);
  - Folha de Pagamento R\$ 1.812,87 (eSocial)
- Não comparecimento em Audiência para a anotação da CTPS R\$
   402,53 (art.29 da Lei 7.855);



- Não informar colaborador sobre os riscos do trabalho R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63 (art.157 da CLT);
- Não pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto R\$ 170,26 por empregado + multa de 01 salário corrigido (art. 477 CLT);
  - Retenção da CTPS por mais de 48 horas R\$ 201,27 ( art.29 da Lei 7.855);
  - Vale Transporte R\$ 170,26 (art.3° da Lei 7.418)

#### 5.4.5 DCTFWeb e DCTF

#### A Multa pela falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo

O valor da multa corresponde a **2% ao mês-calendário ou fração**, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTF ou DCTF Web, ainda que integralmente pago, **limitado a 20%**, e observado o valor da multa mínima.

### Multa por Incorreções ou Omissões

O contribuinte que apresentar a DCTF ou DCTFWeb com incorreções ou omissões fica sujeito à multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas, observada a multa mínima.

#### As multas serão reduzidas

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.



#### Multa mínima

O valor mínimo da multa prevista será:

- I Tratando-se da DCTF:
- a) de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica inativa, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 14 da referida instrução normativa, ou
  - b) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos;
- II Tratando-se da DCTFWeb:
- a) de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão ou atraso na entrega de declaração, sem ocorrência de fato gerador de obrigação tributária; ou
  - b) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Poderão ter redução de:

- I 90% (noventa por cento) para o microempreendedor individual; e
- II 50% (cinquenta por cento) para a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

As multas serão exigidas mediante lançamento de ofício.

Base Legal: Arts. 14º da IN RFB 2.005/2021

### 5.4.6 EFD Reinf

O sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e ficará sujeito às seguintes multas:



- I. de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração , incidentes sobre o montante dos tributos informadas na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, <u>limitada a 20%</u> (vinte por cento).
- II. de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas

#### A multa mínima a ser aplicada será de:

I.R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

#### As multas serão reduzidas:

I.em 50% (cinquenta por cento), quando a escrituração for apresentada após o prazo previsto, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II.em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da escrituração após o prazo previsto, mas até o prazo estabelecido na intimação.

III.terão redução de 90% (noventa por cento) para o microempresário individual (MEI), e de 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) e para a empresa de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional.

As multas serão exigidas mediante lançamento de ofício.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 Art.7º

#### 5.4.7 **DEFIS**

A legislação do Simples Nacional (Ar. 72 da Res. CGSN 140/2018) não prevê multa pela entrega em atraso da DEFIS, porém a transmissão é condição para que a empresa consiga preencher o PGDAS -D.

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



### 5.4.8 Informações de Recursos Mantidos no Exterior

A inobservância das informações acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal:

- I 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à RFB nos prazos previstos, limitada a 15% (quinze por cento).

As multas acima serão:

- I aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso; e
  - II na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo:
- a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
  - b) duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

O valor base para cálculo das multas será convertido em reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de localização dos recursos, fixada pelo Banco Central do Brasil para a venda, correspondente ao primeiro dia útil seguinte ao previsto para o ingresso no país ou a data da utilização indevida.

Caso a moeda do país de localização dos recursos não tenha cotação no Brasil, o valor base para cálculo das multas será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais.

Base Legal: Art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.801/2018.



#### 5.4.9 DeSTDA

A não entrega ou a entrega fora do prazo legal sujeitará o contribuinte às penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 62-B da Lei n° 2.657/1996.

UFIR-RJ 2022 R\$ 4,0915

DEIXAR DE ENTREGAR, quando obrigado, no prazo previsto na legislação, documento, formulário ou arquivo por ela exigido:

### Se A Entrega For Efetuada Antes De Ciência De Intimação :

**MULTA:** equivalente em reais a 1.000 UFIR-RJ, observado o disposto no art. 70 -A.

#### Se A Entrega For Efetuada Após A Ciência De Intimação:

MULTA: 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 1.500 (mil e quinhentas) UFIR-RJ, limitada ao equivalente em reais a 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, caso entregue dentro do prazo estabelecido na 1ª intimação que exigir a apresentação do documento, formulário ou arquivo;

**MULTA:** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 2.000 (duas mil) UFIR-RJ, limitada ao equivalente em reais a 15.000 (quinze mil) UFIR-RJ caso entregue dentro do prazo estabelecido na **2ª intimação** que exigir a apresentação do documento, formulário ou arquivo, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 65 pelo não atendimento da 1ª intimação;

**MULTA:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR -RJ, limitada ao equivalente em reais a 20.000 (vinte mil) UFIR -RJ caso entregue dentro do prazo estabelecido na 3ª intimação que exigir a apresentação do documento, formulário ou arquivo, sem prejuízo da



aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II do art. 65 pelo não -atendimento da 1ª e da 2ª intimações;

Caso Não Entregue Dentro Do Prazo Estabelecido Na 3ª Intimação Que Exigir A Apresentação Do Documento, Formulário Ou Arquivo:

**MULTA:** 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 3.000 (três mil) UFIR -RJ, limitada ao equivalente em reais a 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR - RJ, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 65 pelo não -atendimento das intimações e de outras medidas cabíveis;

INDICAR INFORMAÇÃO OU DADO INCORRETO OU OMITI-LO em documento, formulário ou arquivo exigido pela legislação:

### Se A Retificação For Efetuada Após A Ciência De Intimação:

**MULTA:** 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 1.500 (mil e quinhentas) UFIR -RJ, limitada ao equivalente em reais a 10.000 (dez mil) UFIR -RJ, caso entregue dentro do prazo estabelecido na 1ª intimação que exigir a retificação do documento, formulário ou arquivo;

**MULTA:** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 2.000 (duas mil)UFIR-RJ, limitada ao equivalente em reais a 15.000 (quinze mil) UFIR -RJ caso entregue dentro do prazo estabelecido na 2ª intimação que exigir a retificação do documento, formulário ou arquivo, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 65 pelo não-atendimento da 1ª intimação;

**MULTA:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ, limitada ao equivalente em reais a 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ caso entregue dentro do prazo estabelecido na 3ª intimação que exigir a retificação do documento, formulário ou arquivo, sem prejuízo da aplicação



da penalidade prevista nos incisos I e do art. 65 pelo não -atendimento da 1ª e da 2ª intimações;

CASO NÃO ENTREGUE A RETIFICAÇÃO Dentro Do Prazo Estabelecido Na 3ª Intimação Que A Exigiu:

**MULTA:** 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e prestações efetuadas no período, nunca inferior ao equivalente em reais 3.000 (três mil) UFIR -RJ, limitada ao equivalente em reais a 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR -RJ, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 65 pelo não -atendimento das intimações e de outras medidas cabíveis;

Base Legal: Resolução SEFAZ 330/2021

### 5.4.10 DIRF

O contribuinte que deixar de entregar a obrigação acessória ou entregá-la fora do prazo estabelecido pela legislação, bem como aquele que apresentar a obrigação com incorreção ou omissão de informações, estará sujeito ao pagamento de multas calculadas da seguinte forma:

- Aplicação do percentual de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o valor dos tributos e contribuições informados no documento, ainda que pagos em sua integralidade, no caso de falta de entrega da DIRF ou sua entrega após o prazo, até o limite de até 20%:
- Multa mínima no valor de R\$200 para as pessoas físicas, pessoas jurídicas inativas e pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
  - Multa no valor de R\$500 nos demais casos.

Base Legal: Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002



### 5.4.11 DEMED

Fica sujeita às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a pessoa jurídica que apresentar a Dmed fora do prazo estabelecido ou com incorreções ou omissões.

A prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Base Legal: art. 6º da IN-2.074/2022

### 5.4.12 DIMOB

Multa por Atraso na Entrega

A não apresentação da Dimob no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades, definidas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- I por apresentação extemporânea:
- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;



II - por não cumprimento à intimação da RFB, para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos itens II e III serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

Para fins do disposto no item I, acima, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a letra b do inciso I do caput.

A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III.



# **CAPÍTULO VI – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### 6.1 Elisão e Evasão Fiscal

A elisão fiscal consiste em um planejamento tributário inteligente, que se ampara na própria legislação, inclusive em brechas existentes nela, para gerar economia com impostos. É praticada antes da ocorrência do fato gerador do tributo.

A evasão fiscal é a fuga da obrigação de recolhimento do tributo devido pela ocorrência do fato gerador, costuma ocorrer depois, quando a empresa deixa de declarar uma venda ou emitir nota fiscal, por exemplo.

# 6.2 Baixa de Empresa do Simples Nacional

Todo empreendedor busca ter sucesso e ver a sua empresa prosperar, no entanto, há situações nas quais é preciso aceitar que o seu negócio não tem mais potencial para continuar no mercado. Nesse caso, é necessário tomar algumas medidas.

Ficou mais fácil o fechamento de micro e pequenas empresas. Para dar celeridade ao processo de abertura ou encerramento do negócio, o Governo Federal criou o <u>programa Bem Mais Simples e o Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas</u>. Desde então, o empreendedor não precisa mais apresentar a certidão negativa para concluir a baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), basta solicitar à Junta Comercial. No Distrito Federal, o empresário pode dar baixa pelo portal Empresa Simples. Previsto na Lei Complementar nº 147/14, o procedimento é simplificado e permite o encerramento das atividades, <u>mesmo se o pagamento de tributos e taxas não estiver em dia.</u>

Nesse caso, o empresário assumirá os débitos existentes.

Confira a seguir a descrição de cada uma dessas etapas.



- Distrato social para as empresas compostas em regime de sociedade, após a assinatura dos sócios na ata de encerramento do negócio, deve ser elaborado o distrato social. O documento informa por que a sociedade foi desfeita e aponta a divisão dos bens da empresa entre os sócios. O valor que será repartido entre eles deve ser destacado, assim como o motivo da dissolução deve estar embasado legalmente (Código Civil), além de constar o nome de quem assumirá os ativos do empreendimento e a guarda dos livros e documentos contábeis e fiscais. Para o empresário que não tem sócio, essa etapa não é necessária.
- FGTS É possível consultar, de forma online, a situação da sua empresa e emitir o
  Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Caso
  existam valores vinculados ao FGTS para recolhimento, estes deverão ser quitados
  junto à Caixa Econômica Federal. Não havendo pendências, o empreendimento
  obtém o certificado. O documento é válido por 30 dias e pode ser retirado no site da
  Caixa Econômica.
- ISS e ICMS se o negócio paga impostos municipais, como o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), é preciso solicitar na Secretaria de Finanças a baixa do banco de dados da prefeitura. A lista de documentos necessários, o tempo e as taxas devidas são estabelecidas pelo município. Se a empresa contribui com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pode dar baixa na inscrição estadual, procurando uma unidade da Secretaria de Fazenda.
- Tributos federais para estar regular com o Governo Federal, a empresa precisa da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal. A certidão abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda, inclusive contribuições previdenciárias.



- Junta Comercial O empreendedor precisa protocolar na Junta Comercial o pedido de arquivamento de atos de extinção do empresário ou da sociedade empresária. Microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da apresentação dos documentos de quitação, regularidade ou inexistência de débito. Empresas de atividades sucursais e filiais também. O distrato social é arquivado após o pagamento de taxa à Junta Comercial. O valor da guia e o prazo para arquivamento variam em cada estado.
- CNPJ A baixa do CNPJ finaliza o processo de encerramento da empresa. Para realizar essa etapa, é preciso utilizar o programa Coleta Online, da Receita Federal. Ele gera solicitação de cancelamento do CNPJ e o Documento Básico de Entrada (DBE), que deverá ser assinado e entregue no local indicado pelo sistema. A baixa do CNPJ também poderá ser feita diretamente pela Junta Comercial, no momento do registro da extinção da empresa, se o órgão for conveniado à Receita Federal.

# 6.3 Devolução e Cancelamento De Mercadoria

# 6.3.1 Devolução por ME ou por EPP

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

### Regime de Competência

V.17 de setembro de 2022

- O valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional neste mês;
- Caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta
   total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo



remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Em resumo: no mês da devolução esta deve ser tratada como "receita negativa", e deve ter a mesma segregação que teria uma venda. Esse cálculo é feito fora do PGDAS.

A receita bruta informada no aplicativo já deve representar a diferença entre as receitas totais do mês e as devoluções no mesmo período.

### Regime de Caixa

 Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente.

Em resumo: para quem opta pelo regime de caixa, por devolução entenda-se tãosomente retorno de moeda corrente ao comprador (em espécie ou por meio equivalente, como crédito em conta ou cheque bancário – após a quitação).

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018, art . 17 ; Resolução CGSN nº 68, de 27/10/2009

### 6.3.2 Cancelamento por ME ou por EPP

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações <u>autorizadas</u> <u>pelo respectivo ente federado</u>, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária (mês em que foi emitido), quando o cancelamento se der em período posterior.

Exemplo:

Em março/2022, a empresa XYZ Ltda EPP emitiu uma NF de venda no valor de R\$ 50,00.

Em abril/2022, ela cancela a NF.

Então ela precisa, no PGDAS -D, deduzir R\$ 50,00 do valor da receita bruta de vendas relativas ao PA (período de apuração) de **março/2022.** 



Na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou <u>prestação originária.</u>

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador.

Base Legal: Art . 18 da Resolução 140/2018

# 6.4 ICMS ST para Empresa do Simples Nacional

### 6.4.1 Conceito e Modalidade

O recolhimento unificado dos tributos a que o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional está sujeito, não exclui a sua responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

ICMS-ST é uma sigla para Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços por Substituição Tributária.

Trata-se **de uma antecipação do recolhimento do ICMS** devido por toda a cadeia responsável pela circulação da mercadoria até que ela chegue ao consumidor final.

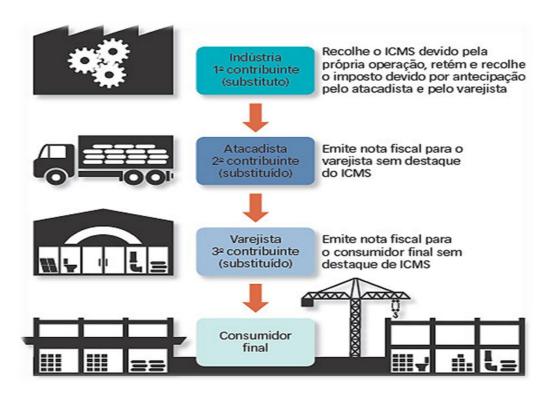


# SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEITO

 É técnica de tributação que consiste em se deslocar a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por contribuinte (substituído) para uma terceira pessoa (o substituto) em relação a um determinado fato gerador (operações subsequentes).



Esquema montado pelo Autor



Esquema montado pelo Autor

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.



V.17 de setembro de 2022

#### **MODALIDADES ICMS ST - SOBRE MERCADORIAS**

### **ANTECEDENTE** (para trás)

A substituição tributária antecedente, também conhecida como substituição tributária "para trás", consiste na postergação do pagamento do imposto, ou seja, o imposto será pago por uma terceira pessoa, em momento futuro, relativamente a fato gerador já ocorrido.

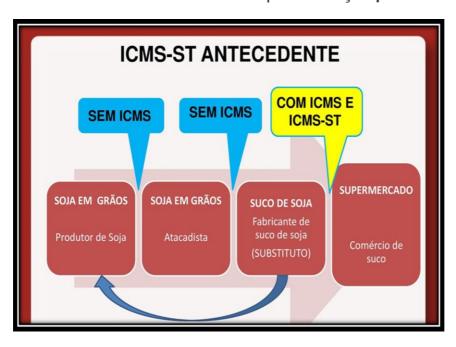
É o que ocorre nas operações com previsão de diferimento do ICMS.

O contribuinte que recebe a mercadoria fica responsável pelo recolhimento do imposto devido em relação às etapas anteriores.

### Será pago pelo responsável (destinatário):

- 1. da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;
- 2. da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;
- 3. ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

# Operações Antecedentes Diferimento | Substituição para trás



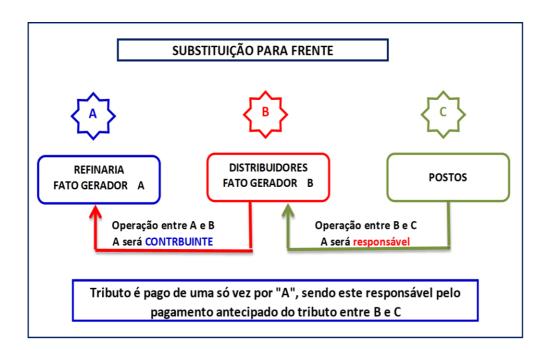
Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

O Industrial (Substituto) recolhe o ICMS de toda cadeia anterior que ficou diferida. Supermercado ( substituído)

Esquema Elaborado pelo Autor

### **SUBSEQUENTE** (para frente)

A substituição tributária subsequente, também chamada de substituição tributária "para frente", consiste na retenção e antecipação do recolhimento do imposto, por um contribuinte denominado "substituto", em relação a terceiro, por fato gerador ainda não praticado, ou seja, pelas operações subsequentes que serão praticadas pelos demais contribuintes até a operação com o consumidor final.



Esquema Elaborado pelo Autor

V.17 de setembro de 2022



#### **CONCOMITANTE**

A substituição tributária concomitante aplica-se em relação ao serviço de transporte, que consiste em atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao tomador ou a terceiro envolvido na prestação do serviço.

Concomitante quando duas operações/prestações ocorrem simultaneamente.

Nas operações ou prestações concomitantes a responsabilidade pelo recolhimento do imposto fica atribuída ao depositário (quem recebe para depósito).

### Vejamos:

A ST relativa à venda (B) promovida pelo contribuinte de outro Estado ocorre no mesmo momento em que o armazém geral promove a remessa da mercadoria depositada (B), caracterizando assim, a substituição tributária concomitante. Nessa operação o imposto é devido ao Estado no qual estiver localizado o armazém - geral, remetente da mercadoria depositada.

A Nota Fiscal de Venda emitida pelo depositante não contém destaque do ICMS. O destaque será efetuado na nota fiscal emitida pelo armazém geral, que recolherá, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto devido pelo depositante .

### 6.4.2 Demonstrativo de Cálculo

### Como é feito o cálculo do ICMS-ST para empresas do Simples Nacional?

A primeira resposta que o empresário deve ter é:

"qual seria o preço final de venda desse produto se ele fosse comercializado ao consumidor final?"

Em diversos casos, **esse é um valor estipulado e, por conta disso, a própria** legislação prevê alguns métodos para se chegar a esse número.



Um dos mais conhecidos é o **MVA (Margem de Valor Agregado).** Esse percentual é definido por meio de estudos de mercado, que indicam o acréscimo médio ao valor da mercadoria até que ela chegue ao consumidor final.

Assim, de posse dessas informações, compreenda que o ICMS -ST será o resultado dos seguintes fatores:

- 1. **Preço da mercadoria:** some o valor da mercadoria com os custos e despesas a serem cobrados sobre quem adquire o bem, tais como frete, seguro, impostos e outras despesas eventuais.
- MVA: sobre o valor obtido, aplica-se o percentual de MVA relativo à mercadoria.
- 3. **Alíquota:** por fim, aplica-se a alíquota interna ou o valor interestadual sobre a operação.

Vale lembrar ainda que em caso de operações internas (estaduais) o ICMS-ST é cobrado apenas do fabricante ou do importador.

Já no caso das operações interestaduais, a cobrança do ICMS-ST é feita independentemente do tipo de empresa. Assim, fabricante, importador, distribuidor, atacadista ou varejista podem estar sujeitos a efetuar esse recolhimento.

Porém, há mais um alerta aqui:

"os estados podem celebrar acordos diferenciados entre si"

Portanto, antes de concluir a operação, é **preciso descobrir se há algum acordo específico, convênio ou protocolo assinado** entre o estado destino e o estado emissor, para que sejam seguidas essas regras.



#### **EXEMPLO:**

### A. ICMS ST (INTERNO)

#### Dados:

Mercadoria: R\$15.000,00

Despesas: R\$2.000,00

IPI: 10% Base de cálculo IPI: (Mercadoria + Despesas) x 10%

IPI:  $(R$15.000,00 + R$2.000,00) \times 10\% = R$1.700,00$ 

Margem de Valor Agregado (MVA): 71,78%

### Base de Cálculo ICMS Próprio:

Mercadorias + Despesas = R\$15.000 + R\$2.000

BC = R\$17.000

ICMS Próprio (BC x alíquota interna):

R\$17.000 x 18% (alíquota interna ICMS RJ) = R\$3.060,00

FECP (BC x alíquota interna FECP):

 $R$17.000 \times 2\%$  (alíquota interna FECP RJ) = R\$340,00

Total ICMS: R\$3.060,00 + R\$340,00 = R\$3.400,00

### Base de Cálculo ICMS ST:

Mercadorias + Despesas + IPI: R\$15.000,00 + R\$2.000,00 + R\$1.700,00 =

R\$18.700,00

Margem de Valor Agregada (MVA):

R\$18.700 + 71,78% = R\$32.122,86

Base de Cálculo ICMS ST (BCST): R\$32.122,86

### ICMS ST (BCST x alíquota interna):

 $R$32.122,86 \times 18\% = R$5.782,11$ 

FECP ST (BCST x alíquota interna FECP):

 $R$32.122.86 \times 2\% = R$642.46$ 

Total ICMS ST:

ICMS ST + FECP ST: R\$5.782,11 + R\$642,46 = R\$6.424,57

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



### Total a recolher de ICMS ST Interno:

Total do ICMS ST – Total do ICMS Próprio: R\$6.424,57 – R\$3.400,00 = **R\$3.024,57** 

#### Valor total da Nota Fiscal:

Mercadorias + Despesas + IPI + Diferença entre ICMS ST e ICMS Próprio: R\$15.000,00 + R\$2.000,00 + R\$1.700,00 + R\$3.024,57 =**R\$21.724,57** 

# B. INTERESTADUAL (SP X RJ)

#### Dados:

Mercadoria: R\$10.000

IPI: 20% - Base de cálculo IPI: Mercadoria x 20%

IPI:  $R$10.000,00 \times 20\% = R$2.000,00$ 

Margem de Valor Agregado (MVA): 80%

### Base de Cálculo ICMS Próprio (BC):

Mercadorias = R\$10.000

BC = R\$10.000

ICMS Próprio (BC x alíquota interestadual):

 $R$10.000 \times 12\%$  (alíquota interestadual RJ x SP) = R\$1.200,00

Total ICMS = R\$1.200,00

### Base de Cálculo ICMS ST (BCST):

Mercadorias + IPI: R\$10.000,00 + R\$2.000,00 = R\$12.000.00

Margem de Valor Agregada (MVA):

R\$12.000 + 80% = R\$21.600,00

Base de Cálculo ICMS ST (BCST): R\$21.600,00

### ICMS ST (BCST x alíquota interna + alíquota FECP):

 $R$21.600,00 \times 20\% = R$4.320,00$ 

Total ICMS ST: R\$4.320,00



### Total a recolher de ICMS ST Interestadual:

Total do ICMS ST – Total do ICMS Próprio:

R\$4.320,00 - R\$1.200,00 = R\$3.120,00

#### Valor total da Nota Fiscal:

Mercadorias + IPI + Diferença entre ICMS ST e ICMS Próprio: R\$10.000,00 + R\$2.000,00 + R\$3.120,00 = **R\$15.120,00** 

### C. Diferencial de Alíquota (DIFAL) (MG x RJ)

#### Dados:

Ativo: R\$50.000,00

Desconto: 10% R\$50.000,00 x 10% = R\$5.000,00

IPI: 5% Base de cálculo IPI: Ativo x 5%

IPI:  $R$50.000,00 \times 5\% = R$2.500,00$ 

### Base de Cálculo ICMS Próprio (BC):

Ativo - Desconto + IPI = R\$50.000,00 - R\$5.000,00 + R\$2.500,00 = R\$47.500,00

BC = R\$47.500,00

# ICMS Próprio (BC x alíquota interestadual):

 $R$47.500,00 \times 12\%$  (alíquota interestadual RJ x SP) = R\$5.700,00

Total ICMS = R\$5.700,00

#### Base de Cálculo DIFAL ST:

Ativo + IPI: R\$50.000,00 + R\$2.500,00 = R\$52.500,00

Base de Cálculo DIFAL ST: R\$52.500,00

**ICMS DIFAL ST:** (BCST x diferença de alíquota interna – interestadual):

 $R$52.500 \times 6\% = R$3.150,00$ 

FECP DIFAL ST: (BCST x alíquota FECP interna): R\$52.500 x 2% = R\$1.050,00



Total a recolher DIFAL ST: ICMS DIFAL ST + FECP DIFAL ST:

R\$3.150,00 + R\$1.050 =**R\$4.200,00** 

Valor total da Nota Fiscal: Ativo - Desconto + IPI + DIFAL ST:

R\$50.000,00 - R\$5.000,00 + R\$2.500,00 + R\$4.200,00 =**R\$51.700,00** 

# 6.4.3 Produtos Sujeitos ao ICMS ST

O primeiro passo, portanto, é identificar quais são as mercadorias sujeitas a essa cobrança.

Essa lista está disponível no **Convênio ICMS 142/2018**. Ao lado de cada uma delas há um código específico, que deve ser informado no XML das NF-e: é o CEST (Código Especificador de Substituição Tributária).

### Portanto, o empresário deve fazer duas perguntas:

1- se o produto em questão está na lista do Convênio ICMS 142/2018

2- e, ainda, se a legislação do estado no qual ela está sediada incluiu essa mercadoria na legislação do ICMS-ST.

Se a resposta for positiva em ambos os casos, então será obrigatória a antecipação.

Base Legal: alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art . 13 da Lei Complementar nº 123/06

Além do Convênio ICMS 142/2018, devem ser observados os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária mencionada no **Anexo I do Livro II e no Livro IV, ambos do RICMS-RJ**, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

Vejamos os produtos:

- Combustíveis e lubrificantes;
- 2. Energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo;
- 3. Bebidas:

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil.

V.17 de setembro de 2022



- 4. Óleos e azeites vegetais comestíveis;
- 5. Farinha de trigo e misturas de farinha de trigo;
- 6. Massas alimentícias;
- 7. Açúcares;
- 8. Produtos lácteos;
- 9. Carnes e suas preparações;
- 10. Preparações à base de cereais;
- 11. Chocolates:
- 12. Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
- 13. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;
- 14. Cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados;
- 15. Preparações para molhos e molhos preparados;
- 16. Preparações de produtos vegetais;
- 17. Rações para animais domésticos;
- 18. Veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios;
- 19. Pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha;
- 20. Medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;
- 21. Cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 22. Papéis; plásticos; canetas e malas;
- 23. Cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água;
  - 24. Tintas e vernizes:
  - 25. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;



- 26. Fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas;
- 27. Máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico;
- 28. Extintores;
- Aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado;
- 30. Aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros;
- 31. Ferramentas;
- 32. Álcool etílico;
- 33. Sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas.

# 6.4.4 ICMS ST Simples Substituto Tributário na Entrada | Cruzamento Fisco

De acordo com a Resolução SEFAZ N.º 537 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, quando identificada a inexistência do pagamento do ICMS ST pela entrada no curso de fiscalização de trânsito da mercadoria ou em barreira fiscal fluminense, lavrar-se-á auto de infração, exigindo -se o ICMS devido.

A receita de venda ou revenda das mercadorias deverá ser registrada no campo do PGDAS -D "Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação", de forma que o ICMS devido pela operação própria seja calculado na forma do Simples Nacional.

A empresa do Simples tem que apresentar a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), para informar o ICMS recolhido como substituto tributário.



Nesse momento vai existir o cruzamento, caso o ICMS ST não tenha sido recolhido na entrada.

Base Legal: art .11, Parte III da Resolução 720

### 6.5 Retenções Na Fonte De Serviços PRESTADOS pelo Simples Nacional

# 6.5.1 Retenção do ISS

A tributação do Simples Nacional <u>não inclui o ISS</u> devido em relação aos **serviços** sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte.

De acordo com a Lei Complementar 116/03, os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa.

Os responsáveis estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, **independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.** 

Portanto, **se uma empresa do Simples Nacional** praticar os serviços elencados no Anexo da Lei Complementar 116/03 sujeitos a retenção, para tomadores de serviços inscritos no Simples ou não, a Pessoa Jurídica **deve efetuar a retenção do ISS.** 

### **Alíquota**

A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

Se não informar aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5%.

Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades, **deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2%.** 



Quando a empresa do Simples fizer a sua apuração dos tributos, na base de cálculo deve ser abatida a receita que sofreu retenção do ISS. Considerando a receita que sofreu retenção apenas para os demais tributos.

Base Legal: Art . 13,§1°,XIV; 21 da LC -123/06

## 6.5.2 Retenção do ISS por Falta de Cadastro - Prestador de Outro Município

Reflexões e desdobramentos da **decisão do STF que declarou inconstitucional o**CPOM de São Paulo.

### Em junho de 2021 foi finalizada - em definitivo - a discussão.

O julgamento dos Embargos de Declaração oposto pela Administração Fazendária teve provimento negado pelo STF (5.6.2021).

Em síntese, o STF, por maioria, deu razão às alegações dos contribuintes ao declarar que é <u>incompatível com a Constituição Federal</u> disposição normativa que prevê a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do município, impondo-se ao tomador o recolhimento do ISSQN quando descumprida tal obrigação.

### Posição do Município do Rio de Janeiro

ISS/Rio de Janeiro - Revogada a obrigatoriedade do cadastro no CEPOM

Através do ato em comento foi revogada a obrigatoriedade do Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM) no Rio de Janeiro.

Dessa forma, a pessoa jurídica que prestar serviço para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, com emissão de documento fiscal autorizado por outro município, fica dispensada do cadastro no CEPOM.

Base Legal: Lei Complementar nº 235/2021 - DOM Rio de Janeiro de 04.11.2021



### Pedido de Restituição do ISS retido por falta de cadastro

O tema merece destaque a reflexão sobre a possibilidade de os contribuintes (prestadores de serviços) pleitearem junto ao Município **a restituição dos valores indevidamente recolhidos ao longo dos anos.** 

Isso porque, como <u>não houve modulação dos efeitos da decisão do STF</u>, ou seja, a sua aplicabilidade não se restringiu a eficácia temporal em controle difuso de constitucionalidade, de modo a terem efeitos exclusivamente para o futuro (prospectivos), dá oportunidade para que contribuintes prejudicados solicitem a restituição de valores pagos a maior **nos últimos 5 (cinco) anos.** 

Há de se pontuar que, dificilmente a restituição se dará por via administrativa, de modo que os contribuintes que se sentirem lesados poderão ajuizar a medida judicial cabível.

# 6.5.3 Retenção do INSS

Estabelece o art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária, em geral de 11%, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, EXCETUADA:

I - a ME ou a EPP <u>tributada na forma do Anexo IV</u> da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações da Lei Complementar nº 139/2011, para os fatos geradores ocorridos a **partir de 1º.01.2009**:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

---



VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

• Essas empresas podem ser Simples Nacional, mas se praticarem os serviços abaixo sofrem a Retenção do INSS 11%.

Serão tributadas na forma do Anexo IV da LC 123/06, hipótese em que <u>não estará</u> incluída no Simples Nacional a contribuição patronal.

Estarão sujeitas a retenção <u>desde que o serviço esteja elencado</u> nos artigos 117, 118, 142 e Anexo VII da IN -971/09, portanto, empresas optantes pelo simples nacional enquadrada nos demais anexos não estarão sujeitas a retenção, somente a enquadrada no anexo IV.

As atividades que sofrem retenção se praticadas pelas empresas no Anexo IV se restringem às elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo VIII do Título II desta Instrução Normativa.

### (Retenção - Cessão de mão de obra)

- I limpeza, conservação e zeladoria;
- II- vigilância e segurança;
- III construção civil;
- IV serviços rurais;
- V digitação e preparação de dados para processamento;
- VI acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
- VII cobrança;
- VIII coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
- IX copa e hotelaria;
- X corte e ligação de serviços públicos;



XI - distribuição;

XII - treinamento e ensino;

XIII - entrega de contas e documentos; XIV - ligação e leitura de medidores;

XV - manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;

XVI - montagem;

XVII - operação de máquinas, equipamentos e veículos;

XVIII - operação de pedágio e de terminais de transporte;

XIX - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou subconcessão;

XX - portaria, recepção e ascensorista; XXI - recepção, triagem e movimentação de materiais:

XXII - promoção de vendas e eventos;

XXIII - secretaria e expediente;

XXIV - saúde; e

XXV - telefonia, inclusive telemarketing.

### (Retenção – Cessão de Mão de Obra e Empreitada)

- Limpeza, conservação e zeladoria;
- Vigilância e segurança;
- Construção civil;
- Serviços rurais;
- Digitação e preparação de dados para processamento;

Base Legal: 5°-H do art . 18 da referida Lei Complementar ; §1° Art . 191 IN - 971/2009



### 6.5.4 Retenção do IRRF

<u>Dispensada a retenção</u> do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as importâncias pagas ou creditadas a **pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),** exceto em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável de que trata o inciso V do § 1º do art. <u>13</u> da Lei Complementar nº <u>123/2006</u>.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 765/2007, art . 1º

# 6.5.5 Retenção das Contribuições 4,65% ( CSLL | PIS | COFINS)

<u>Não será exigida a retenção da CSL, da Cofins</u> e da contribuição para o PIS- Pasep na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Para fins de dispensa da retenção, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, a cada pagamento, declaração, em 2 vias assinadas pelo seu representante legal, à pessoa jurídica que efetuar a retenção.

Essa declaração deve ser elaborada na forma da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, Anexo I.

A 1ª via da declaração, arquivada pela pessoa jurídica responsável pela retenção, ficará à disposição da RFB, e a 2ª via deverá ser devolvida ao interessado, como recibo.

Base Legal: IN - 459/04 art. 3º Inciso II

# 6.5.6 Retenção Recebimento de Órgão Público

<u>Não serão retidos</u> os valores correspondentes ao IRPJ|CSLL|PIS|COFINS nos pagamentos efetuados para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

As empresas optantes pelo Simples Nacional **deverão apresentar** à unidade pagadora, declaração, na forma do Anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



Base Legal: Parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833/200 3; inciso XI do art . 4º da IN RFB nº 1.234/2012

# 6.6 Retenção Na Fonte De Serviços TOMADOS pela empresa do Simples

As empresas optantes pelo Simples Nacional, quando forem contratantes de serviços sujeitos à retenção, estão obrigadas a efetuar a retenção sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento da importância retida.

### 6.6.1 IRRF

**SIM -** Se o serviço estiver sujeito à retenção cabe a empresa enquadrada no Simples Nacional efetuar a retenção.

Base Legal: Art .775 do Decreto 9.580 / 2018

### 6.6.2 ISS

**SIM** - As empresas optantes pelo Simples devem cumprir com a responsabilidade tributária prevista no RISS/RJ. Portanto, se o serviço contratado estiver sujeito a retenção do ISS cabe a empresa enquadrada no Simples Nacional efetuar a retenção.

Base Legal: art .6° §2° Inciso II da LC 116/03

#### 6.6.3 CEPOM

Desde Novembro/2021 no Município do Rio de Janeiro não se aplica mais a retenção por falta de cadastro do CEPOM.

Base Legal: Lei Complementar nº 235/2021 - DOM Rio de Janeiro de 04.11.2021)



6.6.4 INSS

SIM

### Aplicação do Instituto da Retenção

As empresas optantes pelo Simples Nacional, **quando forem contratantes de serviços sujeitos à retenção**, estão obrigadas a efetuar a retenção dos 11% sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento da importância retida.

Base Legal: Art . 148 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009

# 6.6.5 Retenção das Contribuições 4,65% (CSLL | PIS | COFINS)

NÃO - Não estão obrigadas a efetuar a retenção das contribuições as pessoas jurídicas optantes pelo Regime do Simples Nacional.

Base Legal: IN - 459/04 art . 1º §6º

# 6.7 Diferencial De Alíquota

# 6.7.1 Empresa do Simples que vender mercadoria para outro Estado | Consumidor Final – EC $87/2015\,$

Como ficaria a **questão do DIFAL da EC 87/2015**, já que o STF concedeu liminar para suspender a cobrança do diferencial de alíquotas nas operações e prestações interestaduais (das atividades sujeitas ao ICMS) envolvendo **destinatários** <u>não contribuintes</u>, <u>efetuadas pelas</u> <u>empresas do Simples Nacional.</u>

O Estado do Rio de Janeiro se manifestou no sentido de que as empresas enquadradas no Simples Nacional, a partir de 19.02.2016, com os efeitos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.464 MC/DF, que suspendeu a



eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015 editado pelo CONFAZ, motivo pelo qual, até o julgamento final da ação, <u>não se aplica o disposto no mencionado Convênio</u> às empresas enquadradas no Simples Nacional.

### i. Lei regula a cobrança nas operações a não contribuintes do ICMS

O governo federal publicou a **Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022 – DOU 05/01/2022** para tratar sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte sobre o diferencial de alíquotas, norma esta que alterou a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) em vários pontos.

A publicação da mencionada Lei Complementar foi uma exigência do Supremo Tribunal Federal (STF), em vista da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.469 que **considerou inconstitucional várias cláusulas do Convênio ICMS nº 93/15**, que trata sobre a incidência do ICMS relativo ao Diferencial de Alíquotas (Difal) nas operações e prestações a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em outra Unidade da Federação.

A cobrança do diferencial a que se refere esta Lei Complementar, incide sobre as operações presenciais e não presenciais do consumidor, onde há o deslocamento físico da mercadoria de um estado para outro.

### ii. Produção de efeitos sobre o diferencial de alíquotas

Tendo em vista que somente no dia 05/01/2022 ocorreu a publicação da Lei Complementar nº 190/22, em respeito ao princípio da anterioridade anual a que se refere a nossa Constituição Federal (artigo 150, III, "b"), o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas das mencionadas operações deveria ser cobrado das empresas não optantes pelo Simples Nacional, **somente a partir de 1º de janeiro de 2023.** 

Os Secretários de Fazenda dos estados afirmam que a cobrança é imediata.



Nesse sentido, o <u>COMSEFAZ</u> publicou nota argumentando que, tendo em vista que para o ICMS, a publicação da Lei Complementar nº 190/22 não institui cobrança nem aumenta o tributo. Os estados não precisam interromper a cobrança do diferencial das operações objeto do presente texto.

Por outro lado, especialistas e empresas entendem que a diferença do ICMS no destino só pode ser cobrada a partir de 2023.

Assim, caso a cobrança seja mantida pelos estados, o contribuinte que pretende garantir o direito de não recolher o Diferencial de Alíquotas em 2022, deve recorrer ao judiciário.

### iii. Como fica o diferencial para as empresas do Simples Nacional?

O Diferencial de Alíquotas disciplinado pela Lei Complementar nº 190/22 não afeta os contribuintes do Simples Nacional, como vimos anteriormente.

Para que a cobrança seja feita para estes contribuintes, deveria haver mudança na Lei Complementar nº 123/06. Portanto, os contribuintes do Simples Nacional não irão recolher o diferencial nas saídas de mercadorias e prestações de serviços sujeitas ao ICMS, com destino a não contribuintes de outros estados.

# 6.7.2 Mercadorias Adquiridas de empresas do Simples | Diferencial de Alíquota

Nos termos do artigo 13, § 1º, inciso XIII, alínea "h" e § 5º da Lei Complementar nº 123/2006, o regime do Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual **na entrada de mercadoria** não sujeita ao regime de antecipação do recolhimento do imposto **proveniente de outro Estado ou do Distrito Federal.** 

O contribuinte do Estado do Rio de Janeiro que adquirir mercadoria de empresa enquadrada no Simples Nacional, **deve pagar o diferencial de alíquota**, com base no disposto no inciso VI, do artigo 3°, da Lei n° 2657, de 26 de dezembro de 1996.

Base Legal: inciso VI, do artigo 3°, art. 14 inciso V da Lei n° 2657/96



# 6.7.3 Empresas Optantes pelo Simples - Diferencial de Alíquotas nas aquisições de Ativo e Consumo

Empresa contribuinte do ICMS, enquadrada ou não no SIMPLES Nacional, **ao** receber mercadoria para uso e consumo ou ativo permanente, de empresa enquadrada ou não como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte localizada em outra Unidade da Federação, <u>está obrigada a recolher o diferencial de alíquota.</u>

A base de cálculo do ICMS é o valor da operação de que decorre a entrada da mercadoria, sendo o imposto a pagar resultante da aplicação, sobre a base de cálculo, do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Base Legal: art . 4°, da Lei nº 2.657/96 e alínea "g" do inciso XIII do § 1° do art . 13 da Lei Complementar nº 123/06 .

### 6.7.4 FECP - ME e EPP

De acordo com o § 2º do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 987/16 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES Nacional <u>não estão</u> dispensadas de recolher a parcela adicional relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) a que se acha obrigado em virtude da incidência do ICMS prevista no inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06.

### Cabe o recolhimento.

Através do ato em fundamento, o Fisco estadual **prorrogou para até 31.12.2023 a aplicação do adicional das alíquotas de 2%,** relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP).

Base Legal: Resolução Sefaz nº 987/2016 , art . 5º , § 2º; Lei Complementar nº 123/2006 , art . 13, § 1º, XIII); (Lei nº 8.643/2019 - DOE RJ de 05.12.2019

### 6.8 Rendimentos Distribuídos a Sócios ou Titular Inclusive MEI

<u>Estão isentos do imposto</u>, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores pagos **ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte**, **salvo os que** 



<u>corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados, são tributáveis</u>
<a href="mailto:normalmente">normalmente</a>, devendo-se descontar o IRF de acordo com a respectiva Tabela Progressiva.

## 6.8.1 Limite de Isenção do IR

Sócio, Titular inclusive Microempreendedor individual SEM escrituração contábil.

O fato do lucro repassado pela empresa para a pessoa física ser isento de tributação, no entanto, **não altera sua obrigação junto a regra do lucro presumido**. Em outras palavras, por não contar com a contabilidade, existe um cálculo para estimar o lucro obtido pela empresa, baseado no faturamento e no segmento de atividade.

A isenção do IR fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o artigo 15 da **Lei 9.249/1995,** sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ.

A parcela da receita bruta que pode ser considerada como lucro líquido, de acordo com o art. 14 da LC 123/2006, fica limitado aos percentuais previstos para o LUCRO PRESUMIDO sendo:

8% para comércio, indústria e transporte de carga;

16% para transporte de passageiros;

32% para serviços em geral

### Exemplo:

A empresa Irmãos Santiago Ltda, exerce a atividade de comércio de calçados e possui como sócios José Santiago e Maria Santiago (cada um possui 50% das cotas).

Esteve em todo o ano-calendário submetida ao regime do Simples Nacional na condição de microempresa. Enquanto empresa comercial, fica sujeita ao Anexo I da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL Cofins, PIS/Pasep, CPP e ICMS.



A microempresa obteve receita bruta anual de R\$ 80.000,00. Ficou sujeita, portanto, à alíquota de 4% (1ª faixa). Sendo que desses 4%, conforme Anexo I da Resolução citada anteriormente, 5,5% correspondem ao IRPJ.

Considere que teve R\$ 20.000,00 de despesas, aí incluído o valor anual do pró labore no valor de R\$ 12.000,00 para Maria (José não retirou pró labore).

Comércio (8% presumido)

Receita Bruta Anual R\$ 80.000,00

Despesas - R\$ 20.000,00

Lucro R\$ 60.000,00

Seu lucro, portanto, foi de R\$ 60.000,00. Considerando que não possui escrituração contábil, <u>será necessário calcular qual o seu lucro que pode ser distribuído de forma isenta do imposto sobre a renda:</u>

### Lucro passível de distribuição isenta

= [(Receita Bruta Anual da atividade x Percentual de presunção do Lucro Presumido) - (IRPJ no Simples Nacional)

Lucro Presumido =  $R$80.000,00 \times 8\% = R$6.400,00$ 

(-) IRPJ do Simples = (4% (alíquota nominal da faixa) x 5,5% (percentual do IRPJ correspondente) x R\$ 80.000,00)] = R\$ 176,00

### Lucro a distribuir Isento - R\$ 6.400,00 - 176,00 = R\$ 6.224,00

\*\*No caso do MEI não tem IRPJ para abater, pois ele recolhe por valores fixos e está isente desse imposto.

Assim sendo, caso Maria apresente Declaração de Ajuste Anual (só por esses rendimentos não está obrigada), deverá informar **o valor de R\$ 6.224,00 x 50% (das cotas) = R\$ 3.112,00** no campo "Tipo de Rendimento" da Ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", no código "09 – Lucros e dividendos recebidos". José deve proceder da mesma maneira.

Caso os sócios optem por distribuir também a parcela não isenta, ou seja, R\$ 60.000,00 – R\$ 6.224,00 = R\$ 53.776,00, como não possui escrituração contábil, esse valor não é isento e



deve ser informado na Ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular" (50% para cada um dos sócios).

Em relação aos pro labores de Maria cuja soma no ano totalizou o valor de R\$ 12.000,00, também deve ser informado na Ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular".

Qualquer valor superior a R\$ 6.224,00 que quiser declarar como isento, <u>terá que ser respaldado com registro apurado pela contabilidade regular,</u> não sendo permitida a utilização exclusiva de "Livro Caixa".

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a prólabore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 10 A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 20 O disposto no § 10 deste artigo não se aplica <u>na hipótese de a</u> pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior <u>àquele limite.</u>

Base Legal: Art.145 da Resolução CGSN 140/18

# 6.8.2 DIRPF Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física

A Receita Federal lembra que, dependendo dos rendimentos, a pessoa física ou o Microempreendedor Individual (MEI) devem entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).



No caso do MEI, deve separar os lucros da empresa (empresário (PJ) e os rendimentos de pessoa física (cidadão (PF), pois são tratados separadamente, sendo que para cada situação há obrigações, no caso tributárias, a serem cumpridas.

- Para o empresário, são necessários os pagamentos mensais do (DAS) e a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).
- Para o cidadão, dependendo dos rendimentos, deve-se apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Em regra geral o Microempreendedor Individual, ESTÁ dispensado a entregar a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF, conforme prevê o Ato Declaratório Executivo nº 70/2009, da Receita Federal do Brasil, desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação estabelecidas no referido artigo.

Quando o lucro presumido ultrapassa o percentual estimado, não existe mais isenção de impostos, e então essa diferença deve ser incluída na ficha de rendimentos tributáveis recebidos da Pessoa Jurídica. No caso de o porcentual estar dentro da base estimada, a isenção acontece e isso deve ser informado na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis.

Base Legal: Art .14 da LC 123/06

### Para o exercício de 2022 as regras foram as seguintes:

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA) referente ao exercício de 2022, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021:

- 1 Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- 2 Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- 3 Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;



- 4 Relativamente à atividade rural:
- a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
- b) Pretenda compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.
- 5 Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do limite R\$ 300.000,00 (fica dispensada da apresentação da declaração a P.F cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor de seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00);
- 6 passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;
- 7 optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou
- 8 Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
  - 9 Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Veja a seguir os limites de valor que obrigam à entrega da declaração.



	2022/2021
Rendimentos tributáveis	R\$ 28.559,70
Rendimentos isentos*	R\$ 40.000,00
Atividade rural	R\$ 142.798,50
Bens e direitos	R\$ 300.000,00

## 6.8.3 Preenchendo da DIRPF

#### 1º PASSO

Calcule o lucro evidenciado do seu negócio: pegue a receita total bruta anual e subtraia as despesas feitas durante o ano (água, luz, telefone, compra de mercadoria, aluguel de espaço, entre outras). Guarde este valor para cálculos seguintes.

	Serviço (32%)	Comércio (8%)	Indústria (8%)
Receita Bruta	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00
(-) Total de Despesas	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 20.000,00)	(R\$ 30.000,00)
Lucro Evidenciado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

## 2º PASSO

Calcule o lucro passível de distribuição, ou seja, a fração da sua receita que não será tributada. Como vimos anteriormente, o percentual depende do tipo de atividade do seu negócio e corresponde a (conforme evidenciado acima):

8% da receita bruta para comércio, indústria e transporte de carga.

16% da receita bruta para transporte de passageiros.



32% da receita bruta para serviços em geral.

\* Consulte a Legislação para demais percentuais.

	Serviço (32%) ANEXO III	Comércio (8%) ANEXO I	Indústria (8%) ANEXO II
Receita Bruta	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00
(-) Total de Despesas	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 20.000,00)	(R\$ 30.000,00)
Lucro Evidenciado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Lucro Presumido	R\$ 60.000,00 x 32% = R\$ 19.200,00	R\$ 50.000,00 x 8% = R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00 x 8% = R\$ 4.800,00

### 3º PASSO

Calcule o IRPJ na forma do Simples Nacional que pode ser abatido.

	Serviço (32%) ANEXO III	Comércio (8%) ANEXO I	Indústria (8%) ANEXO II
Receita Bruta	R\$ 60.000,00 (1 <sup>a</sup> faixa)	R\$ 50.000,00 (1ª faixa)	R\$ 60.000,00 (1ª faixa)
Total de Despesas	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 20.000,00)	(R\$ 30.000,00)
Lucro Evidenciado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Lucro Presumido	R\$ 60.000,00 x 32% = <b>R\$ 19.200,00</b>	R\$ 50.000,00 x 8% = <b>R\$</b> 4.000,00	R\$ 60.000,00 x 8% = <b>R\$</b> <b>4.800,00</b>
IRPJ do Simples	6% x 4,0% x 60.000,00 = R\$ 144,00	4% x 5,5%x 50.000,00 =R\$ 110,00	4,5% x 5,5% x 60.000,00 =R\$ 150,00



#### 4ª PASSO

Lucro a distribuir com isenção do IR.

	Serviço (32%) ANEXO III	Comércio (8%) ANEXO I	Indústria (8%) ANEXO II
Receita Bruta	R\$ 60.000,00 (1ª faixa)	R\$ 50.000,00 (1ª faixa)	R\$ 60.000,00 (1ª faixa)
Total de Despesas	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 20.000,00)	(R\$ 30.000,00)
Lucro Evidenciado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Lucro Presumido	R\$ 60.000,00 x 32% = <b>R\$</b> <b>19.200,00</b>	R\$ 50.000,00 x 8% = <b>R\$</b> 4.000,00	R\$ 60.000,00 x 8% = <b>R\$</b> 4.800,00
IRPJ do Simples	6% x 4,0% x 60.000,00 = <b>R\$ 144,00</b>	4% x 5,5%x 50.000,00 = <b>R\$ 110,00</b>	4,5% x 5,5% x 60.000,00 = <b>R\$ 150,00</b>
Lucro a distribuir com Isenção	R\$ 19.200,00 (-) 144,00 = <b>R\$ 19.056,00</b>	R\$ 4.000,00 (-) R\$ 110,00 <b>R\$ 3.890,00</b>	R\$ 4.800,00 (-) 150,00 <b>R\$ 4.650,00</b>

### 5ª PASSO

Calcule a parcela tributável do lucro (rendimento tributável): pegue o lucro evidenciado e subtraia a parcela isenta que será encontrado o Rendimento Tributável.

	Serviço (32%) ANEXO III	Comércio (8%) ANEXO I	Indústria (8%) ANEXO II	
Receita Bruta	R\$ 60.000,00 (1ª faixa)	R\$ 50.000,00 (1ª faixa)	R\$ 60.000,00 (1ª faixa)	
Total de Despesas	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 20.000,00)	(R\$ 30.000,00)	
Lucro Evidenciado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
Lucro Presumido	R\$ 60.000,00 x 32% = R\$ 19.200,00	R\$ 50.000,00 x 8% = R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00 x 8% = R\$ 4.800,00	
IRPJ do Simples	6% x 4,0% x 60.000,00 = R\$ 144,00	4% x 5,5%x 50.000,00 =R\$ 110,00	4,5% x 5,5% x 60.000,00 =R\$ 150,00	
Lucro a distribuir com Isenção	R\$ 19.200,00 (-) 144,00 = <b>R\$ 19.056,00</b>	R\$ 4.000,00 (-) R\$ 110,00 R\$ 3.890,00	R\$ 4.800,00 (-) 150,00 <b>R\$ 4.650,00</b>	
Rendimento Tributável	R\$ 50.000,00 (-) 19.056,00 R\$ 30.944,00	R\$ 30.000,00 (-) 3.890,00 <b>R\$ 26.110,00</b>	R\$ 30.000,00 (-) 4.650,00 R\$ 25.350,00	
Rendimento Tributável acima de R\$ 28.559,70.				
Precisa declarar IRPF?	SIM	NÃO	NÃO	

Todos os quadros elaborados pelo autor



De acordo com as regras de obrigatoriedade, agora deve-se perguntar, precisa apresentar a DIRPF?

No primeiro exemplo (empresa de serviço), como os rendimentos tributáveis ultrapassam R\$ 28.559,70, ela estaria obrigada a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O preenchimento do exemplo seria desta forma:

- Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ: R\$ 30.944.
- Ficha "4" de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Linha "13" Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados **R\$ 19.056.**

No entanto, existem outras regras que tornam obrigatória a entrega da DIRPF. Se houver outros rendimentos fora do MEI, devem ser informados na mesma declaração.

Base Legal: Art.145 da Resolução CGSN 140/18

### 6.8.4 Lucro Distribuído

O valor <u>encontrado acima, é a parcela de lucro</u> <u>fiscal que poderá ser distribuído aos</u> <u>sócios,</u> desde que haja disponibilidade de caixa para isto , e a empresa <u>não esteja em débito</u> <u>com o Fisco</u> .

Deve registrar o pagamento como saída de caixa sob a rubrica de "lucros distribuídos".

Interessante, sob a ótica de planejamento tributário, que as <u>retiradas dos sócios</u> da empresa optante pelo Simples sejam <u>prioritariamente</u> efetuadas como lucro, dada sua característica de isenção.

Na declaração de rendimentos da Pessoa Física beneficiária estes lucros também serão considerados isentos.

Além disto, em qualquer caso, os valores sempre devem ser **distribuídos proporcionalmente à participação dos sócios na empresa**.



### 6.8.5 Escrituração, No Livro Caixa, da Retirada dos Lucros

Quanto ao aspecto de escrituração acerca da distribuição de lucros, em "Perguntas e Respostas" divulgadas pela Receita Federal, <u>não há necessidade que haja balanço/balancete comprovando a existência de lucros acumulados.</u>

Mas, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária.

Base Legal: Inciso I,Art. 63 da Resolução CGSN 140/2018

Como são tributados os rendimentos de sócios ou titular de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional?

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos **percentuais de presunção**, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando -se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ.

O limite não se aplica na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art . 14)

Como são tributados os rendimentos de titular de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na condição de Microempreendedor Individual (MEI)?

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a prólabore e aluguéis.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando -se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.



O limite acima não se aplica na hipótese deo microempreendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

Grifos do Autor

#### MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

"O MEI é isento de imposto de renda, desde que tenha controle financeiro de suas receitas e despesas da empresa e pessoais, registro apurado pela contabilidade. Deve guardar os comprovantes, mantendo organizado caso seja preciso".

Apesar das ME e EPP (Simples Nacional) serem obrigadas pela legislação tributária (LC 123/2006) a escriturar apenas o Livro Caixa, o Código Civil de 2002 em seu artigo 1179 obriga a todas as empresas a manter sistema de contabilidade, levantando anualmente o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Por outro lado, o parágrafo segundo do artigo supramencionado dispensa o pequeno empresário de realizar a escrita contábil, vejamos:

Código Civil

Art. 1.179.

§ 2 o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

O pequeno empresário mencionado pelo Código Civil é trazido pelo art. 68 da Lei Complementar 123/2006 como Microempreendedor Individual – MEI, sendo o empresário com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00.

Art. 68. Considera-se **pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **o empresário individual caracterizado como microempresa** na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 10 do art. 18-A.

Grifos da Autora



Desta forma pode-se concluir que <u>o MEI está dispensado de manter escrituração</u> <u>contábil de seu CNPJ.</u>

Mas, analisando a parte tributária, o MEI poderá ter uma menor tributação na pessoa física caso faça a escrituração contábil, isso por que o artigo 145, § 3 da Resolução GGSN 140/2018 estabelece que o CNPJ do MEI poderá distribuir para pessoa física, isento de imposto de renda valores limitados aos percentuais do lucro presumido, como vimos anteriormente.

A própria Resolução 140 do CGSN estabelece que se o MEI mantiver escrituração contábil poderá, se houver lucros, distribuir com isenção do IR valores superiores aos percentuais presumidos (8%, 16% e 32%), desde que evidenciado na contabilidade.

Em um exemplo hipotético vamos considerar um MEI prestador de serviço que obteve os seguintes números em no ano de 2021:

Faturamento anual: R\$ 81.000,00

Total de guias do MEI pagas: R\$ 659,00

Total de despesas pagas: R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	MEI SEM CONTABILIDADE	MEI COM CONTABILIDADE
(+) Faturamento Anual	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
(-) Impostos do MEI	( R\$ 659,00)	(R\$ 659,00)
(-) Despesas do MEI	(R\$ 10.000,00)	(R\$ 10.000,00)
(=) Lucro Anual	R\$ 70.341,00	R\$ 70.341,00
Parcela Isenta IRPF	R\$ 81.000,00 x 32% = R\$ 25.920,00	R\$ 70.341,00
Parcela Tributada IRPF	R\$ 70.341,00 – 25.920,00 =	R\$ 0
	R\$ 44.421,00	

Se considerarmos o exemplo acima o MEI que não possui escrituração contábil e obviamente sem contador terá R\$ 44.421,00 de renda tributada pelo IR no ano de 2021, além



daqueles rendimentos auferidos fora do MEI (alugueis, autônomo, etc..) que será acrescentado à base de cálculo do IRPF.

Por outro lado, se o MEI mantiver escrituração contábil poderá distribuir todo lucro auferido no ano de 2021, sem qualquer tributação de imposto de renda na pessoa física R\$ 70.341,00.

### Adoção de Livro Caixa pelo MEI

Muitas pessoas perguntam se é possível o MEI deduzir despesas da residência da sua atividade para encontrar o lucro da atividade do MEI.

### O tema é polêmico, então vamos lá!

A base tributária para esta afirmativa é o Parecer Normativo 60/78. Nele constam diversos questionamentos sobre a dedução de despesas no Livro Caixa na declaração de imposto de renda **onde o contribuinte é autônomo**.

Basicamente o principal ponto que mais chama a atenção neste Parecer Normativo 60/78 é a possibilidade de se deduzir como despesas da sua atividade, uma quinta parte (20%) dos gastos residenciais quando a sua atividade esteja sendo exercida no endereço do autônomo.

Dessa forma, pela similaridade dos "conceitos" muitas pessoas aplicam esta mesma regra ao MEI - Microempreendedor Individual quando o MEI está no mesmo endereço da pessoa física detentora deste MEI.

Podemos tentar entender por outro ângulo e tentar aplicar um paralelo na atividade autônoma com a atividade do MEI.

Na tentativa de se conseguir aplicar a mesma regra ao MEI, deveríamos assimilar as duas atuações.

O MEI é uma pessoa que presta um serviço ou pratica uma atividade de comércio, que tem características muito similares de um trabalho autônomo, mas regularizado através de um CNPJ.

Em 1978 nem se sonhava em MEI. Naquela época existiam empresas e profissionais autônomos. Os profissionais autônomos, para não serem injustiçados pela Receita Federal,



poderiam descontar seus gastos com sua atividade e lançar em uma parte especial na declaração de imposto de renda chamada de Livro Caixa. Inclusive hoje já existe um programa da Receita Federal onde é possível realizar este lançamento no devido programa e já apurar o resultado da atividade no mês e recolher a guia de Imposto de Renda no chamado "Carnê Leão".

A grande discussão deste tema está em tentar igualar o trabalho autônomo com a atividade do MEI.

Basicamente, se o MEI possuir uma escrituração contábil, isto é, possuir um Contador que faça seus controles, todos os seus lucros e retiradas da "empresa MEI CNPJ" para a "Pessoa Física CPF" podem ser lançadas como Rendimentos Isentos e não tributáveis na pessoa física.

Agora existe um ponto importante que está na Resolução 140/18 de quando o MEI não possui uma escrituração contábil.

O fisco permite que se considere um percentual padrão de lucro, ou seja, apurar o Lucro presumido como vimos anteriormente, para limitar a distribuição de lucro.

Diante de tudo isso, o fisco então, permitiu que o MEI, pudesse considerar então, como isento de impostos, os mesmos percentuais que ele acredita e que são aplicáveis para as empresas do regime tributário Lucro Presumido.

Mas e se o MEI passar mais valores para a pessoa física além do limite de isenção? O raciocínio mais lógico é que deveria pagar imposto sobre isso. Assim, é exatamente neste ponto que se confundem as atividades e regras aplicadas aos autônomos e as regras aplicadas ao MEI.

Se o MEI não possui contabilidade e só pode reconhecer na pessoa física o limite dos percentuais de presunção do Lucro Presumido, então ele vai ter que pagar imposto de renda sobre o que exceder este percentual. Não seria justo pagar imposto de renda na pessoa física sobre a diferença total da Receita Bruta com a diferença percentual resultante da parcela Isenta de presunção de lucro, uma vez que este MEI não recebeu estes valores.

É neste ponto que poderiam ser aplicadas as mesmas regras do Parecer Normativo 60/78 pois os "conceitos são similares, mas as pessoas não são".

A aplicação das regras de Livro Caixa e/ou constantes no Parecer Normativo 60/78 é uma tentativa de equalizar os conceitos que são similares e poderiam ser aplicados às duas



personalidades pois se tratam de resultantes parecidos, mas existe uma zona cinzenta pois se tratam de personalidades jurídicas diferenciadas.

O fato é que existe uma dúvida muito grande sobre o assunto e a Receita Federal não se posiciona para ajudar os empreendedores nos seus negócios como MEI.

## 6.8.6 Pró- Labore, Aluguéis e Prestação de Serviço

Os pagamentos aos sócios relativos a rendimentos de pró - labore, aluguéis e prestação de serviços, <u>são tributáveis</u> <u>normalmente, devendo-se descontar o IRRF de acordo com a respectiva Tabela Progressiva.</u>

## 6.8.7 Periodicidade da distribuição de lucros

A periodicidade da distribuição de lucros de qualquer empresa <u>deve ser definida dentro do contrato social da mesma.</u>

Não havendo o registro do contrato da empresa, ela deve distribuir estes lucros apenas no encerramento do balanço anual.

Para que <u>haja uma distribuição mensal</u> deste valor dentro da sua empresa, <u>recomendamos</u> <u>incluir as cláusulas de distribuição mensal no contrato social de sua empresa.</u>

Não esqueça que a distribuição de lucros só é válida se o balanço financeiro da sua empresa aponta lucro acumulado.

## 6.9 Restituição e Compensação

### 6.9.1 Restituições

Nos termos do art. 129 da Resolução CGSN nº 140/2018, a ME Ou EPP, no <u>caso de</u> recolhimento indevido ou em valor maior que o devido, poderá requerer restituição.



Entende-se como restituição, a repetição de indébito decorrente de valores pagos indevidamente ou a maior pelo contribuinte, por meio do Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional (DAS).

Salientamos que a ME ou a EPP optante pelo SIMPLE S Nacional somente poderá solicitar a restituição de tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional <u>diretamente ao respectivo ente</u> <u>federado</u>, observada sua competência tributária.

Os créditos a serem restituídos no SIMPLES Nacional poderão ser objetos de compensação de ofício com débitos junto à Fazenda Pública do próprio ente.

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=2, em "SIMEI Serviços > Restituição > Pedido Eletrônico de Restituição". Clique em "Solicitar Restituição"

## 6.9.2 Compensações

A compensação de valores apurados no âmbito do Simples Nacional, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será realizada por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

A compensação é realizada por meio do aplicativo, sendo processada de forma imediata.

Base Legal: art. 131 da Resolução CGSN nº 140/2018

### **Aplicativo:**

- 1. Permite a compensação tão **somente de créditos** para extinção de débitos junto ao mesmo ente federado e relativos **ao mesmo tributo**;
- 2. Os créditos a serem compensados na forma da alínea "a" anterior serão aqueles oriundos de período para o qual já tenha sido apropriada a respectiva Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN) apresentada pelo contribuinte, até o ano calendário 2011 ou a apuração validada por meio do Programa de Geração do



Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional Declaratório (PGDAS-D), a partir do ano - calendário 2012:

- 3. O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1%, relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.
- 4. Observar-se-ão os prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional (CTN), aprovado pela Lei nº 5.172/66.

## 6.9.3 Compensações Indevidas

Nos termos do § 7º do art. 21 da Lei Complementar nº 123/06, **os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios** previstos para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade de declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada de 75% (inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430/96), aplicada em dobro, tendo como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

## 6.10 Inova Simples

Através da Lei Complementar 167/2019, no DOU de 25 de abril de 2019, foi criado o Inova Simples e regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, que define o rito sumário para abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples.

O Inova Simples é um regime especial simplificado para inscrição de iniciativas empresariais <u>que se autodeclaram como empresas de inovação</u>.

A iniciativa tem o intuito de estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação das iniciativas empresariais inovadoras como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda no país.



Através da LC- 182/2021, **foi revogado** a possibilidade da empresa Inova Simples de se declarar como uma "startup".

# 1. Quais são os benefícios concedidos às iniciativas empresariais inscritas no regime do Inova Simples?

Além de ter um rito simplificado para inscrição da iniciativa empresarial, a obtenção de um CNPJ permite à empresa inscrita no Inova Simples mais facilidades de acesso a crédito perante instituições financeiras, comercialização dos produtos e/ou serviços em caráter experimental, e outras facilidades advindas da formalização do negócio, da mesma forma que os demais tipos empresarial.

O Inova Simples ainda permite que o exame dos pedidos de patente ou registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial sejam realizados em caráter prioritário.

## 2. Sou MEI, posso inscrever-me como uma Empresa Simples de Inovação?

Uma pessoa com empresa inscrita no regime do Microempreendedor Individual (MEI) <u>não</u> pode ser integrante de uma Empresa Simples de Inovação.

# 3. A Empresa Simples de Inovação necessita de inscrição fiscal na secretaria de fazenda estadual e municipal?

A princípio não. Porém, a partir do momento que a iniciativa empresarial realize a comercialização do produto e/ou serviço em experimento, a inscrição fiscal é obrigatória. Sem a inscrição fiscal, a empresa não emite notas fiscais.

É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI , R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

# 4. É necessário levar algum documento para validação na Junta Comercial ou outro órgão de registro?

Não, a inscrição da Empresa Simples de Inovação é realizada de forma online e automática no Portal GovBr, com a obtenção do CNPJ imediatamente após a inscrição no regime do Inova Simples.



### 5. Quanto custa o processo de inscrição no regime do Inova Simples?

O processo de inscrição no Inova Simples **é gratuito**. Basta o usuário acessar aqui e clicar no campo de inscrição no Inova Simples.

# 6. Como se dará o registro de marcas e patentes no Instituto Nacional de Propriedade Industrial para Empresas Simples de Inovação?

Ao final do processo de inscrição no regime do Inova Simples, será disponibilizado link para que o usuário, caso queira, consulte a página do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que dispõe de orientações gerais para solicitações em caráter prioritário das iniciativas empresariais inscritas no Inova Simples. A qualquer momento, a Empresa Simples de Inovação pode consultar o link https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-institucionais/inova-simples.

# 7. Como será a composição do nome empresarial da Empresa Simples de Inovação?

Nos termos do art. 3º, §3º da Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, o nome empresarial de Empresa Simples de Inovação poderá ser composto pelo número do CNPJ seguido do termo "Inova Simples (I.S.)", hipótese na qual o nome será gerado automaticamente. O usuário pode optar pela inclusão de um nome empresarial, que será verificado para fins de colidência por identidade na Base Nacional Cadastral Única de Empresas (BNE).

### 8. Uma empresa já existente pode se inscrever no regime do Inova Simples?

Nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, a Empresa Simples de Inovação será constituída exclusivamente sob a natureza jurídica Empresa Simples de Inovação (Inova Simples), sendo vedada a transformação de natureza jurídica já existente para a Empresa Simples de Inovação.



### 9. Menor de 18 anos pode ser integrante de uma Empresa Simples de Inovação?

Sim, maiores de 16 anos e menores de 18 anos podem ser integrantes de uma Empresa Simples de Inovação, desde que seja legalmente emancipado, nos termos da lei. No momento da inscrição, o integrante menor deve assinar autodeclaração assumindo a sua condição de ser legalmente emancipado.

Base Legal: Detalhes no art . 65-A da LC 123/06; Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020

## 6.11 Obrigação do Escritório de Contabilidade

A opção pelo Simples Nacional formalizada por escritório de serviços contábeis implica o dever deste, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe:

- a. Promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção pelo Simei e à primeira declaração anual simplificada do MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus órgãos vinculados;
- b. **Fornecer, por solicitação do CGSN, resultados de pesquisas** quantitativas e qualitativas relativas às ME e às EPP, optantes pelo Simples Nacional, por eles atendidas ou por entidade representativa de classe; e
- c. Promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária, para as ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, atendidas pelo escritório ou por entidade representativa de classe.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2 018, arts . 6º, § 8º, 25, §§ 1º, III, e XI, e 34, Anexo III

### 6.12 Salões de Beleza

### Profissionais contratados por meio de Parceria Salão de Beleza

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgou em seu site na Internet (http://www.pgfn.fazenda.gov.br) o Parecer PGFN/CAT nº 1.694/2017, dispondo sobre a possibilidade dos profissionais que desempenham atividades de cabeleireiro, barbeiro,



<u>esteticista, manicure, pedicuro, depilador e maquiador</u> que mantenham CONTRATO DE PARCERIA com salões de beleza, optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei nº 12.592/2012, alterada pela Lei nº 13.352/2016.

De acordo com a "análise jurídica realizada pela PGFN" concluiu-se que o **contrato de parceria celebrado entre o profissional e o salão de beleza não se caracteriza como contrato de trabalho** e pressupõe ausência de subordinação, essencial à caracterização da relação de emprego.

Ou seja, não havendo subordinação, o profissional que exerça atividades no salão de beleza parceiro **pode aderir ao Simples Nacional**, como Microempresa - ME ou como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada:

I - na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e

Anexo III	CANAE- 9602-5/02 Atividades de estética e outro Não tem Fator "r"
	serviços de cuidados com a beleza

 II - na forma prevista no Anexo I desta Resolução, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

Base Legal: Art.25 §18 da Resolução GCSN 140/2018

### **MEI**

- O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, não poderá ser MEI.
- O profissional-parceiro pode ser MEI



BARBEIRO INDEPENDENTE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E
		PEDICURE
CABELEIREIRO(A) INDEPENDENTE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E
		PEDICURE
MANICURE/PEDICURE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E
INDEPENDENTE		PEDICURE
MAQUIADOR(A) INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS
		SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A
		BELEZA

\*Consultar outros CNAES no Anexo XI do MEI

Base Legal: Art.100 da Resolução GCSN 140/2018

### **Documento Fiscal**

- O <u>salão-parceiro deverá emitir documento fiscal</u> para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.
- O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-partes recebidas.

Base Legal: Art. 59 da Resolução GCSN 140/2018; Art. 13 §1-A da LC-123/06

## 6.13 Exportação de Mercadorias e Serviços Não Incidência

No que se refere a alguns tributos, como **IPI, PIS/Pasep, Cofins e ICMS, a própria Constituição Federal determina sua não incidência,** ou seja, nem a União, nem os Estados e o Distrito Federal, **podem exigir esses impostos nas operações com destino ao exterior.** 

Com outros tributos, como o ISS, a previsão dessa não incidência consta em normas infraconstitucionais (LC 116/03).



Com relação ao cálculo do tributo propriamente dito, a Lei Complementar <u>determina que</u> <u>as receitas auferidas com exportação não se somam com as receitas auferidas no mercado interno</u> para os efeitos de enquadramento do Simples Nacional.

Portanto, das receitas obtidas das exportações para o exterior, no cálculo do Simples Nacional devem ser desconsideradas as alíquotas de COFINS, contribuição para o PIS/Pasep, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e ao ISSQN.

Base Legal: arts . 149, §° 2, I; 153, § 3°, III; 155, § 2°, X, "a", da Constituição Federal de 1988; art . 3°, § 14°, LC 123/06;

## 6.14 Alíquotas do IR Sobre Ganhos de Capital

A partir de 1º.01.2017, passam a produzir efeitos as alterações promovidas na Lei nº 8.981/1995, que dispõe, entre outras providências, **sobre o ganho de capital** auferido **por pessoa física e por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional**, pela Lei nº 13.259/2016.

### Pessoa Física

Nova redação do caput do art. 21 da Lei nº 8.981/1995, estabelece que o **ganho de capital percebido por pessoa física** em decorrência **da alienação de bens e direitos** de qualquer natureza sujeita-se à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com as seguintes alíquotas:



Esquema elaborado pelo Autor



Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da 2ª operação , <u>o ganho de capital deve</u> <u>ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores</u> para fins da apuração do imposto, deduzindo -se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Nessa hipótese, considera-se integrante do mesmo bem ou direito **o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica, possuída por pessoa física;** 

O imposto de que trata este artigo deverá ser pago **até o último dia útil do mês** subsequente ao da percepção dos ganhos.

Os ganhos serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual, e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.

### Pessoas jurídicas optantes pelo Simples

A pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá apurar ganho de capital na alienação de bens e direitos do ativo permanente mediante a incidência das alíquotas tratadas no Art.21 da Lei 8.981/95 (mesmas alíquotas acima) (art. 314 da IN - 1.700/2017) - acima, sobre a diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que não mantenha escrituração contábil.

Deverá recolher **até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos**, mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), preenchido com o **código de receita 0507.** 

A pessoa jurídica optante pelo Simples que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, o valor e data de aquisição do bem ou direito e demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018 , art . 5º, V, letra "b" e ADE Codac nº 90/2007; ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004





## 6.15 Gorjeta | Receita Bruta do Simples Nacional

Foi realizada uma análise para saber como anda a tributação das gorjetas.

A Lei da Gorjeta deixou de valer. Lei 13.419/2017 (MP -808/17) É um pouco complicado, mas vou explicar.

O que houve foi uma **espécie de "conflito"**. A Lei da Gorjeta caiu definitivamente em 25 de abril de 2018, quando a Medida Provisória 808 perdeu a validade (ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2018).

O texto da MP colocava a Lei da Gorjeta entre os pontos que não foram contemplados pela Reforma Trabalhista sancionada em julho de 2017 . Isso significa que ela ainda precisava de regulamentação dentro da nova legislação trabalhista. Mesmo perdendo sua validade a partir da citada data, a medida produziu efeitos jurídicos durante o período em que esteve vigente, ou seja, a contar de 14/11/2017 a 22/04/2018. Neste período, todos os atos praticados pelo empregador com base na MP 808/2017, foram válidos e possuem amparo legal.

Em 13/07/2017 entrou em vigor a Nova Lei Trabalhista (Lei 13.467/2017), porém a Lei da Gorjeta não foi incluída na reforma.

A Lei da Gorjeta não foi revogada, porém não pode ser aplicada, por não ter sido recepcionada na Reforma Trabalhista. **Agora, não há regra novamente. O estabelecimento pode ou não pagar o valor das gorjetas no contracheque do garçom e anotá-las na carteira de trabalho.** 

A relação sobre as deduções e impostos também voltaram a uma zona cinzenta. O percentual a ser pago como gorjeta continua a critério de cada estabelecimento, sendo facultativo para o cliente.

A gorjeta continua sendo uma receita própria dos empregadores, salvo previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, distribuídas nos termos do art. 457 da CLT.

Inciso II, §4º art. 2º da Resolução CGSN 140/2018



# Reconhecimento da não incidência dos tributos englobados pelo Simples Nacional sobre as gorjetas

Justiça federal reconhece não incidência do Simples Nacional sobre gorjetas (13/02/2019)

A 22ª Vara da Justiça Federal em São Paulo reconheceu a não incidência dos tributos englobados pelo Simples Nacional sobre as gorjetas. O juiz acatou os argumentos de que "as gorjetas possuem a natureza de remuneração dos empregados e não a de faturamento da empresa e, como tal, não poderiam servir de base imponível para tributos cuja hipótese de incidência é a obtenção de receita bruta".

Além disso, também reconheceu a ilegalidade da Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional nº 94/2011, que prevê a inclusão das gorjetas na base de cálculo do simples nacional.

Apesar do precedente judicial positivo, os advogados reforçam que a exclusão das gorjetas da base de cálculo do Simples <u>segue demandando autorização judicial a fim de</u> resguardar o contribuinte de fiscalização e autuação.

Podendo também pleitear o valor à maior pago dos tributos federais. Os cálculos são feitos com base nos valores recebidos a título de taxa de serviço nos últimos 60 meses, atualizado até os dias atuais.

# 6.16 Prestações dos Serviços Previstos nos Itens 7.02 E 7.05 da Lista de Serviços Anexa À LC 116/03 – Dedução de Material

No caso de prestação dos serviços previstos nos **itens 7.02 e 7.05** da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, **será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV, conforme o caso**, **permitida a dedução**, na base de cálculo do ISS:

I- do valor dos <u>materiais fornecidos</u> pelo prestador do serviço, observada a legislação do respectivo ente federado.

II - dos <u>materiais produzidos</u> pelo prestador dos serviços no local da prestação de serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV desta Resolução, conforme o caso; e



III - das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços será tributado de acordo com o **Anexo II** da resolução.

### Dedução do Material

Com base numa decisão do STF, o Superior Tribunal de Justiça firmou posição que o ISS de construção civil **tem como base de cálculo <u>somente a mão de obra e os insumos</u> <u>consumidos</u>.** 

A posição atual da Justiça é **a dedução de todos os materiais incorporados ou aplicados na obra**, não importa se produzido ou não fora da obra.

### Seria possível concluir que:

- 1- Materiais dedutíveis da base de cálculo são <u>aqueles já</u> <u>elaborados</u>, <u>confeccionados e</u> <u>prontos ao uso (vendidos)</u>, como portas, janelas, tijolos, telhas, tubos, conexões, fios, cabos, ladrilhos, pisos cerâmicos, pedras de revestimentos, enfim. Seja produto final, seja matéria prima, são dedutíveis da base de cálculo do ISS.
- 2- Todavia, não se deduz materiais ou bens auxiliares ao serviço que não são aplicados na construção, tipo ferramentas, máquinas, materiais de apoio etc.(integra a B.C do ISS).

### Veja abaixo a decisão do STF- RE 603.497

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS. POSSIBILIDADE. RE 603.497/MG. REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 603.497/MG, com repercussão geral reconhecida, reiterou seu entendimento no sentido de que é possível deduzir da base de cálculo do ISS o valor dos materiais utilizados na prestação de serviço de construção civil. 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial, reconhecendo a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil e das subempreitadas". (EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.262.610 - MG 2009/0245956-7 – 22.11.2012)

(Grifos do Autor)



## **CAPÍTULO VII - MEI | Micro Empreendedor Individual**

### **7.1 MEI**

Ao criar a figura do **microempreendedor individual (MEI),** o Governo federal teve por objetivo tirar da informalidade diversos trabalhadores, possibilitando, assim, a legalização daquele que trabalha por conta própria como pequeno empresário.

### 7.1.1 Atividades Permitidas

Pode ser MEI, desde que exerça de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do **Anexo XI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018**, dentre as quais constarão:

- Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;
- As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural;
  - O transportador autônomo de cargas (Tabela B do Anexo XI):

TABELA B				
OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA - MUNICIPAL	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	s	N
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA - PRODUTOS PERIGOSOS	4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	s	S
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA - MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S

Base Legal: Art. 18-A, §1º,§4º-A, 18-F LC 123/06 (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021); art.100 da Resolução CGSN 140/2018.



### 7.1.2 Limite Anual Receita Bruta

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

No caso de início de atividade, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo.

Aplicam-se os seguintes limites <u>para o transportador autônomo de cargas</u> inscrito como MEI, nos termos da **tabela B do Anexo XI**:

I - o limite da receita bruta será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais

II - o limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades.

Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, **a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.** 

Base Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 2º; Art. 100; c, Inciso I, art. 101, art.112 da Resolução CGSN 140/2018

#### 7.1.3 Receita Bruta

Considera-se **a soma das respectivas receitas brutas**, caso um mesmo empresário **tenha mais de uma inscrição cadastral** no mesmo ano-calendário, como empresário individual ou MEI, ou atue também como pessoa física, caracterizada, para fins previdenciários, como contribuinte individual ou segurado especial.

Base Legal: §9º do Art. 100 da Resolução CGSN 140/2018

## 7.1.4 NOVAS Regras para o MEI

O <u>Projeto de Lei Complementar nº 108/2021</u> foi aprovado pelo Senado Federal, <u>mas</u> <u>ainda não está valendo,</u> isso porque o texto está aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta **anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o **MEI possa contratar até dois empregados** e em caso de afastamento de um ou de ambos os funcionários, o MEI poderá contratar novas pessoas.



### 7.1.5 É vedado ao MEI

É vedado ao MEI:

- I exercer ocupação não prevista no Anexo XI;
- II possuir mais de um estabelecimento;
- III participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- IV constituir-se sob a forma de startup<sup>3</sup>;
- V contratar mais de um empregado, ou
- VI realizar cessão ou locação de mão de obra.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> (uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza).



O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, não poderá ser MEI.

Base Legal: §1º-C, §4º, art.100 da Resolução CGSN 140/2018

## 7.1.6 Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais

O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, <u>valor fixo mensal</u> correspondente à <u>soma das seguintes parcelas:</u>

- I Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, correspondente a:
  - a) até a competência abril de 2011: 11% (onze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
  - b) a partir da competência maio de 2011: 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
  - c) a partir da competência abril de 2022, para o transportador autônomo de cargas: 12% (doze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
  - II R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
  - III R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

Base Legal: art.101 da Resolução CGSN 140/2018



A Medida Provisória nº 1.091/2021, reajustou o valor do salário mínimo para **R\$ 1.212,00** a partir de 1º de janeiro de 2022.

Contribuição para a Seguridade Social de a partir de JANEIRO /2022 Salário Contribuição R\$ 1.212,00 x 5% ou 12%				
Atividades predominantes de Locação de bens próprios não incide IS	SS ou ICMS (5%)	R\$ 60,60		
Atividades de <b>produção ou revenda de mercadorias</b> , com incidência do ICMS	R\$ 1,00	R\$ 61,60		
Atividades de <b>prestação de serviços</b> , exceto locação de bens próprios, incidência do ISS	R\$ 5,00	R\$ 65,60		
Atividades mistas onde o microempreendedor realiza a venda de produtos e prestação de serviços, com incidência de ICMS e ISS  R\$ 1,00 + R\$ 5,00				
Atividade de Transporte Autônomo de Carga (12%	6)	R\$ 145,44		
Competências de JAN a MAR/2022 (5%) s/salário mínimo  Resolução CGSN n° 165, de 23/02/2022				
A partir da competência abril de 2022 (vencimento 20/05/2022) 12%	sobre o salário-m	ínimo		
Transportador Autônomo De Carga - Municipal (12%) - Iss R\$ 5,00				
Transportador Autônomo De Carga Intermunicipal, Interestadual E Internacional (12%) - Icms		R\$ 146,44		
Transportador Autônomo De Carga - Produtos Perigosos(12%) Iss E Icms	R\$ 1,00 + R\$ 5,00	R\$ 151,44		
Transportador Autônomo De Carga - Mudanças (12%) - Iss E Icms	R\$ 1,00 + R\$ 5,00	R\$ 151,44		

Tabela elaborada pelo Autor

A definição da parcela a ser paga a título de ICMS ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ, observando-se:

I - o enquadramento previsto no Anexo XI;



II - os códigos CNAE e o endereço da empresa constantes do CNPJ na 1ª (primeira) geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no Simei ou ao 1º (primeiro) mês de cada ano-calendário.

Base Legal: Art.101 da Resolução CGSN 140/2018

## 7.1.7 Alteração de Ocupação

Na hipótese de **alteração da relação de ocupações** permitidas ao MEI contidas no Anexo XI da Resolução, serão observadas as seguintes regras:

- 1. Se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo Simei a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações.
- 2. Se determinada ocupação **deixar de ser permitida** ao MEI, serão observadas as disposições do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, desenquadramento.

Base Legal: §3º do Art.101 da Resolução CGSN 140/2018

## 7.1.8 Da opção pelo SIMEI

A opção pelo Simei:

- I será irretratável para todo o ano-calendário;
- II para o empresário individual já inscrito no CNPJ, deverá ser realizada **no mês de janeiro**, **até seu último dia útil**, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do anocalendário da opção, por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

### Para o empresário individual em início de atividade

A realização da opção pelo Simples Nacional e enquadramento no Simei será simultânea à inscrição no CNPJ.



No momento da opção pelo Simei, o MEI deverá declarar:

- I que não se enquadra nas vedações para ingresso no Simei;
- II que se enquadra nos limites previstos.

Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção pelo Simei o contribuinte poderá:

- I regularizar eventuais pendências impeditivas do ingresso no Simei, sujeitandose à rejeição da solicitação de opção caso não as regularize até o término desse prazo;
- II efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se já houver sido confirmada.

A inscrição como Microempreendedor Individual e a **consequente opção pelo SIMEI** ocorre de duas formas:

- i. Novos empreendedores: A formalização da opção é gratuita e deve ser realizada pela Internet, por meio do Portal do Empreendedor, site www.portaldoempreendedor.gov.br
- ii. **Empreendedores já regularizados**: A opção pelo SIMEI deve ser feita no Portal do Simples Nacional (Acessando o Portal do Simples Nacional em "Simei Serviços", menu "Opção", selecionando "Solicitação de Enquadramento no Simei").

Base Legal: Art .102 da Resolução CGSN 140/2018 ; Resolução CGSIM nº 48, de 11 . 10 . 2018 - DOU de 27 . 12 .2018

## 7.1.9 Na vigência do SIMEI não se aplicam ao MEI

- valores fixos estabelecidos por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
- as reduções ou qualquer dedução na base de cálculo;
- isenções específicas para as ME e as EPP concedidas pelo Estado, Município ou pelo Distrito Federal que abranjam integralmente a faixa de receita bruta acumulada de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);



- retenções de ISS sobre os serviços prestados;
- atribuições da qualidade de substituto tributário;
- Reduções ou isenções de ICMS para produtos da cesta básica, estabelecidos por Estado ou pelo Distrito Federal, em lei específica destinada às ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional.

Base Legal: Art . 103, da Resolução CGSN 140/2018

### 7.1.10 Tributos Isentos

O MEI terá isenção dos tributos abaixo:

- I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- V Contribuição para o PIS/Pasep;

Base Legal: §2º, art.102 da Resolução CGSN 140/2018

## 7.1.11 Tributos não abrangidos na alíquota unificada

O MEI não está sujeito à incidência dos tributos mencionados acima.

Todavia, permanece sujeito, se for o caso, à incidência dos seguintes impostos ou contribuições:

- 1) IOF;
- 2) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros II;
- 3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR;
- 4) Imposto de Renda, retido na fonte, sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- 5) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;



- 6) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 7) INSS relativo ao trabalhador (retenção na fonte) e pagamentos a terceiros (autônomos);
- 8) Retenção do Imposto de Renda nos pagamentos ou créditos efetuados a pessoas físicas:
  - 9) PIS, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- 10) O ICMS também poderá ser devido separadamente em diversas circunstâncias, dentre as quais:
  - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
  - b) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
  - c) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- d) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, conforme especificações da Lei Complementar 123/2006 e;
- e) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à alíquota interna e a interestadual.
  - 11) O ISS também pode ser devido separadamente:
  - a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte
  - b) na importação de serviços.

Portanto, além do recolhimento fixo mensal, o contribuinte precisa estar atento a casos excepcionais que podem ensejar o recolhimento em separado dos referidos tributos.

Base Legal: §2º, art.102 da Resolução CGSN 140/2018



## 7.1.12 Do Documento de Arrecadação (DAS SIMEI)

Para o contribuinte optante pelo Simei, o Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) possibilitará a emissão simultânea dos DAS, **para todos os meses do ano-calendário.** 

A impressão estará disponível a partir do início do ano-calendário ou do início de atividade do MFI.

O pagamento mensal deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

### MEI que recebe Benefício Previdenciário

O MEI que recebeu benefício previdenciário de salário - maternidade, auxílio-doença ou auxílio-reclusão, durante todo o mês, deve gerar novo DAS para cada mês abrangido pelo benefício no aplicativo no Portal do Simples Nacional.

Ao gerar o DAS, o contribuinte deve informar que está usufruindo do benefício previdenciário para que o valor do INSS não seja incluído no DAS.

O contribuinte que deixar de ser MEI durante o ano, seja por ter dado baixa no CNPJ, seja por ter sido desenquadrado do regime, <u>não deve pagar os DAS</u> relativos às competências seguintes ao mês da baixa ou do desenquadramento.

### DAE Documento de Arrecadação do eSocial

O MEI deve recolher DAE do funcionário a partir de outubro/2021.

O eSocial do MEI e a DAE conterão apenas informações e tributos referentes ao empregado do MEI.

Os tributos referentes ao próprio MEI continuarão a ser pagos por meio do DAS gerados no PGMEI e declarados anualmente na DASN SIMEI. (Vigência em 01 de outubro de 2021)

Base Legal: Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, art.21, III; Resolução CGSN nº 140/2018, art . 42, I; art.104



### 7.1.13 Regras de Contratação de Empregado

O MEI poderá contratar <u>um único empregado</u> que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

### Salário Mínimo

Não se incluem no limite de 1 (um) salário mínimo valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário.

A percepção, pelo empregado, de valores a título de gratificações, gorjetas, percentagens, abonos e demais remunerações de caráter variável é considerada hipótese de descumprimento do limite.

### Contratando empregado, o MEI:

- I deverá reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado a seu serviço, na forma estabelecida pela lei, observados prazo e condições estabelecidos pela RFB;
- II ficará obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, e deve cumprir o disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991;
- III estará sujeito ao recolhimento da CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição.
  - IV bem como as relativas ao FGTS,

### Afastamento do Empregado

Nos casos de **afastamento legal do único empregado do MEI**, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018, art .105; 105-A



### O MEI pode contratar como empregado o cônjuge ou o companheiro?

Sim. O vínculo empregatício mantido entre cônjuges ou companheiros não impede o reconhecimento da qualidade de segurado do empregado, excluído o doméstico.

Na hipótese de não constarem do sistema do INSS (CNIS) as informações sobre atividade, vínculo, remunerações ou contribuições, ou de haver dúvida sobre a regularidade das informações existentes, o período somente será confirmado por meio da apresentação de documentos contemporâneos dos fatos a serem comprovados, com menção às datas de início e de término.

Fonte: gov.br- Governo Federal

O MEI pode contratar como empregado o cônjuge ou o companheiro.

Base Legal: § 2º do art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 INSS.

### Estagiário

O **MEI pode** ter **estagiário**. A contratação deve seguir a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; ela rege o contrato de **estágio**, que deve ser registrado em carteira.

Outros benefícios oferecidos a trabalhadores sob regime CLT, <u>como férias, 13º salário e</u> <u>auxílio-maternidade</u> também estão garantidos por lei.

O trabalhador tem que passar também pelo exame médico admissional antes de iniciar suas atividades.

Base Legal: Art.18-C da Lei Complementar 123/06

## 7.1.14 Home Office é a opção econômica para MEIs

#### Teletrabalho

Pode ser entendido como aquele que é realizado para o empregador, mas fora do ambiente da empresa, podendo ser na própria residência do empregado, em um escritório



dividido por profissionais que prestam este tipo de serviço, ou qualquer outro centro externo ao ambiente da empresa, podendo, inclusive, ser prestado até fora do país.

Consiste basicamente na prestação de serviços à distância, mediante a utilização da tecnologia (informática), redes de telefonia, internet, e outras formas de telecomunicação e comunicação à distância, ou de equipamentos específicos que possibilitem a prestação de serviços sem a necessidade de o empregado se deslocar até o ambiente da empresa.

O art. 75-C da CLT dispõe que o empregador poderá realizar a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

A partir da reforma, o controle do trabalho dos funcionários nesta modalidade é feito por tarefas concluídas, e não pelo horário. A prestação de serviços deverá constar expressamente no contrato de trabalho, com as especificações das atividades combinadas.

Existem outros pontos que precisam ser observados:

**Controle de horas:** há liberdade de negociação entre as partes para definição de como será o contrato, se por produtividade ou por horas definidas. Assim, o trabalho pode ser entregue diariamente, semanalmente ou por mês; ou o trabalhador cumpre uma carga horária comprovada por estar logado em um sistema ou por meio de relatórios de desempenho e ações.

Infraestrutura: é de responsabilidade da empresa os gastos mensuráveis do trabalhador com infraestrutura necessária para a realização do trabalho. Computador, sistemas, internet e equipamentos específicos têm que ser fornecidos ao contratado, assim como a garantia de segurança e saúde no trabalho com modelos e estruturas de ergonomia do ambiente.

**Benefícios:** o trabalhador home office tem os mesmos direitos a benefícios que um trabalhador alocado. O que está previsto em convenção sindical e acordado por categoria deve ser respeitado ao empregado que trabalha em casa. A única exceção é com o vale-transporte, que só é devido ao empregado caso ele tenha que se deslocar até a empresa contratante ou a outra para realização de serviços.

**Presencial:** Dispõe ainda a CLT que o comparecimento do empregado no estabelecimento do empregador, se indispensável para a realização de atividades específicas, por si, só não descaracteriza a prestação de serviços em regime de teletrabalho.



Hora extra: No caso do controle feito por tarefas, a empresa não é obrigada a pagar valores adicionais, tendo em vista que não há controle de jornada. Entretanto, caso seja feito o acordo entre as partes e o empregador use meios tecnológicos para controlar a jornada do empregado, pode haver, sim, a possibilidade de pagamento das horas extras ao trabalhador.

## 7.1.15 Das Obrigações Acessórias

## Comprovação da Receita

O MEI deverá comprovar a receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo X, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Receitas Brutas os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos.

#### Documento Fiscal

#### ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MEI não está obrigado a emitir documentos fiscais no âmbito Estadual. Conforme dispõe o art. 35 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14, nas hipóteses de emissão obrigatória de documento fiscal relativo à venda de bens e mercadorias, ou quando, mesmo desobrigado, queira emiti-lo, o MEI deverá emitir apenas **NFA-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica**.

### Ficará dispensado da emissão:

- 1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para **consumidor final pessoa física**; e
- 2. nas <u>operações com mercadorias</u> para destinatário inscrito no CNPJ, <u>quando o</u> <u>destinatário emitir nota fiscal de entrada</u>; e



3. nas prestações de serviços de transporte

## Fica obrigado a emissão de NFA-e:

1. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, <u>quando o</u> <u>destinatário não emitir nota fiscal de entrada.</u>

### I- NFA-e | Nota Avulsa Eletrônica

Nas operações com bens, mercadorias, serviços de transporte Aquaviário ou Rodoviário de Cargas, **o MEI deve emitir:** 

I - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) para operações de bens e mercadorias, emitida pela página da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet, observado o disposto no Anexo VI da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 e no Capítulo II do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00.

Pode ser emitido tanto nas operações realizadas com contribuinte do ICMS como nas realizadas com consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.

Acesse www.fazenda.rj.gov.br/nfae

## II- Conhecimento Avulso de Transporte Aquaviário e Rodoviário de Cargas

Na prestação de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual de cargas, aquaviário ou rodoviário, o MEI pode emitir:

- Conhecimento Avulso de Transporte Aquaviário e Rodoviário de Cargas observado o disposto no Anexo VI da Parte II da Resolução nº 720/14 e no art. 74-A do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00.

Esse documento não é emitido eletronicamente. Ele deve ser adquirido em papelarias.

### ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

### I- NFS-e | Documento Simplificado

Em regra geral, a emissão de Nota Fiscal de Serviço pelo MEI através do portal da Prefeitura é OPCIONAL (ele pode continuar emitindo notas fiscais em papel).



### https://notacarioca.rio.gov.br/faq.aspx#faq0206

#### Perguntas e Resposta - NOTA CARIOCA

2.06. Sou microempreendedor individual (MEI) optante pelo SIMEI. Sou obrigado a me cadastrar no sistema?

A emissão de Nota Carioca pelo MEI é opcional (ele pode continuar emitindo notas fiscais em papel). Logo, o cadastramento do MEI no sistema é opcional.

5.05. O Microempreendedor Individual (MEI) está obrigado à emissão da NFS-e?

Não. A emissão da NFS-e será facultativa para o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando prestadores de serviços.

Através do art. 3º do Decreto 31.184/2009 e Resolução SMF 2.590/2009, foi criado para o MEI "Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI", sendo obrigatório apenas quando o serviço for prestado para "pessoa jurídica", inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:

I - no momento da prestação;

II - ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

É facultado ao (MEI) utilizar-se do documento fiscal simplificado quando prestar serviço a pessoa física.

O documento simplificado não é objeto de AIDF, podendo ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto.

A denominação "Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI", e o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ deverão ser impressos tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.



Abaixo temos o modelo do documento instituído pela Resolução SMF 2590/2009.

#### DOCUMENTO FISCAL SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

	Extraído em	vias						
NOME DO EMITENTE								
	Endereço do Emitente							
CNPJ	CNPJ Inscrição Municipal							
Data da Emissão:		N°						
		1ª Via: Tomador Do Serviço						
	Tomador do(s) serv	viço(s)						
Nome								
Endereço								
Município	UF	CNPJ/CPF						
Discriminação dos serviços Valor								

### II-Nota Carioca – Em Regime Especial do MEI

O MEI está obrigado a emitir NFS-e (NOTA CARIOCA) em "regime especial", com dados agregados, e, portanto, não têm que entregar a Nota Carioca aos tomadores de serviços no caso de:

I <u>– Intermediação de serviços entre pessoas físicas, realizada exclusivamente pela</u>
<a href="mailto:internet">internet</a> (deve emitir uma NFS-e – NOTA CARIOCA por mês, no valor total das comissões recebidas).

Exemplo: Serviços de intermediação de transporte por intermédio de "aplicativo", conforme ("UBER", "99" e Cabify).

Serviço previsto no subitem 10.02.05 (NOTA CARIOCA). Tais atividades estão sujeitas a alíquota de 5%, conforme art. 33, inciso I da Lei 691/94.

Inciso X, §4º do art. 10 RESOLUÇÃO SMF № 2.617, DE 17 DE MAIO DE 2010



# III- NOTA DE SERVIÇO DE PADRÃO NACIONAL Obrigatoriedade a partir de Jan/2023

Foi publicada a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que traz novos benefícios para o MEI prestador de serviços. A partir de outubro, os contribuintes enquadrados como MEI terão a sua disposição um aplicativo para a emissão de NFS-e em dispositivos móveis.

A emissão será simplificada, com apenas 3 passos de preenchimento: CPF do tomador, serviço e valor. Após a emissão da nota pelo prestador, um serviço de push (notificação na tela do dispositivo) envia a nota diretamente ao dispositivo móvel do tomador, que pode visualizar todas as NFS-e recebidas.

A emissão da NFS-e utilizando o sistema nacional será facultativa até janeiro de 2023. Os MEIs que quiserem se utilizar dos emissores antecipadamente terão mais tempo para se adaptar à nova obrigação.

Estão previstos os seguintes benefícios:

- Simplificação das obrigações acessórias;
- Padronização da emissão de documento fiscal de serviços do MEI com validade nacional:
  - Aplicativo para emissão da NFS-e através de dispositivos móveis;
  - Dispensa de emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS;
  - Acesso antecipado para adaptação e uso da plataforma.

A partir de janeiro de 2023 os MEIs que prestarem serviços não submetidos a incidência do ICMS estarão obrigados a emitir a NFS-e para tomador inscrito no CNPJ utilizando uma das formas disponíveis no sistema nacional.

A novidade não vale para MEIs que comercializam mercadorias. A emissão de NFs-e para pessoas físicas continua facultativa.

O novo documento fiscal do MEI permitirá a evolução no caminho da simplificação. Os próximos passos incluem discussões para alteração da LC 123/2006 para desobrigar o MEI da entrega da declaração anual.



Os produtos para o MEI fazem parte da Plataforma de Administração Tributária Digital lançada através de um convênio entre a RFB, Abrasf, CNM e FNP, com o apoio do Sebrae e da SMPE. A Plataforma de Administração Tributária visa à regulamentação de um padrão para emissão de NFS-e, à construção de um repositório para controle das NFS-e expedidas e à disponibilização de emissor de nota público, inclusive em versão mobile.

### IV- Sistema Nacional da NFS-e (SNNFS-e)

O sistema da NFS-e (mais um produto do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) oferece uma cesta de produtos tecnológicos ao município, à empresa e ao cidadão. De forma inclusiva, disponibiliza uma plataforma tecnológica à administração tributária dos pequenos municípios, permitindo a instituição e recolhimento do ISSQN, mesmo em municípios que não dispõem de infraestrutura tecnológica local.

O Sistema Nacional da NFS-e (SNNFS-e) é composto dos seguintes módulos:

Componente do SN NFS-e	Descrição			
Emissor Público Web	Aplicação disponibilizada no Portal web da NFS-e gratuitamente que permite a entidade empresarial emitir uma NFS-e.			
Emissor Público Mobile	Versão simplificada do emissor web, disponível para dispositivos móveis, seguindo as tendências tecnológicas disponíveis no mercado.			
APP cidadão	Aplicativo para dispositivos móveis, que permite a qualquer pessoa receber a NFS-e emitida e acessar as informações fiscais relativas ao CPF vinculado à prestação de serviços.			
Secretaria de Finanças Nacional virtual	Ambiente computacional que <b>funciona como uma Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal</b> , validando as Declarações de Prestação de Serviços (DPS) que são enviadas pelos contribuintes, gerando, autorizando e assinando as NFS-e correspondentes.			
Ambiente de Dados Nacional da NFS-e - ADN/NFS-e	Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e) é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais. Atua na distribuição e compartilhamento dos documentos entre os Municípios e contribuintes;			
API/Webservices	Serviço que possibilita a comunicação entre o ambiente de dados empresarial e municipal com o Ambiente de Dados			



	Nacional. Será utilizado por entidades que dispõem de software próprio e infraestrutura local.
Painel Administrativo Nacional	Ambiente web de acesso restrito que disponibiliza funcionalidades para o Comitê Gestor Nacional da NFS-e administrar parâmetros relativos ao Sistema Nacional da NFS-e, tais como o controle de cadastro de gestores nacionais, distritais e municipais.
Painel Administrativo Municipal	Ambiente web de acesso restrito que disponibiliza funcionalidades para a Administração Tributária Municipal e Distrital gerir parâmetros relativos ao Sistema Nacional da NFS-e, tais como alíquotas, benefícios fiscais, casos de retenção, cadastros dos gestores e usuários dos Municípios e Distrito Federal.
Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento)	O MAN é o conjunto de funcionalidades para apuração dos impostos devidos, emissão das respectivas guias de pagamento, e controle dos débitos e créditos pelos contribuintes.
Portal da NFS-e	Portal na internet, com áreas de acesso público e restrito, por meio do qual será feita a divulgação de informações sobre a NFS-e, disponibilização de serviços como consulta pública de notas, download de artefatos técnicos, consulta de Municípios conveniados, produtos disponíveis por município, dentre outras funcionalidades.

Art. 106 e 106-A Resolução CGSN nº 140/ 2018 e Resolução CGSN nº 169/2022

### Valor de Tributos destacados no documento fiscal

A Lei 12.741/2012 estabelece que todo documento fiscal ou equivalente **emitido ao consumidor contenha a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais,** cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda. A exigência de informação dos tributos <u>é facultativa para o</u> **Microempreendedor Individual – MEI**.



## Declarações, Livros fiscais e contábeis

## O MEI fica dispensado:

- I da escrituração dos livros fiscais e contábeis;
- II da Declaração Eletrônica de Serviços; e
- III da emissão de documento fiscal eletrônico, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão.

### Cadastro Fiscal

A simplificação da exigência referente ao cadastro fiscal estadual ou municipal do MEI não dispensa a emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, e é vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

#### FGTS

O MEI deverá cumprir as obrigações acessórias relativas ao FGTS por meio do eSocial, o qual deverá gerar um Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). O cumprimento das obrigações, bem como o recolhimento do correspondente DAE, **deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês subsequente** àquele em que os valores são devidos, com exceção nos casos de rescisões de contrato.

Nos casos de rescisões de contrato, o cumprimento das obrigações relacionadas com o FGTS deverá ocorrer **até o décimo dia subsequente à data da rescisão de contrato.** Nos casos de rescisões de contrato que geram direito ao saque do FGTS, o recolhimento do DAE correspondente aos depósitos rescisórios do FGTS deverá ser feito no mesmo prazo.

### O MEI que não tiver empregado registrado, fica dispensado

O MEI que não contratar empregado fica dispensado:

I - de prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes



outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB:

- II de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- III de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

### O MEI eSocial Web

# SIMPLIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO EMPREGADO DO MEI

A Resolução nº 160/2021 traz a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias referentes ao segurado empregado do Microempreendedor Individual – MEI que passará a ser realizada pelo eSocial do MEI que gerará o Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

O eSocial do MEI conterá informações referentes:

- Ao segurado empregado contratado pelo MEI;
- A retenção e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado a seu serviço;
- Ao recolhimento da contribuição previdenciária do MEI como empregador pessoa jurídica;
- A declaração e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
   FGTS referente ao empregado contratado pelo MEI.

Observação: O eSocial do MEI e a DAE <u>conterão apenas informações e tributos referentes</u> <u>ao empregado do MEI</u>. Os tributos referentes ao próprio MEI continuarão a ser pagos por meio do DAS gerados no PGMEI e declarados anualmente na DASN SIMEI. (*Vigência em 01 de outubro de 2021*)

## DCTFWeb do Microempreendedor individual

São obrigados a apresentar a DCTFWeb os microempreendedores individuais quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou



d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

Para a apresentação da DCTFWeb não se aplica ao microempreendedor individual a exigência de assinatura digital.

(\*) - Equiparam-se a empresa, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a trabalhador segurado do RGPS que lhes presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

#### **DISPENSA**

O contribuinte individual que NÃO CONTRATAR trabalhador segurado do RGPS.

# FORMA DE APRESENTAÇÃO

A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

É obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, EXCETO ao microempreendedor individual e - à ME e EPP enquadrada no Simples Nacional que tenha até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração (poderão ser realizadas por meio de código de acesso).

# DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Quanto a implantação da obrigação, verificar junto a norma vigente.

Base Legal: Art.4º da IN-2.005/2021



## Da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-Simei)

Na hipótese de o empresário individual ter optado pelo Simei no ano-calendário anterior, ele deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), que conterá apenas:

- I a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- II a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; e
  - III informação referente à contratação de empregado, quando houver.

Na hipótese de a **inscrição do MEI ter sido baixada**, a DASN-Simei relativa à situação especial deverá ser entregue:

- I até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário; e
  - II até o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Em relação ao ano-calendário de **desenquadramento** do empresário individual para fins do Simei, inclusive em decorrência de sua exclusão do Simples Nacional, este deverá entregar a DASN-Simei com inclusão dos fatos geradores ocorridos no período em que vigorou o enquadramento, no prazo estabelecido acima.

A DASN-Simei **poderá ser retificada independentemente** de prévia autorização da administração tributária, e a retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada.

Na extinção do CNPJ, o MEI deverá entregar a DASN-SIMEI de "Situação ESPECIAL" até:

- I. O último dia do mês de junho, quando a extinção ocorre no primeiro quadrimestre do ano-calendário.
  - II. O último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

### Transmissão por dispositivos móveis

A página da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN SIMEI, disponível no Portal do Simples Nacional <u>passou a ser responsiva a partir de</u> **25/11/2021**.



Isso quer dizer que <u>o conteúdo da página se adapta ao formato da tela do dispositivo</u> <u>utilizado para a sua visualização</u>. Seja no <u>computador, no tablet ou no celular,</u> o layout se ajusta para favorecer a experiência do usuário e torná-la mais agradável e atrativa.

Essa atualização permitiu que a declaração fosse incluída nos serviços disponíveis no App MEI a partir do dia 01/12/2021. O aplicativo está disponível para download nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou Apple Store, para o sistema operacional iOS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DASN-Simei serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A apresentação da DASN-Simei não exonera o contribuinte de prestar informações relativas a terceiros.

A DASN-Simei constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, apurados com base nas informações nela prestadas.

O direito de o MEI retificar as informações prestadas na DASN-Simei extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

Base Legal: Art . 109 da Resolução 140/2018; Resolução CGSN Nº 153/2020.

## Da Certificação Digital para o MEI

O MEI fica **dispensado** de utilizar certificação digital para cumprimento de obrigações principais ou acessórias ou para recolhimento do FGTS. Independente da dispensa poderá ser exigida a utilização de códigos de acesso para cumprimento das obrigações.

Base Legal: art.105-A, 106 ao 111 da Resolução CGSN 140/2018



## 7.1.16 Da Prestação de Serviços

O MEI <u>não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra</u>, sob pena de exclusão do Simples Nacional, <u>exceto</u> para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

A empresa contratante desses serviços **por intermédio do MEI**, mantém, em relação a essa contratação, a **obrigatoriedade de recolhimento da CPP (20%)** calculada na forma prevista no inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas **à contratação de contribuinte individual**, na forma disciplinada pela RFB.

- 1. **Cessão ou locação de mão de obra** a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação.
- 2. **Dependências de terceiros** são as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços.
- 3. **Serviços contínuos -** são os que **constituem necessidade permanente** da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.

Considera-se colocação de trabalhadores, inclusive o MEI, à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Na hipótese de o <u>MEI prestar serviços como empregado</u> ou em cuja contratação forem identificados elementos que configuram relação de emprego ou de emprego doméstico:

- I o MEI será considerado empregado ou empregado doméstico e o contratante ficará sujeito às obrigações decorrentes da relação, inclusive às obrigações tributárias e previdenciárias; e
  - II o MEI ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional.

Base Legal: art.112 ao 114 da Resolução CGSN 140/2018; Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 -B; Lei Complementar nº 147/2014, art. 1º.



#### 7.1.17 CCMEI

O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) é o documento que certifica que sua empresa está aberta.

Este documento comprova a sua inscrição no CNPJ e Junta Comercial do seu Estado e vale como alvará de funcionamento do seu negócio.

http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj

# 7.1.18 Inativo cabe pagamento do DAS

SIM. De qualquer modo, o MEI está obrigado a pagar o valor mensal previsto pelo Simei, porque esse valor é fixo e independe do exercício de atividade e do volume de receita .

Base Legal: art . 18 - A, "caput" da Lei Complementar nº 126, de 2006

# 7.1.19 Pode prestar serviços a outras empresas

Na prestação de serviços a terceiros (terceirização), não poderá figurar como contratada (MEI) a pessoa jurídica <u>cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 meses</u>, prestado serviços à contratante **na qualidade de empregado** ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Além de tal disposição, a qual prevê um tempo mínimo para que o ex-empregado possa voltar a prestar serviços para sua ex-empregadora na condição de pessoa jurídica, inclusive na condição de MEI, cabe destacar que o art. 3º da CLT, o qual traz a definição de empregado, não sofreu alterações perante a "reforma trabalhista".

Assim, <u>caso o MEI venha a ter subordinação à empresa</u> para a qual preste serviço (por exemplo: sujeição a jornada de trabalho ou cumprimento de ordens de superior hierárquico), <u>poderá ingressar com reclamatória trabalhista</u> buscando a caracterização do vínculo empregatício, situação em que caberá ao Poder Judiciário a decisão final a respeito da questão.

Base Legal: Lei nº 6.019/1974 , art. 5°-C , acrescido pela Lei nº 13.467/2017 ; CLT , art. 3° ; Lei nº 6.019/1974 , art. 5°-C , acrescido pela Lei nº 13.467/2017 , em vigor desde 11.11.2017



## 7.1.20 Contratação - Com Vínculo Empregatício

Na hipótese de o <u>MEI prestar serviço como empregado</u> ou em cuja contratação forem identificados elementos que configuram relação de emprego ou de emprego doméstico:

- 1. O MEI será considerado empregado ou empregado doméstico e o contratante ficará sujeito às obrigações decorrentes da relação, inclusive às obrigações tributárias e previdenciárias; e
  - 2. O MEI ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional.

Base Legal: Lei complementar 123, art . 18 - B, §2°; Resolução CGSN 140/2018, art . 114

## 7.1.21 Desenguadramento do SIMEI | Efeitos

O desenquadramento do Simei será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte. O desenquadramento do SIMEI **não implica a exclusão** do contribuinte do Simples Nacional.

O desenquadramento ocorrerá nas seguintes situações e prazos de efeitos em conformidade com o art.115 da Resolução CGSN 140/18:

- De ofício pela autoridade administrativa
- Ou mediante comunicação do contribuinte à RFB

O Desenguadramento do SIMEI mediante comunicação do contribuinte ou de Ofício

SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA	PRAZO COMUNICAÇÃO	EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO
	COMUN	ICAÇÃO DO CONTRIBUINTE À RFB	
I - por OPÇÃO DO	-	1- se a comunicação for feita NO MÊS DE JANEIRO	A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO- CALENDÁRIO
CONTRIBUINTE, caso em que o Desenquadramento produzirá efeitos.		2- se a comunicação for feita NOS DEMAIS MESES	A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO CALENDÁRIO SUBSEQUENTE.
		3- caso a abertura do CNPJ e a comunicação seja efetuada NO MESMO MÊS DE JANEIRO	A partir <b>DA DATA DE ABERTURA</b>

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA	PRAZO COMUNICAÇÃO	EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO
	(	COMUNICAÇÃO DO CONTRI	BUINTE À RFB
	a) auferir RECEITA QUE EXCEDA, NO ano calendário, o limite de receita bruta	ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE àquele em que o excesso se verificou	1. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO-CALENDÁRIO SUBSEQUENTE àquele em que o excesso se verificou, desde que este não TENHA SIDO SUPERIOR A 20% DOS 81.000,00 OU DOS 6.750,00  2. RETROATIVAMENTE A 1º DE JANEIRO DO ANO-CALENDÁRIO em que o excesso se verificou, se este foi superior a 20% (R\$ 81.000,00)  3. RETROATIVAMENTE AO INÍCIO DE ATIVIDADE, se o excesso verificado tiver sido superior a 20% do limite (R\$ 6.750,00 proporcional)

SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA	PRAZO COMUNICAÇÃO	EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO					
	COMUNICAÇÃO DO CONTRIBUINTE À RFB							
II) OBRIGATORIAMENTE quando o contribuinte	b) DEIXAR DE ATENDER A QUALQUER DAS CONDIÇÕES previstas	ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE àquele em que descumprida a condição	O desenquadramento produzirá efeitos A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO					
	C) EXERCER OCUPAÇÃO QUE DEIXOU DE SER PERMITIDA ao MEI,	ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL  DO MÊS em que verificado  o impedimento	O desenquadramento ocorrerá a partir do 1º DIA DO MÊS DE INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DAS ALTERAÇÕES do Anexo XI					
	D) A ALTERAÇÃO DE DADOS NO CNPJ	à RFB EQUIVALERÁ À COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA	1- se houver ALTERAÇÃO PARA NATUREZA JURÍDICA distinta do empresário					

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



	informada pelo empresário	de desenquadramento da condição de MEI:	2- se FOR INCLUÍDA NO CNPJ ATIVIDADE não constante do Anexo XI  3- se a alteração tiver por objeto ABERTURA DE FILIAL.
SITUAÇÃO	SITUAÇÃO OCORRÊNCIA PRAZO COMUNICAÇÃO		EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO
	DESENQUADRA	AMENTO DE OFÍCIO	
	For constatada FALTA I às hipóteses previstas	DA COMUNICAÇÃO relativa	NA DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS nelas prevista, conforme o caso;
III) DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO dar-se-á quando:	CONDIÇÕES PARA INGRESSO no Simei.  Os efeitos do desenquadramen		
	Tenha prestado <b>DECLA</b> momento da opção pelo	RAÇÃO INVERÍDICA no Simei.	RETROAGIRÃO À DATA DE INGRESSO NO REGIME

# NA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, O DESENQUADRAMENTO DO SIMEI

OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE no momento da apresentação, pelo contribuinte, da COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EXCLUSÃO do Simples Nacional OU DO REGISTRO DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO, no sistema, pelo ente federado;

PRODUZIRÁ EFEITOS A
PARTIR DA DATA DE INÍCIO
DA PRODUÇÃO DE EFEITOS
RELATIVA A SUA EXCLUSÃO
do Simples Nacional.

Tabelas elaboradas pelo Autor

O contribuinte desenquadrado do Simei passará a recolher os tributos devidos **pela regra geral do Simples Nacional** a partir da data de início da produção dos efeitos relativos ao desenquadramento.

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



O contribuinte desenquadrado do Simei e excluído do Simples Nacional ficará obrigado a recolher os tributos devidos de acordo com a legislação aplicável aos demais contribuintes.

Base Legal: Art.115 e 116 da Resolução CGSN 104/2018

## 7.1.22 Excesso de receita bruta INFERIOR a 20%

Se a receita bruta auferida pelo MEI no ano-calendário anterior:

- 1. **Não ultrapassar R\$ 97.200,00** (R\$ 81.000,00 x 20%)
- 2. Em caso de **início de atividade**, **em até 20% do limite**, **correspondente a R\$ 6.750**, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro.

O contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, na data do vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, calculada mediante aplicação das alíquotas previstas nas tabelas dos Anexos I a V da Resolução 140/2018, observado, para inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, a tabela constante do Anexo XI desta Resolução.

Será necessário pagar as guias DAS na condição de MEI e preencher a DASN-SIMEI até o mês de dezembro daquele ano.

Após o preenchimento da declaração, será possível gerar um DAS complementar, para pagar o excesso de faturamento.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018, art . 115, § 8º



#### **RESUMO**

Se o faturamento não ultrapassou R\$ 97.200,00

- O empreendedor continuará sendo classificado como MEI
- Pagando o DAS na condição de MEI até o mês de dezembro
- Quando for feita a Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI). , é gerado um DAS complementar referente ao valor que foi ultrapassado, e deve ser recolhido em Fevereiro do ano seguinte.

A partir do mês de janeiro, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços.

## 7.1.23 Excesso de receita bruta SUPERIOR a 20%

Se a receita bruta auferida pelo MEI no ano-calendário anterior:

Ultrapassar R\$ 97.200,00, ou em caso de início de atividade, em mais de 20% do limite, correspondente a R \$ 6.750,00, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro, este deverá informar, no PGDAS , as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto de Renda.

Base Legal: Resolução CGSN nº 140/2018, art . 115, § 9º

#### **RESUMO**

Se o faturamento foi superior a R\$ 97.200,00 (maior que 20% de R\$ 97.200,00), **já no mês** seguinte o empreendedor é retirado do MEI.

Ele passa a ser enquadrado como:

- MICROEMPRESA (ME) (se o faturamento foi de até R\$ 360.000,00) ou de
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00),



O empreendedor passa a pagar o Simples Nacional retroativo ao mês de janeiro ou ao mês da sua formalização, caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio anocalendário da formalização, passa a recolher os tributos devidos **na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento**, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços.

Exemplo: Se ultrapassou os **R\$ 97.200,00, em julho, e não ultrapassou R\$ 360.000,00, passará a condição de Microempresa**, retroagindo ao mês de janeiro. (item, 2, alínea "a", do Inciso II, do §º2º e §9ºdo artigo 115 e da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Nas duas situações acima, o MEI deverá solicitar obrigatoriamente o desenquadramento como MEI no Portal do Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil (Artigo 115 da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

A perda de tratamento diferenciado relativo a documentos fiscais ocorrerá:

- A partir de 1º de Janeiro do ano-calendário subsequente se não exceder o limite em mais de 20%
  - A partir do **mês subsequente** se exceder o limite em mais de 20%

## 7.1.24 Desenquadramento do SIMEI CAD-ICMS

O empresário individual que perder a condição de enquadrado no SIMEI **deverá se inscrever no CAD-ICMS**, caso continue exercendo atividades sujeitas à inscrição obrigatória, conforme previsto no Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, devendo ser observado, quanto ao desenquadramento, o disposto no art. 115 da Resolução CGSN nº 140/18.

### 7.1.25 Baixa

A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

O registro de extinções (baixas), referentes a empresários em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias,



previdenciárias ou trabalhistas, **principais ou acessórias**, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

A baixa do registro, sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados do titular os impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.

Baixa do MEI O Microempreendedor Individual (MEI) pode encerrar suas atividades, acessando o Roteiro para Baixa, no Portal do Empreendedor.

O procedimento é simples e sem custo: gera-se um código de acesso que será utilizado para preenchimento dos documentos. Tudo pode ser feito rapidamente pela internet. A baixa do registro MEI é definitiva e não pode ser revertida. Caso deseje retornar as atividades, o MEI precisará abrir um novo registro no CNPJ. Saiba mais para facilitar seu acesso a informações importantes, conheça o Portal Empresa Simples.

Base Legal: Art.9°; Art. 18 - A §16 -A, da LC -123/06;

# 7.1.26 Benefícios que podem ser perdidos ao abrir MEI

Confira abaixo alguns dos benefícios que você pode perder ao abrir um CNPJ MEI:

### Aposentadoria por invalidez

**Perde.** O aposentado por invalidez que retornar ao trabalho como MEI ou realizando qualquer outra atividade **é considerado recuperado e apto ao trabalho**, portanto, deixará de receber o benefício por invalidez.

### Auxílio doença

Pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização.



#### **Bolsa Família**

Pessoa que recebe Bolsa Família quando tem o registro no MEI **não causa o cancelamento do programa Bolsa Família**, a <u>não ser que haja aumento na renda familiar</u> acima do limite do programa. Mesmo assim, o cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.

### Seguro desemprego

Pode ser formalizada como MEI, <u>mas poderá ter a suspensão do benefício</u>. Em caso de suspensão, deverá recorrer aos postos de atendimento do Ministério do Trabalho.

## Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS):

O beneficiário do BPC-LOAS que se formalizar como Microempreendedor Individual-MEI não perderá o benefício de imediato, mas poderá acontecer avaliação do Serviço Social que, ao identificar o aumento da renda familiar, comprove que não há necessidade de prorrogar o benefício ao portador de necessidades.

### **REGISTRADA NO REGIME CLT**

A pessoa que trabalha registrada no regime CLT pode ser formalizada como MEI, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro Desemprego.

### 7.1.27 Não tem direito ao PIS

Não. Para que o trabalhador tenha direito de receber o benefício do abono do PIS, tem que ter carteira assinada.

Pelo simples fato de ser um MEI, não possui direito ao benefício.



## 7.1.28 Quem já tem empresa pode ser MEI?

### NÃO.

Para se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), o interessado não pode ter participação em outra empresa como sócio, titular ou administrador.

Se já é sócia de uma empresa não pode ter MEI.

Inciso III, §4º art. 18-A da Lei complementar 123/06

§ 40 Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I - cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

# 7.1.29 Pode ser sócio de outra empresa do Simples Nacional?

NÃO.

Não é possível um empresário que tem uma empresa MEI ser proprietário de qualquer outro tipo de empresa (dona).

Para poder participar de mais de uma empresa em seu nome, ou participar como sócio de uma limitada, por exemplo, o empresário **precisa proceder com o desenquadramento do regime do MEI.** 

Após isso, será possível entrar em outra empresa, ou fazer parte do quadro social de outra empresa.

Base Legal: Inciso III, §4º art. 18-A da Lei complementar 123/06

# 7.1.30 Tarifas de Serviços Públicos

Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de **pessoa física para pessoa jurídica.** 

Base Legal: §22 do art. 18-A da LC 123/06



## 7.1.31 Retenção na Fonte do IR e das Contribuições de Serviços Tomados

De acordo com o RIR, as empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas. E no artigo de retenção a obrigação tributária atinge a pessoa jurídica ou equiparada. O MEI sendo o empresário constituído na forma estabelecida no art. 966 ao art. 969 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil é equiparado a uma empresa individual, e automaticamente equiparada a uma PJ.

Mesmo sendo equiparada a PJ, a Resolução CGSN 140/2018 prevê que durante a vigência da opção pelo SIMEI, não se aplicam ao MEI, atribuições da qualidade de substituto tributário.

## O que é Substituto Tributário

É aquele eleito para efetuar a retenção e/ou recolhimento do tributo.

### Portanto, não cabe ao MEI efetuar retenção dos serviços tomados.

Base Legal: Inciso I, Art. 162, art. 775 do RIR/18 – Decreto 9.580/18; Decreto-Lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, art. 2º; inciso V do art. 103 da Resolução CGSN MEI

# 7.1.32 Retenção do INSS dos serviços prestados pelo MEI

## MEI Retenção de 11% Não se aplica

A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece, em seu art. 78, 1º, II, que a **retenção de** 11% do INSS está dispensada na contratação de MEI para prestação de qualquer serviço.

Contudo, no que se refere à contribuição patronal, a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que esta é devida somente no caso de contratação dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Assim dispõe o art. 18-B, § 1º da referida lei complementar:

"Art . 18 - B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 10 do art . 22 da Lei no 8 . 212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual .

1o Aplica - se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos . "



A Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta Cosit n° 108, de 01 de agosto de 2016, reforçou este entendimento, afirmando que "(...) a empresa contratante de MEI para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, está obrigada a recolher a respectiva contribuição previdenciária patronal (CPP)."

O MEI não terá a retenção previdenciária de 11%, uma vez que a retenção <u>só ocorre pela</u> <u>prestação de serviços entre empresas.</u>

Como vimos anteriormente, o MEI pode prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, executados por cessão de mão de obra, a empresa contratante tem a obrigação de recolher o CPP de 20%, SOMENTE NESSA CONTRATAÇÃO.

Não cabe retenção do INSS de 11%.

Neste caso, **o MEI será informado na GFIP/SEFIP** da tomadora como categoria 13 e na parte "ocorrência" lançar 05 para que não seja calculada a contribuição previdenciária dele e calcule somente os 20% patronal.

Nos demais serviços que o MEI prestar, a empresa não terá o encargo patronal. Base Legal: Art .113 da Resolução CGSN 140/2018

# 7.1.33 Funcionário Público, Aposentado e Pensionista

## Funcionário Público da União, autarquias e fundações públicas FEDERAIS.

Ter uma empresa não é impedimento para assumir um cargo público, mas é preciso algumas exigências.

De acordo com a Lei nº 8.112/90 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), <u>o servidor público federal é proibido de participar de gerência ou administração</u> de qualquer tipo de empresa, exceto na qualidade de sócio, seja por cotas de sociedade limitada ou como proprietário de ações.

Em outras palavras, **ser dono (sócio) de uma empresa pode**. **Só não pode tocar o negócio,** ser administrador, nem sozinho, nem em conjunto.



Para tocar o negócio é preciso ter outro sócio responsável pela gestão.

Em relação à sociedade é fundamental formalizar para deixar claro o papel e a remuneração de cada um.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

....

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Agora, se o empresário já tiver um MEI e for nomeado a cargo público, quando nomeado, deve deixar a administração e tornar-se cotista (ficar apenas como sócio sem poder gerir o negócio).

No caso de empresário individual não há para quem transferir a administração. Mas é possível transformar a empresa individual em sociedade, mantendo o mesmo CNPJ.

#### **APOSENTADOS**

### **Servidor Público**

Se servidor público for aposentado poderá ser MEI.

### Tempo de Contribuição

A pessoa aposentada por tempo de contribuição **pode se formalizar como MEI**, sem perder o benefício previdenciário, mas isso não dará direito a uma segunda aposentadoria.

### Por Invalidez

Aqueles que recebem aposentadoria por invalidez **não podem abrir uma empresa,** já que o benefício é pago ao **segurado incapacitado** de exercer permanentemente sua atividade, por acometimento de doença ou acidente.



#### **PENSIONISTA**

O pensionista se não for servidor público em atividade e não tiver aposentadoria por invalidez, **poderá ser MEI, não há impedimento**.

O pensionista inválido que se formalizar como MEI ou realizar qualquer outra atividade é considerado recuperado e apto ao trabalho, **portanto, deixará de receber a pensão.** 

## Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro ou Municipal

No caso de cargo público estadual ou municipal, seja concursado ou comissionado, é necessário deixar a ADMINISTRAÇÃO do negócio.

Na maioria das vezes, é **possível continuar como cotista**. Entretanto, é relevante verificar no edital ou na lei orgânica da esfera administrativa se há impedimento para ser sócio cotista de empresa, apesar de ser improvável que isso ocorra, pois a maior parte dos órgãos e entes públicos segue a orientação federal.

#### **MILITARES**

ESTATUTO DOS MILITARES: Art. 29 - Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na Administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

**MEI não é possível,** a saída aí é **abrir uma limitada LTDA ou SA** e deixar o militar só como cotista (sócio passivo) sem nenhum ato de administração.

Base Legal: Lei n.º 8.112/90, art. 117, inciso X) e Art 972 CC.

### 7.1.34 Restituição de valor recolhido indevidamente

Disponibilizada nova versão do APP MEI com módulo de restituição.



Nova versão do APP MEI está disponível nas lojas Apple e Android desde o dia 15/01/2021.

Nessa versão, foi implantado o módulo que permite ao contribuinte solicitar restituição do valor correspondente ao INSS recolhido em DAS MEI de forma indevida ou em duplicidade. Também será possível consultar o histórico de restituições e a situação atual de cada pedido realizado pelo contribuinte.

O módulo de restituição do APP MEI poderá ser utilizado pelo MEI ou pelos contribuintes que se encontrem como não optantes do SIMEI, mas que já foram optantes em algum momento e que possuam valores passíveis de restituição.

## Não é possível solicitar a restituição de valores nas seguintes situações:

- ICMS e/ou ISS: A restituição desses tributos deve ser requerido ao município ou estado competente;
  - Pagamento feito em período maior que 5 anos da data atual;
- Pagamentos de períodos de apuração dos últimos 2 meses, incluído o mês do pedido.

Caso o pagamento se refira a um desses 2 últimos meses, o contribuinte deverá aguardar o prazo para solicitar. Por exemplo: em janeiro/2021 somente poderá solicitar a restituição do PA novembro/2020 e anteriores.

Antes de solicitar a restituição, o contribuinte deverá certificar-se de que os valores pleiteados foram, de fato, recolhidos em duplicidade ou indevidamente.

Base Legal: SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL



# **CHECKLIST**

## Relação de Folha de Salário e Receita Bruta | Fator R

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mãode-obra remunerada de pessoas físicas – **fator** "**r**" (folha de salários) nos últimos 12 meses, **considerados salários**, **pró-labore**, **contribuição patronal previdenciária e FGTS**, **autônomos**, 13º e da Receita Bruta.

- √ Verificar se o tipo de Receita está sujeita ao Fator "r"
- Levantar a Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração. No início da atividade, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período. RBT12r (Interna e Externa)
  - Quando a RBT12r for igual a 0 (zero), considerar-se-á R\$ 1,00 (um real).

    Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017

Levantar o Valor da Folha de Pagamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração (salário; retiradas de pró-labore; FGTS; contribuição patronal previdenciária; remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais; o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição; excluindo os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros).

Observar o item 2.4.3 desse e-Book que fala do fator "r" quando do início de atividade e posterior.

**✓ Dividir** o Valor da <u>Folha de Pagamento</u> com a <u>Receita Bruta</u>

Folha de Pagamento
Receita Bruta

√ Nessa divisão vai encontrar o fator "r"



Quando o fator "r", que representa o <u>resultado da divisão</u> da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, **for igual ou superior a 28%**, a **tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006**.

(Receitas do Anexo V | art.18 §5º J LC-123/06)

Quando o fator "r" for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006.

(Alguns serviços do Anexo III ( art.18 incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5o-B; e § 5o-D)

- ✓ Nesse momento o Anexo já foi definido de acordo com a regra acima do fator r
- Verificar nos Anexos III ou V conforme o anexo definido, sua faixa de enquadramento para a receita Bruta Acumulada.

Anexo III - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços <u>não</u> relacionados no § 5o-C do art. 18

Anexo V - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 50-I do art. 18

- ✓ Quando localizar a faixa de enquadramento você terá a alíquota nominal
- ✓ Aplicar a fórmula para encontrar a alíquota efetiva

## RBT12 x Aliq-PD

#### **RBT12**

- ✓ Multiplicar a alíquota efetiva pelo valor da Receita Bruta do mês
- Nessa multiplicação você encontra o Imposto a pagar pelo SN no mês
- ✓ Não se esqueça **de separar as receitas de exportação**, e excluir os valores do Pis, Cofins, ICMS, ISS, IPI (substituição tributária) na hora do cálculo.
- Quanto maior for à folha de pagamento da empresa prestadora de serviços, menor a alíquota.
- A retificação no valor da folha de salários <u>ou da receita informada</u> poderá ocasionar a alteração da alíquota aplicável.



Se a atividade **não estiver sujeita ao Fator r**, basta localizar a Receita Bruta dos últimos 12 meses nos Anexos I ao V para encontrar a faixa de enquadramento com a alíquota nominal, e aplicar a fórmula acima para chegar à **alíquota efetiva**.

# REFERÊNCIAS

- Lei Complementar 123/2006 | Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.
- Resolução CGSN nº 140/2018 | Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e suas alterações.
- Lei Complementar 87/1996 | Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)
- Lei 2.657/1996 | Dispõe sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias
   e Serviços e dá Outras Providências.
- Decreto 10.923, de 30/12/2021 Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (NCM - Nomenclatura)
  - Decreto nº 27.427/00 Regulamento do ICMS / RJ
- Convênio ICMS 142/2018 | Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
- Ajuste SINIEF 12, de 04/12/2015 | Dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.
- Resolução SEFAZ 720, de 04/02/2014 | Consolida a legislação tributária
   relativa ao ICMS que dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias por



contribuintes em geral, bem como sobre a rotina e os procedimentos relativos ao Simples Nacional, e dá outras providências

- Resolução SEFAZ 537, de 28/09/2012 | Dispõe sobre a Substituição
   Tributária no Estado do Rio de Janeiro.
  - Decreto nº 10.514/91 Regulamento do ISS/RJ
- Instrução Normativa 971/2009 Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
- Instrução Normativa 459/2004 Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.
  - RIR/2018 Decreto 9.580/2018 Regulamento do Imposto de Renda



# GLOSSÁRIO

SIGLA	DESCRIÇÃO
CCMEI	Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COMCEEAZ	Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito
COMSEFAZ	Federal
CONCLA	Comissão Nacional de Classificação
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional,
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DCTF WEB	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais,
DEMED	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde
DESTDA	Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação
DIMOB	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias.
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
EI	Empresário Individual
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ESOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas
FECP	Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza
FS12	a folha de salários dos 12 (doze) meses anteriores ao PA
FSPA	a folha de salários do PA
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
LTDA	Limitada
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
PA	o período de apuração relativo ao cálculo
PA	Período de Apuração
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
RBT12r	a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao PA, considerando conjuntamente as
	receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação
RELP	Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional
RFB	Receita Federal do Brasil
ROB	Receita Operacional Bruta
RPAr	a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno
	e aquelas decorrentes da exportação
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional
SLU	Sociedade Limitada Unipessoal
ST	Substituição Trinutária



# ANEXOS DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Os anexos do Simples Nacional são os agrupamentos dos negócios por segmento, como áreas de atuação. Por exemplo: indústrias, serviços de reparo e manutenção, comércio etc. Os anexos influenciam diretamente na tributação que a sua empresa terá, portanto atenção!

		Alíquotas	ANEXO e Partilha do Simple	l s Nacional – Comércio		
Receita Bruta en	n 12 Meses (em R\$)		o r artima ao omipio	Alíguota Nominal	Valor a Deduzi	r (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00			4,00%	-	, ,
2ª Faixa	De 180.000,01	a 360.000,00		7,30%	5.940,00	
3ª Faixa	De 360.000,01	a 720.000,00		9,50%	13.860,00	
4ª Faixa	De 720.000,01	a 1.800.000,00		10,70%	22.500,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,0	01 a 3.600.000,00		14,30%	87.300,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,0	01 a 4.800.000,00		19,00%	378.000,00	
	Percentual de l	Repartição dos Tribut	tos	'	'	<u> </u>
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-
percentual efetive	o ao ICMS, quando o desse imposto sera 0%) – R\$ 87.300,00]/	á calculado conforme		da 5ª faixa, para a par	cela que não ulti	rapassar o sublimite, o

			ANEX				
		Alíquota	s e Partilha do Sim	ples Nacional - In	dústria		
Receita Bruta	em 12 Meses (em R\$)			Alíquota	Nominal	Valor a Deduzir (em F	R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00			4,50%		-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 3	360.000,00		7,80%		5.940,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 7	720.000,00		10,00%	)	13.860,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1	1.800.000,00		11,20%	)	22.500,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a	3.600.000,00		14,70%	,	85.500,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a	4.800.000,00		30,00%	30,00% 720.000,00		
	Percentual de Re	partição dos Tributos					
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,509	% 7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,509	% 7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,509	% 7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,509	% 7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,509	% 7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,509	% 35,00%	_

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VII do art. 25)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5º faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme seque:

{[(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição	do	ISS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
excedente			8.09%	5.15%	16.93%	3.66%	55.14%	11.03%	100%



#### ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12	? Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	aixa Até 180.000,00 6		_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

F-:	Percentual de F	Percentual de Repartição dos Tributos								
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)				
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%				
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%				
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%				
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%				
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)				
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-				

<sup>(\*)</sup> Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

#### {[(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

#### ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta em 12	? Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (e m R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

F-i	Percentual de Repartiç	ão dos Tributos			
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	_

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

F	aixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5	Faixa, com	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva – 5%) x	(Alíquota efetiva – 5%) x	(Alíquota efetiva – 5%)	Percentual de ISS fixo
Г						

<sup>(\*)</sup> Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

#### $\{[(\mathsf{RBT}12\times 22\%) - \mathsf{R}\$\ 183.780,00]/\mathsf{RBT}12\}\times 40\%.$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição	do ISS		CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL	
excedente		31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%	



4ª Faixa

5ª Faixa

# ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL (PEPC:RJ -03508 - 12 PONTOS AUD/PROGP/PERITO)

#### ANEX O V

			, u • L , .	0 0				
Alíquotas e Par	rtilha do Simples Naciona	al - Receitas de pr	estação de serviços	descritos no inciso V do	o § 1º do art. 25, quan	ndo o fator "r" for inferior a	a 28%	
Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzi	ir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00			15,50%	_			
2ª Faixa	De 180.000,01 a	360.000,00		18,00%	4.500,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a	720.000,00		19,50%	9.900,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a	1.800.000,00		20,50%	17.100,00	17.100,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,01	a 3.600.000,00		23,00%	62.100,00	62.100,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,01	a 4.800.000,00		30,50%	540.000,00			
Faixas	Percentual de Re	partição dos Tribu	tos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)		
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%		
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%		
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%		

3,41%

3,05%

23,85%

23,85%

21,00%

23,50%

6ª Faixa 35,00% 15,50% 16,44% 3,56% 29,50% (\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

15,74%

14,10%

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme seque:

{[(RBT12 x 23 %) - R\$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5 %.

21,00%

23,00%

15,00%

12,50%

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

							ш
Redistribuição do	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL	1
ISS	30,07%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%	1
excedente		_	_		-		

	ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CGSN № 140, DE 2018. (ART. 8°, § 2°)
	Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional
Subclasse	DENOMINAÇÃO
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIMDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODO VIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOWÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COMTRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIMDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/99	OUTRAS ATIMDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



					ANE XO IX Valores a Re	ceber				
NOME EMPRESAR	IAL									
CNPJ										
	·									
Data da operação ou orestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				n						
				1				1		
				2						
				***						
				n						
				1						
				2						
				n 1						
				2	<u> </u>		1			
				n	<u> </u>			1	<u> </u>	
				1						
				2						
				n	1					
				1				1		
				2	1			1		
				n	1			1	1	
1) observar o dispo	sto no § 1º do art. 77	da Resolução	CGSN nº 140. de	2018	•	•	•	•	•	

ANEXO X Relatório Mensal de Receitas Brutas	
RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTA	AS
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
- Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
I – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
II – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
N – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
M – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
MI – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
MII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
X – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X – Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO: – Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referen – As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	tes ao período;

Este Roteiro é de autoria da palestrante (Inês Oliveira), atualizado até a data do curso. É proibida sua reprodução para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa da autora. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. V.17 de setembro de 2022



# Obrigada e boa leitura! Conhecimento é poder!

<u>sigestãotreinamento@yahoo.com.br</u> <u>ines.oliveira@sigestaotreinamento.com.br</u> <u>www.sigestaotreinamento.com</u>



(21) 98131-7765

